

João Pessoa, 28 de abril a 04 de maio de 2019 * n° 1683 *

Pág. 001/035

ATOS DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº 13.728, 22 DE ABRIL DE 2019.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIALIZAM ALIMENTOS, LANCHES, LANCHES RÁPIDOS CHAMADOS DE FAST-FOODS, E SIMILARES, REALIZEM A HIGIENIZAÇÃO DAS BANDEJAS E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam obrigados os estabelecimentos que comercializam alimentos, lanches, lanches rápidos chamados de fast-foods e similares, façam a higienização das bandejas, antes de utilizá-las para o próximo cliente

Parágrafo único. A higienização das bandejas, a que se refere o caput deste artigo, deverá ser feita com a utilização de produtos que contenham ingredientes antimicrobianos (antissépticos).

- Art. 2º As despesas decorrentes da execução deste decreto legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
 - Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 22 de abril de 2019.

Autoria: Vereador Tanilson Soare

LEI ORDINÁRIA Nº 13.729, 22 DE ABRIL DE 2019.

CRIA O PROGRAMA ADOTE UMA CICLOVIA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA. FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE

- Art. 1º Fica criado o Programa Adote uma Ciclovia, cujos objetivos são:
- I incentivar o uso de meios não poluentes de locomoção
- II garantir a conservação de ciclovias e ciclofaixas instaladas;
- III ampliar a malha cicloviária;
- IV reduzir as despesas do Município de João Pessoa com a instalação e a manutenção de ciclovias e ciclofaixas: e
 - V estimular a participação da sociedade civil no espaço urbano

- Para a consecução dos objetivos do Programa Adote uma Ciclovia, o Município de João Pessoa poderá estabelecer parcerias com empresas privadas interessadas em financiar a construção de novas ciclovias e ciclofaixas ou custear a manutenção permanente daquelas já existentes.
- $\S\ 1^{\rm o}$ Os parceiros referidos no ${\it caput}$ deste artigo poderão afixar nos equipamentos adotados na forma desta Lei e de seu decreto regulamentador, em local visível, peças publicitárias que contenham seu nome e sua logomarca.
- § 2º As peças publicitárias deverão observar as especificações fornecidas pelo Executivo Municipal em relação às dimensões e poderão utilizar os dizeres "Adote uma Ciclovia", bem como mensagens de apoio à prática esportiva e acerca dos beneficios da utilização da bicicleta como meio de transporte.
- $\S~3^{\rm o}~$ Será livre a divulgação da publicidade da empresa parceira, por meio dos órgãos de comunicação social, relacionando-a com imagens das ciclovias ou ciclofaixas adotadas.
- Art. 3º O Programa Adote uma Ciclovia permitirá às empresas privadas implantar, nas ciclovias ou ciclofaixas, às suas expensas, estações para oferecer auxílio técnico aos usuários, reparos de bicicletas e bicicletários, na forma a ser estabelecida em decreto regulamentador.
 - Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 22 de abril de 2019.

> UCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ

Autoria: Vereador Bruno Farias

LEI ORDINÁRIA Nº 13.730, 22 DE ABRIL DE 2019.

INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA O DIA MUNICÍPAL DE DEFESA DAS ADVOCACIA PRERROGATIVAS DA PESSOENSE, A SER COMEMORADO ANUALMENTE EM 11 DE AGOSTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
- Art. 1º Fica incluído no calendário oficial de eventos do Município de João Pessoa o Dia Municipal de Defesa das Prerrogativas da Advocacia Pessoense, a ser comemorado anualmente em 11 de agosto
- Art. 2º O Dia Municipal de Defesa das Prerrogativas da Advocacia pessoense tem por objetivo homenagear a Advocacia local e marcar na história da cidade uma data de impacto na luta permanente pela defesa intransigente das prerrogativas profissionais da advocacia, em resguardo das garantias constitucionais de cidadania e do interesse público na preservação do direito à plenitude de defesa das partes em qualquer instância judicial ou administrativa.
- Art. 3º A data será comemorada com a realização de ações culturais, educativas e sociais, compreendendo seminários, encontros, palestras e outras atividades pertinentes, cujos temas abordarão a relevância das prerrogativas da advocacia como garantia de cidadania, a certificação da amplitude do direito de defesa, com o devido processo legal, e a inviolabilidade do direito à vida e à liberdade.
- Art. 4º A programação do Dia Municipal de Defesa das Prerrogativas da Advocacia Pessoense será desenvolvida pela Prefeitura Municipal de João Pessoa, em ação conjunta com a Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional da Paraíba e outras instituições que congreguem a advocacia pessoense.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a baixar as normas regulamentares ao fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 22 de abril de 2019.

LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ Prefeito

Autoria: Vereador Bruno Farias

LEI ORDINÁRIA Nº 13.731, 22 DE ABRIL DE 2019.

DISPÕE SOBRE A AFIXAÇÃO DE CARTAZES INFORMATIVOS ACERCA DAS VACINAS INFANTIS OBRIGATÓRIAS NAS DEPENDÊNCIAS DOS HOSPITAIS E POSTOS DE SAÚDE DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os estabelecimentos de saúde da rede pública afixarão nas suas dependências, em local visível e de fácil acessibilidade, cartazes informativos sobre as vacinas infantis.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 22 de abril de 2019. $\hfill \bigcirc$

LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ Prefeito

Autoria: Vereador Bruno Farias

LEI ORDINÁRIA Nº 13.732, 22 DE ABRIL DE 2019.

INSTITUI A "SEMANA MUNICIPAL DA ARQUITETURA E URBANISMO" NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal da Arquitetura e Urbanismo no município de João Pessoa a ser comemorada, anualmente, na terceira semana do mês de Dezembro.
- Art. 2º A semana ora instituída passa a integrar o calendário oficial de eventos da cidade de João Pessoa.
- Art. 3º Na "Semana Municipal da Arquitetura e Urbanismo" serão realizados estudos, seminários, simpósios, workshops, palestras e demais eventos relacionados a profissão de arquiteto e urbanista.
- Art. 4º O objetivo principal desta Lei é buscar e promover a conscientização para o crescimento da cidade com o respeito ao meio ambiente, nos termos expressos pelo artigo nº 182, da Constituição Federal, da Lei 10.257/2001 (Estatuto da Cidade) e da Lei Ambiental em vigor.
 - Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 22 de abril de 2019. $\hfill \sim \hfill \sim \$

LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ Prefeito

Autoria: Vereador Bruno Farias

LEI ORDINÁRIA Nº 13.734, 22 DE ABRIL DE 2019.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ACOMPANHAMENTO DE GUIA DE TURISMO REGIONAL EM EXCURSÕES DE TURISMO NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE I FI-

- Art. 1º Os grupos ou excursões de turistas em viagem organizada por empresa de turismo ou em carro identificado como transporte turístico ficam obrigados, em visita aos pontos ou atrativos turísticos no Município, estar acompanhados por Guia de Turismo Regional habilitado no Estado do Paraíba, independentemente da excursão estar sendo acompanhada de Guia de outro Estado ou País.
- § 1º Considera-se Guia de Turismo o profissional que exerça as atividades de acompanhamento, orientação e transmissão de informações a pessoas ou grupos, em visitas, excursões urbanas, municipais, estaduais, interestaduais, internacionais ou especializadas, conforme a Lei Federal nº 8623, de 28 de janeiro de 1993, ou outro diploma que porventura a substitua
- $\S~2^{\circ}$ As atividades de Guia de Turismo, objeto desta lei, poderão ser prestadas pelos profissionais diretamente, ou através de Agência de Turismo, respondendo conjuntamente por atividades ou ações ocorridas durante a prestação de serviços.
- \S 3° O Guia de Turismo, durante suas atividades, deverá portar a respectiva ordem de serviços, e o crachá vigente.
- \S $4^{\rm o}$ Excluem-se do disposto no \it{caput} as visitas técnicas de cunho exclusivamente religioso, pedagógico e técnico-profissional, entendendo-se como:



Prefeito: Luciano Cartaxo Pires de Sá
Vice-Prefeito: Manoel Alves da Silva Junior
Chefe de Gabinete: Lucélio Cartaxo Pires de Sá
Sec. de Gestão Govern. e Art. Política: Hildevanio de S. Macedo
Secretaria de Administração: Lauro Montenegro Sarmento de Sá
Secretaria de Saúde: Adalberto Fulgêncio dos Santos Júnior
Secretaria de Educação: Edilma da Costa Freire
Secretaria de Planejamento: Daniella Almeida Bandeira Miranda
Secretaria de Finanças: Sérgio Ricardo Alves Barbosa
Secretaria da Receita: Max Fábio Bichara Dantas
Secretaria de Desenv. Social: Márcio Diego F. T. de Albuquerque
Secretaria de Comunicação: Josival Pereira de Araújo
Controlad. Geral do Municipio: Severino Souza de Queiróz
Secretaria de Transparência: Ubiratan Pereira de Oliveira

Procuradoria Geral do Município: Adelmar Azevedo Régis
Sec. de Proteção e Defesa do Consumidor: Helton Rene N. Holanda
Secretaria da Infra Estrutura: Sachenka Bandeira da Hora
Secretaria do Trabalho, Produção e Renda: Sebastião Fábio de Araújo
Sec. Juventude., Esporte e Recreação: Rodrigo Fagundes F. Trigueiro
Secretaria de Turismo: Fernando Paulo Pessoa Milanêz
Secretaria de Políticas Públicas das Mulheres: Adriana G. Urquiza
Secretaria de Desenvolvimento Urbano: Zennedy Bezerra
Secretaria da Ciência e Tecnologia: Durval Ferreira da Silva Filho
Secretaria de Meio Ambiente: Aberlado Jurema Neto
Sec. de Segurança Urbana e Cidadania: Denis Soares
Secretaria da Defesa Civil: Francisco Noé Estrela
Suprerint. de Mobilidade Urbana: Adalberto Alves Araújo Filho
Autarq. Esp. Munic. de Limp. Urbana: Lucius Fabiani de V. Sousa
Instituto de Previdência do Munic.: Roberto Wagner Mariz Queiroga

SEMANÁRIO OFICIAL

Agente de Registros e Publicações - **Orleide Maria de O. Leão** Designer Gráfico - **Emilson Cardoso e Tayame Uyara**

Unidade de Atos Oficiais - Secretaria de Gestão Governamental e Articulação Política - Praça Pedro Américo, 70 - Cep: 58.010-340 Pabx: 83 3218.9765 - Fax 83 3218.9766 semanariojp@gmail.com

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa Criado pela Lei Municipal nº 617, de 21 de agosto de 1964 Impresso no Serviço de Reprodução Gráfica Centro Administrativo Municipal Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - Cep: 58.053-900 Fone: 3128.9038 - e-mail: sead@joaopessoa.pb.gov.br

- I visita religiosa: quando suas atividades compreenderem o deslocamento por motivos religiosos e eventos de cunho sagrado, tais como peregrinações, romarias, festas e espetáculos e visitas a locais histórico-sagrados.
- II visita pedagógica: quando suas atividades compreenderem o deslocamento por motivos de visita unicamente educacionais
- III visita técnica-profissional: quando suas atividades compreenderem a prestação de visita de informações técnico-especializadas sobre determinado tipo de atividade, para qual o profissional se submeteu à formação profissional específica.
- Art. 2º O veículo da excursão deverá fixar em seu respectivo painel de instrumentos ou para-brisa, de forma ampla e visível, cópia ampliada de, no mínimo, tamanho A4 da credencial vigente do Guia de Turismo, emitido pelo Ministério de Turismo, contratado para prestar serviços turísticos à excursão, de forma a facilitar a fiscalização de órgãos competentes.
- $Art.\ 3^{\rm o}$ Os grupos ou excursões, as empresas, agências e afins, que não atenderem ao previsto no artigo $1^{\rm o},$ estarão sujeitos às penalidades dos órgãos fiscalizadores e de classe do

Art. 4° VETADO.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

PACO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 22 de abril de 2019

> UCIANO CARTAXO Prefeito

Autoria: Vereador Marcos Vinícius

LEI ORDINÁRIA Nº 13.735, 22 DE ABRIL DE 2019.

DENOMINA DE PRAÇA HUMBERTO MADRUGA DO NASCIMENTO UMA DAS PRAÇAS DE NOSSA CIDADE, AINDA SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
- Art. 1º Fica denominada de Praça HUMBERTO MADRUGA DO NASCIMENTO uma das Pracas da cidade de João Pessoa, ainda sem denominação oficial.
 - Art. 2º O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.
- Art. 3º O Poder Executivo por intermédio do setor habilitado, procederá ao cadastramento da referida praça, junto aos órgãos competentes para essa finalidade
 - Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 22 de abril de 2019

LUCIANO CARTA

Autoria: Vereador Bruno Faria

LEI ORDINÁRIA Nº 13.736, 22 DE ABRIL DE 2019.

DENOMINA DE PRAÇA PABLO BRAGA JERÔNIMO DE OLIVEIRA PRAÇA PÚBLICA AINDA SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL, LOCALIZADA NA RUA SEVERINO NICOLAU DE MELO, NO BAIRRO DE JARDIM OCEANIA, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

- O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE
- Art. 1º Fica denominada de Praça PABLO BRAGA JERÔNIMO DE OLIVEIRA praça pública ainda sem denominação oficial, localizada na Rua Severino Nicolau de Mel, no Bairro de Jardim Oceania, no município de João Pessoa.

- Art. 2º O Poder Executivo Municipal através do setor competente, providenciará a colocação das placas indicativas, nas quais constarão o nome e a indicação da referida praça
- Art. 3º O Poder Executivo Municipal, por intermédio do setor habilitado, procederá ao cadastramento da referida rua junto às concessionárias de água, energia, telefonia fixa e móvel e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.
- Art. 4º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 22 de abril de 2019.

> LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ Prefeito

Autoria: Vereador Tanilson Soares

LEI ORDINÁRIA Nº 13.737, 22 DE ABRIL DE 2019.

DENOMINA DE PRAÇA ADA FLORÊNCIO DE CAMPOS BARROS PRAÇA PÚBLICA AINDA SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL, LOCALIZADA NA RUA JOSÉ DIONISIO DA SILVA, NO BAIRRO CASTELO BRANCO, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE
- Art. 1º Fica denominada de Praca ADA FLORÊNCIO DE CAMPOS BARROS praca pública ainda sem denominação oficial, localizada na Rua José Dionisio da Silva, no Bairro Castelo Branco, no município de João Pessoa.
- Art. 2º O Poder Executivo Municipal através do setor competente, providenciará a colocação das plaças indicativas, nas quais constarão o nome e a indicação da referida praça,
- Art. 3º O Poder Executivo Municipal, por intermédio do setor habilitado, procederá ao cadastramento da referida rua junto às concessionárias de água, energia, telefonia fixa e móvel e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.
- Art. 4º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 22 de abril de 2019.

> LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ Prefeito

Autoria: Vereador Tanilson Soares

LEI ORDINÁRIA Nº 13.738, 22 DE ABRIL DE 2019.

DENOMINA DE RUA MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA LINS UMA DAS NOVAS ARTÉRIAS PÚBLICAS DESTA CIDADE, AINDA SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL.

- O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE
- Art. 1º Fica denominada de Rua MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA LINS, uma das artérias públicas desta Cidade, ainda sem denominação oficial, fixada em Lei.
 - Art. 2º O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.
- Art. 3º O Poder Executivo Municipal, por intermédio do setor habilitado, procederá ao cadastramento da referida rua junto às concessionárias de água, energia, telefonia fixa e móvel e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.
 - Art. 4º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 22 de abril de 2019.

> LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ Prefeito

Autoria: Vereador Humberto Pontes

MENSAGEM N° 043/2019

De 22 de abril de 2019.

Δο

Excelentíssimo Senhor Vereador **João Carvalho da Costa Sobrinho** Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa <u>N e s t a</u>

Senhor Presidente.

Dirijo-me a essa Egrégia Câmara Municipal de João Pessoa, por intermédio de Vossa Excelência, para comunicar que, usando das prerrogativas exclusivas que me conferem o artigo 35, §2º, da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 60, inciso IV, da mesma Lei, decidi Vetar o art. 4º, do Projeto de Lei nº 603/2018, (Autógrafo de n.º 1569/2019), de autoria do vereador Marcos Vinicius, que dispõe sobre a obrigatoriedade de acompanhamento de guia de turismo regional em excursões de turismo no Município de João Pessoa.

RAZÕES DO VETO

O Projeto de Lei ora examinado tem o intuito de obrigar os grupos ou excursões de turistas, em viagem organizada por empresa de turismo, de estar acompanhados por Guia de Turismo Regional habilitado no Estado da Paraíba em visitas aos pontos ou atrativos turísticos no Município.

A Constituição Federal dispõe em seu art. 180 que a "União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão e incentivarão o **turismo** como fator de desenvolvimento social e econômico."

O plano que se pretende instituir com a presente proposta legislativa se insere, efetivamente, na definição de interesse local, porque diz respeito ao turismo, de responsabilidade comum de todos os entes federados.

Assim sendo, resta evidente que a matéria versada no projeto de lei examinado trata de questão de interesse local, relacionada com promoção e incentivo ao turismo, sendo, portanto, competente o Município para legislar sobre a matéria, em conformidade com o art. 30, incisos I, da Constituição Federal, *in verbis*:

Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local;"

Nesse mesmo sentido, a Lei Orgânica do Municipal apresenta dispositivos correspondentes aos acima indicados, como se infere da leitura dos arts. 5º, inciso I, e 182, in verbis:

"Art. 5° - Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe privadamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assuntos de interesse local:

Artigo 182 - O Município apoiará e incentivará o turismo, como atividade econômica, reconhecendo-o como forma de promoção e desenvolvimento social e cultural."

A competência para legislar sobre o tema é, pois, do Município.

Ressalta-se, ainda, que tal propositura encontra-se em perfeita harmonia com o Decreto de nº 946/1993, que regulamenta a Lei Federal de nº 8.623/1993, que dispõe sobre a profissão de Guia de Turismo, e com a Lei Municipal de nº 8.688/1998, que dispõe sobre a regulamentação do exercício da profissão de guias de turismo no Município de João Pessoa. Vejamos:

Decreto nº 946/1993

Art. 1º É considerado Guia de Turismo o profissional que devidamente cadastrado na Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo nos termos da Lei nº 8.623, de 28 de janeiro de 1993, exerça as atividades de acompanhamento, orientação e transmissão de informações a pessoas ou grupos, em visitas, excursões urbanas, municipais, estaduais, interrestaduais, internacionais ou especializadas.

Lei Municipal n° 8.688/1998

"Art. 3°- E expressamente vedado aos grupos ou excursões de turistas, mesmo que acompanhados de Guias de Turismo Nacional ou Internacional, quando em visita ao Município de João Pessoa, dispensar a prestação e serviços do Guia de Turismo Regional, devidamente cadastrado na EMBRATUR."

Verifica-se, portanto, que, quanto à matéria de fundo, não há qualquer óbice à proposta. Convém lembrar que o objetivo primordial do Projeto de Lei nº 603/2018 é estabelecer um plano de turismo municipal voltado ao aproveitamento dos aspectos históricos próprios de João Pessoa, o que encontra fundamento na autonomia do Município enquanto ente federado e no turismo como fator de desenvolvimento local, nos seus mais variados aspectos.

No que se refere à iniciativa do processo legislativo, tem-se que, no caso, não é reservada ao Poder Executivo, tendo em conta que não estão configuradas as hipóteses constantes do art. 30 da Lei Orgânica do Município, quais sejam: I - regime jurídico dos servidores; II - criação de cargos, empregos ou funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração; III - orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual; IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta do município.

No entanto, consideramos inconstitucional o artigo 4º, do PLO, por conter imposição (cogente) ao Executivo, consistente no dever de regulamentar a Lei. O Poder Regulamentar do Chefe do Executivo (art. 84, IV, CRFB) é expressão da separação dos Poderes, de sorte a tornar ilegítima tal imposição por iniciativa Parlamentar. Nesse sentido, extraímos o veto jurídico diretamente do princípio mencionado (art. 2º, CRFB) e, bem assim, da competência privativa conferida pela Constituição da República, nos sequintes termos:

Art. 84. Compete **privativamente** ao Presidente da República: IV - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;

Destarte, não reputamos legítimo o dispositivo que obriga o Chefe do Executivo a editar ato de sua competência privativa, consoante às regras estabelecidas na Constituição da República.

Diante dos motivos expostos, não me resta outra alternativa senão **Vetar o** artigo 4º do Projeto de Lei nº 603/2018 (Autógrafo de n.º 1.569/2019) com fulcro no art. 35, § 2º, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa.

Oportunamente, restituo a matéria ao reexame e apreciação desse Egrégio Poder, para análise e deliberação de Vossas Excelências.

LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ Prefeito

MENSAGEM N° 045/2019

De 22 de abril de 2019.

Αo

Excelentíssimo Senhor Vereador **João Carvalho da Costa Sobrinho** Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa <u>N e s t a</u>

Senhor Presidente,

Dirijo-me a essa Egrégia Câmara Municipal de João Pessoa, por intermédio de Vossa Excelência, para comunicar que, usando das prerrogativas exclusivas que me conferem o artigo 35, \$2°, da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 60, inciso IV, da mesma Lei, decidi Vetar Totalmente o Projeto de Lei nº 880/2018 (Autógrafo nº 1575/2019), de autoria da Vereadora Laíssa Lacerda, que torna obrigatória a divulgação de informação sobre o índice de infecção hospitalar pelos hospitais da rede pública e privada de saúde do Município de João Pessoa, conforme razões a seguir:

RAZÕES DO VETO

O projeto de lei sob análise tem por escopo tornar obrigatória a divulgação dos índices de infecção hospitalar dos hospitais da rede pública e privada do Município de João Pessoa.

Inicialmente, faz-se imprescindível destacar que a matéria versada no referido projeto de lei é de competência municipal, na medida em que o art. 23, inciso II, da CF/88, estabelece a competência material comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para cuidar da saúde e assistência pública.

Ademais, o art. 30, inciso II, da CF/88, atribuiu aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local (inciso I) e para suplementar a legislação federal e a estadual no que couber (inciso II).

No mesmo sentido, e em obediência ao princípio da simetria constitucional, a Constituição do Estado da Paraíba e a Lei Orgânica do Município de João Pessoa reproduziram essa mesma regra constitucional, como se infere, respectivamente, em seus arts. 11, incisos I e II, e art. 5º, inciso I e II.

Entrementes, no que se refere à iniciativa do processo legislativo, tem-se que a matéria abordada no PLO é reservada ao Chefe do Poder Executivo, tendo em conta que estariam configuradas as hipóteses constantes do art. 30 da Lei Orgânica do Município, quais sejam a criação de função e atribuições na Administração direta do Município (inciso II e IV).

Diz-se isso porque a implantação de serviço nos moldes preconizados na proposição, isto é, catalogação e elaboração de gráficos, administração de dados, fiscalização e aplicação de penalidades (previstas no art. 4º), a despeito do nobre vetor axiológico, cria uma nova atribuição para a Secretaria Municipal de Saúde.

Noutras palavras, o PLO demanda mobilização da máquina administrativa e, ainda, aumento de despesa sem a indicação da respectiva fonte, visto que a fiscalização é expressão do exercício do poder de polícia, que pressupõe um custo para o erário, inclusive existindo espécie tributária destinada a custear a fiscalização, qual seja, a taxa.

Desse modo, não restam dúvidas que aludida propositura recai na esfera de atribuições de órgão vinculado ao Poder Executivo, de modo que a deflagração da medida por iniciativa parlamentar viola o art. 30, IV, da Lei Orgânica do Município e o art. 61, § 2º, II da Constituição da República, além de suprimir do Chefe do Executivo a prerrogativa constitucional de exercer a direção da Administração (art. 84, II, CF), na linha da atual jurisprudência do Supremo Tribunal Federal:

> Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ARTIGOS 1º, 2º, 6º, 8º, 10, 11 E 12 DA LEI 15.171/2010 DO ESTADO DE SANTA CATARINA. LEI DE ORIGEM PARLAMENTAR. DISCIPLINA DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS RELATIVAS A SEGUROS DE VEÍCULOS. REGISTRO, DESMONTE E COMERCIALIZAÇÃO DE VEÍCULOS SINISTRADOS. CRIAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES PARA O ÓRGÃO DE TRÂNSITO ESTADUAL. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO PARA LEGISLAR SOBRE DIREITO CIVIL, SEGUROS, TRÂNSITO E TRANSPORTE (ARTIGO 22, 1, VII EU, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL). INICIATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO PARA
> A ELABORAÇÃO DE NORMAS QUE ESTABELEÇAM AS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS
> PERTENCENTES À ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA RESPECTIVA UNIDADE FEDERATIVA (ARTIGOS 61, § 1º, II, E; E 84, VI, A, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL). AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE CONHECIDA E JULGADO PROCEDENTE O PEDIDO. 1. A competência legislativa concorrente em sede de produção e consumo responsabilidade por dano ao consumidor (artigo 24, V e VIII, da Constituição Federal) não autoriza os Estados-membros e o Distrito Federal a disciplinarem relações contratuais securitárias, porquanto compete privativamente à União legislar sobre Direito Civil (artigo 22, I, da Constituição Federal). Precedentes: ADI 4.228, Rel. Min. Alexandre de Moraes, Plenário, Dle de 13/8/2018; ADI 3.605, Rel. Min. Alexandre de Moraes, Plenário, Dle de 13/9/2017; e ADI 4.701, Rel. Min. Roberto Barroso, Tribunal Pleno, Dle de 25/8/2014. 2. O artigo 22, VII, da Constituição Federal dispõe que compete privativamente à União legislar sobre seguros, a fim de garantir uma coordenação centralizada das políticas de seguros privados e de regulação das operações, que assegurem a estabilidade do mercado, impedindo os Estados de legislarem livremente acerca das condições e coberturas praticadas pelas seguradoras. Precedentes: ADI 3.207, Rel. Min. Alexandre de Moreas, Tribunal Pleno, Dje de 25/4/2018; ADI 1.589, Rel. Min. Eros Grau, Plenário, DJ de 7/12/2006; e ADI 1.646, Rel. Min. Gilmar Mendes, Plenário, DJ de 7/12/2006. 3. Compete privativamente à União legislar sobre questões ligadas ao trânsito e sua segurança, como as relativas ao registro, desmonte e comercialização de veículos sinistrados (artigo 22, XI, da Constituição Federal), Precedentes: ADI 874, Rel. Min. Gilmar Mendes, Plenário, DIe de constituição recetalar, receculerias, ADI 674, Rel. Mini. Cilina Gracie, Plenário, DI de 3/2/2006. 4. A iniciativa das leis que estabeleçam as atribuições dos órgãos pertencentes à estrutura administrativa da respectiva unidade federativa compete aos Governadores dos Estados-membros, à luz dos artigos 61, § 19, II, e; e 84, VI, a, da Constituição Federal, que constitui norma de observância obrigatória pelos demais entes federados, em respeito ao princípio da simetria. Precedentes: ADI 3.254, Rel. Min. Ellen Gracie, Plenário, DJ de 2/12/2005: e ADI 2.808. Rel. Min. Gilmar Mendes. Plenário. DJ de 17/11/2006. 5. In casu, os artigos 1º, 2º, 6º, 8º, 10, 11 e 12 da Lei 15.171/2010 do Estado de Santa Catarina, de origem parlamentar, tanto em sua redação original quanto na redação dada pela Lei estadual 16.622/2015, disciplinaram obrigações ontratuais relativas a seguros de veículos, estabeleceram regras quanto ao registro, esmonte e comercialização de veículos sinistrados e criaram atribuições para o órgão de trânsito estadual, invadindo a competência privativa da União para legislar sobre Direito Civil, seguros, trânsito e transporte (artigo 22, I, VII e XI, da Constituição Federal) e usurpando a iniciativa do chefe do Poder Executivo para criar atribuições para os órgãos da administração estadual (artigos 61, § 1º, II, e; e 84, VI, a, da Constituição Federal). 6. Ação direta de inconstitucionalidade conhecida e julgado procedente o pedido, para declarar a inconstitucionalidade dos artigos 1º, 2º, 6º, 8º, 10, 11 e 12 da Lei 15.171/2010 do Estado de Santa Catarina, tanto em sua redação original quanto na redação dada pela Lei estadual 16.622/2015.

> (ADI 4704, Relator(a): Min. LUIZ FUX, Tribunal Pleno, julgado em 21/03/2019, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-067 DIVULG 03-04-2019 PUBLIC 04-04-2019)

Ademais, não é despiciendo o importante tema em análise não está órfão tutela estatal, porquanto a Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA detém atribuição legal para exercer a fiscalização pretendida no PLO, recebendo como contrapartida, inclusive, a Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária, como se infere dos dispositivos abaixo colacionados:

Art. 7º Compete à Agência proceder à implementação e à execução do disposto nos

Act. 7 Compete a Agentas proceder a implementação e a execução do disposiçõo nos incisos II a VII do art. 2º desta Lei, devendo:

XX - manter sistema de informação contínuo e permanente para integrar suas atividades com as demais ações de saúde, com prioridade às ações de vigilância epidemiológica e assistência ambulatorial e hospitalar;

Art. 23. Fica instituída a Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária.

§ 1º Constitui fato gerador da Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária a prática dos atos de competência da Agência Nacional de Vigilância Sanitária constantes do Anexo

Assim, não há dúvidas que a prestação dos serviços ligados à saúde cabe ao Poder Executivo e que este projeto tem o condão de criar novas despesas para tal atividade. Ademais, sendo uma atribuição exercida, de forma remunerada (taxa), pela ANVISA, não é desejável impor novos custos ao erário Municipal, especialmente por medida que não foi debatida e gestada pelo legítimo propositor da matéria

Cumpre advertir, ainda, que o Município não pode se omitir no exercício das suas competências administrativas previstas em lei, não sendo uma faculdade, mas sim um poderdever. Por isso, o Município já é demandado, diariamente, pelos órgãos de controle a exercer as competências vazadas no ordenamento jurídico. Portanto, a criação de mais uma competência, por mais nobre que seja para a população, não pode ser veiculada sem a necessária aferição dos impactos financeiros e para a Administração.

Portando, os preceitos do PLO criam obrigação ao Poder Executivo Municipal, o que não poderia passar ao largo das normas de iniciativa do processo legislativo. Nesse sentido, o texto é de competência reservado do Chefe do Poder Executivo, com escora no art. 30, IV, da

Com essas razões, acredita-se que, mais do que nunca, o momento histórico do Brasil demanda a interpretação restritiva do art. 61, § 1º, inciso I, "b", da CR/88.

Ante a inconstitucionalidade formal, resta prejudicada a análise da constitucionalidade material, porquanto aquele vício implica a invalidade total do texto, nesse sentido leciona Gilmar Mendes:

> Os vicios formais traduzem defeito de formação do ato normativo, pela inobservância de princípio de ordem técnica ou procedimental ou pela violação de regras de competência. Nesses casos, viciado é o ato nos seus pressupostos, no seu procedimento de formação, na sua forma final. Gilmar Ferreira Mendes, Curso de Direito Constitucional, 9^g Ed. P. 949^g

Desse modo, tem-se que o projeto de lei ora analisado se mostra incompatível com o ordenamento jurisdicional vigente, notadamente no que tange à inobservância aos princípios constitucionais da separação dos poderes.

Diante dos motivos expostos, não me resta outra alternativa senão vetar totalmente o Projeto de Lei nº 880/2018 (Autógrafo nº 1575/2019), fazendo-o com fulcro no art. 35, § 2º, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa.

Oportunamente, restituo a matéria ao reexame e apreciação desse Egrégio Poder, para análise e deliberação de Vossas Excelências.

> UCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ Prefeito

MENSAGEM Nº 046/2019

De 22 de abril de 2019.

Excelentíssimo Senhor

Vereador João Carvalho da Costa Sobrinho Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa

Nesta

Senhor Presidente.

Dirijo-me a essa Egrégia Câmara Municipal de João Pessoa, por intermédio de Vossa Excelência, para comunicar que, usando das prerrogativas exclusivas que me conferem o artigo 35, §2°, da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 60, inciso IV. da mesma Lei, decidi Vetar Totalmente o Projeto de Lei nº 665/2018 (Autógrafo nº 1571/2019), de autoria do Vereador Bruno Farias, que determina a inclusão de mensagem de advertência sobre os danos causados pelo consumo de bebidas alcoólicas e de drogas nos cadernos escolares e livros didáticos distribuídos nas escolas públicas da rede municipal de ensino, conforme razões a seguir:

RAZÕES DO VETO

O projeto de lei sob análise tem por escopo tornar obrigatória a inserção de informação sobre os malefícios do consumo de álcool e drogas em material escolar distribuído na rede municipal.

Inicialmente, faz-se imprescindível destacar que a Constituição Federal instituiu, por meio do seu art. 23, inciso V¹, competência comum à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para proporcionarem os meios de acesso à educação.

¹ Art. 23. É **competência comum** da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: V - **proporcionar os meios de acesso** à cultura, **à educação**, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação;

A matéria versada no referido projeto de lei é de competência municipal, na medida em que o art. 23, inciso II, da CF/88, estabelece a competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para cuidar da saúde e assistência pública

Com efeito, o art. 205 da CF dispõe que "A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho"

Ademais, o art. 30, inciso II, da CF/88, atribuiu aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local (inciso I) e para suplementar a legislação federal e a estadual no que couber (inciso II).

No mesmo sentido, e em obediência ao princípio da simetria constitucional, a Constituição do Estado da Paraíba e a Lei Orgânica do Município de João Pessoa reproduziram essa mesma regra constitucional, como se infere, respectivamente, em seus arts. 11, incisos I e II. e art. 5º. inciso I e II.

O tratamento dessa matéria é, pois, da competência do município.

Entrementes, no que se refere à iniciativa do processo legislativo, tem-se que a matéria abordada no PLO é reservada ao Chefe do Poder Executivo, tendo em conta que estariam configuradas as hipóteses constantes do art. 30 da Lei Orgânica do Município, quais sejam a criação de função e atribuições na Administração direta do Município (inciso II e IV²).

Diz-se isso porque a implantação de serviço nos moldes preconizados na proposição, configura tema de natureza eminentemente administrativa, inserida na organização e funcionamento da Administração Pública (artigo 84, inciso VI, "a", da CF), além de implicar despesas indiretas, não previstas no orçamento vigente, matéria que se inscreve, portanto, na competência reservada ao Chefe do Poder Executivo.

Outrossim, cumpre esclarecer que, ainda que inexista uma imposição de cumprimento ante a utilização das expressões citadas ("fica autorizado", "poderá" etc), tem-se que o ordenamento jurídico vigente não menciona que a iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo se restringe às leis impositivas. Dessa forma, qualquer projeto que viole a reserva de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, como projeto autorizativo, é inconstitucional

Além disso, os projetos de leis autorizativos somente são necessários naqueles temas para os quais o regime jurídico de direito administrativo exige, tais como: concessão de serviço público e execução orçamentária. Desse modo, leis aprovadas com o único escopo de, por exemplo, autorizar a construir uma escola ou incrementar um servico público são leis estranhas ao sistema jurídico, porquanto desnecessárias.

Sobre o assunto, oportuna a transcrição e doutrina especializada de Sérgio Resende de Barros3:

> "[...] se uma lei fixa o que é próprio da Constituição fixar, pretendendo determinar ou autorizar um Poder constituído no âmbito de sua competência constitucional, essa lei é inconstitucional. Não é só inócua ou rebarbativa. É inconstitucional, porque estatui o que só o Constituirite pode estatuir, ferindo a Constituição por ele estatuida. O fato de ser mera autorização não elide o efeito de dispor, ainda que de forma não determinativa, sobre matéria de iniciativa alheia aos parlamentares. Vale dizer, a natureza teleológica da lei – o fim: seja determinar, seja autorizar – não inibe o vício de iniciativa. A inocuidade da lei não lhe retira a inconstitucionalidade. A iniciativa da lei, mesmo sendo só para autorizar, invade competência constitucional privativa

Nesse mesmo sentido é a clássica jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. Veia-se:

> REPRESENTAÇÃO POR INCONSTITUCIONALIDADE. LEI ESTADUAL. DE INICIATIVA DO PODER LEGISLATIVO, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL. LEI N. 174, DE 08.12.1977, DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. A TEOR DO ART. 81. V. DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, COMPETE, PRIVATIVAMENTE, AO PRESIDENTE DA REPUBLICA DISPOR SOBRE A ESTRUTURAÇÃO, ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL, NORMA ESTA QUE, GUARDANDO VINCULAÇÃO AO PRINCÍPIO DA INDEPENDÊNCIA E HARMONIA DOS PODERES, E APLICAVEL AOS ESTADOS, POR FORÇA DO ART. 13, I, COMBINADO COM O ART. 10, IVI, LETRA "C", DA MESMA CONSTITUIÇÃO, FERE A LEI N. 174/1977, TAMBÉM, O ART. 57, I E II, DA LEI MAIOR, PORQUE, DA DISCIPLINA NELA DEFINIDA, RESULTA A PREVISÃO DE DESPESA PÚBLICA E CRIAÇÃO DE EMPREGOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA, SEM A INICIATIVA DO GOVERNADOR. DIZENDO O ART. 57 REFERIDO COM O PROCESSO LEGISLATIVO, APLICA-SE AOS ESTADOS, "UT" ART. 13, III, DA CONSTITUIÇÃO. PROCESSO LEGISLATIVO, APILCASE AOS ESTADOS, "UT" ART. 13, III, DA CONSTITUIÇAD. A NÃO AFASTA, NA ESPÉCIE, O VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE DA LE IN 174/197A CIRCUNSTANCIA DE SE CONTER, EM SEU ART. 1., AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO PARA CRIAR A FUNDAÇÃO, PORQUE, DE OUTRAS DISPOSIÇÕES DO DIPLOMA, DECORRE AO GOVERNADOR O DEVER DE ADOTAR PROVIDENCIAS, EM PRAZO ESTIPULADO, QUE O VINCULAM, POR FIM, AO PROCEDIMENTO PRÓPRIO DE CRIAÇÃO DA ENTIDADE, COM INAFASTAVEL DESPESA PÚBLICA, A MARGEM DE SUA INICIATIVA. O SÓ FATO DE SER AUTORIZATIVA A LEI NÃO MODIFICA O JUÍZO DE SUA INICIATIVA. O POR ENTA DE SER AUTORIZATIVA A LEI NÃO MODIFICA O JUÍZO DE SUA INICIATIVA DE POR ENTA DE LECITIMA INICIATIVA. DESCENSEM ENSESTE PORTICIAL DE INVALIDADE POR FALTA DE LEGITIMA INICIATIVA. PRECEDENTE, NESTE PARTICULAR, DO STF, NA REPRESENTAÇÃO N. 686-GB. REPRESENTAÇÃO PROCEDENTE, DECLARANDO-SE A INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI N. 174, DE 08.12.1974, DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

(Rp 993, Relator(a): Min. NÉRI DA SILVEIRA, Tribunal Pleno, julgado em 17/03/1982, DJ 08-10-1982 PP-10187 EMENT VOL-01270-01 PP-00011 RTJ VOL-00104-01 PP-00046)

Assim, não há dúvidas que a competência para disciplinar a prestação dos servicos nos moldes trazidos pelo PLO analisado, incumbem, exclusivamente, ao Chefe do Poder Executivo, visto que este projeto tem o condão de criar novas despesas para tais atividades, alterando, também as competências da Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Por isso mesmo, a iniciativa do presente PLO não poderia ter sido tomada pelo eminente legislador.

Cumpre registrar, ainda, que o Município não pode se omitir no exercício das suas competências administrativas previstas em lei, não sendo uma faculdade, mas sim um poderdever. Por isso, o Município já é demandado, diariamente, pelos órgãos de controle a exercer as competências vazadas no ordenamento jurídico. Destarte, a criação de mais uma competência, por mais nobre que seja para a população, não pode ser veiculada sem a necessária aferição dos impactos financeiros e para a Administração.

Portando, os preceitos do PLO criam obrigações ao Poder Executivo Municipal, o que não poderia passar ao largo das normas de iniciativa do processo legislativo. Nesse sentido, o texto é de competência reservado do Chefe do Poder Executivo, com escora no art. 30, IV, da LOMJP.

Esse dispositivo da Lei Orgânica de João Pessoa tem nítida inspiração no art. 61, § 1º, inciso I, "b", da CR/88, o qual veda ao parlamentar iniciar projeto de leis que impliquem novas atribuições para o Poder Executivo. Nesse mesmo sentido é a jurisprudência do **Supremo** Tribunal Federal:

> Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ARTIGOS 1º, 2º, 6º, 8º, 10, 11 E 12 DA LEI 15.171/2010 DO ESTADO DE SANTA CATARINA. LEI DE ORIGEM PARLAMENTAR. DISCIPLINA DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS RELATIVAS A SEGUROS DE PARLAMENTAR. DISCIPLINA DE OBRIGAÇOES CONTRATUAIS RELATIVAS A SEGUROS DE VEÍCULOS. REGISTRO, DESMONTE E COMERCIALIZAÇÃO DE VEÍCULOS SINISTRADOS. CRIAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES PARA O ÓRGÃO DE TRÂNSITO ESTADUAL. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO PARA LEGISLAR SOBRE DIREITO CIVIL, SEGUROS, TRÂNSITO E TRANSPORTE (ARTIGO 22, 1, VII E XI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL). INICIATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO PARA A ELABORAÇÃO DE NORMAS QUE ESTABELEÇAM AS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS PERTENCENTES À ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA RESPECTIVA UNIDADE FEDERATIVA (ARTIGOS 61, § 19, II, E; E 84, VI, A, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL). AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE CONHECIDA E JULGADO PROCEDENTE O PEDIDO. 1. A competência legislativa concorrente em sede de produção e consumo e responsabilidade por dano ao consumidor (artigo 24, V e VIII, da Constituição Federal) responsabilidade por dano ao consumidor (artigo 24, V e VIII, da Constituição Federal) não autoriza os Estados-membros e o Distrito Federal a disciplinarem relações contratuais securitárias, porquanto compete privativamente à União legislar sobre Direito Civil (artigo 22, I, da Constituição Federal). Precedentes: ADI 4.228, Rel. Min. Alexandre de Moraes, Plenário, Die de 13/9/2017; e ADI 4.701, Rel. Min. Roberto Barroso, Tribunal Pleno, Die de 25/8/2014. 2. O artigo 22, VIII, da Constituição Federal dispõe que compete privativamente à União legislar sobre seguros, a fim de garantir uma coordenação centralizada das políticas de seguros privados e de regulação das operações, que assegurem a estabilidade do mercado, impedindo os Estados de legislarem livremente acerca das condições e coberturas praticadas pelas seguradoras. Precedentes: ADI 3.207, Rel. Min. Alexandre de Moreas, Tribunal Pleno, Dje de 25/4/2018, ADI 1.589, Rel. Min. Eros Grav, Plenário, DJ de 7/12/2006; e ADI 1.646, Rel. 25/4/2018; ADI 1.589, Rel. Min. Eros Grau, Plenário, DJ de 7/12/2006; e ADI 1.646, Rel. Min. Gilmar Mendes, Plenário, DJ de 7/12/2006. 3. Compete privativamente à União legislar sobre questões ligadas ao trânsito e sua segurança, como as relativas ao registro, desmonte e comercialização de veículos sinistrados (artigo 22, XI, da Constituição Federal). Precedentes: ADI 874, Rel. Min. Gilmar Mendes, Plenário, DIe de 28/2/2011; e ADI 3.444, Rel. Min. Ellen Gracie, Plenário, DJ de 3/2/2006. 4. A iniciativa das leis que estabeleçam as atribuições dos órgãos pertencentes à estrutura administrativa da respectiva unidade federativa compete aos Governadores dos Estados-membros, à luz dos artigos 61, § 1º, II, e; e 84, VI, a, da Constituição Federal, que constitui norma de observância obrigatória pelos demais entes federados, em respeito ao princípio da simetria. Precedentes: ADI 3.254, Rel. Min. Ellen Gracie, Plenário, DJ de 2/12/2005; e ADI 2.808, Rel. Min. Gilmar Mendes, Plenário, DJ de 17/11/2006. 5. In casu, os artigos 1º, 2º, 6º, 8º, 10, 11 e 12 da Lei 15.171/2010 do Estado de Santa Catarina, de origem parlamentar, tanto em sua redação original quanto na redação dada pela Lei estadual 16.62/2/2015, disciplinaram obrigações contratuais relativas a seguros de veículos, estabeleceram regras quanto ao registro, desmonte e comercialização de veículos sinistrados e criaram atribuições para o órgão de trânsito estadual, invadindo a competência privativa da União para legislar sobre Direito Civil, seguros, trânsito e transporte (artigo 22, I, VII e XI, da Constituição Federal) e usurpando a iniciativa do chefe do Poder Executivo para criar atribuições para os órgãos da administração estadual (artigos 61, § 1º, II, e; e 84, VI, a, da Constituição Federal). 6. Ação direta de inconstitucionalidade conhecida e julgado procedente o pedido, para declarar a inconstitucionalidade dos artigos 1º, 2º, 6º, 8º, 10, 11 e 12 da Lei 15.171/2010 do Estado de Santa Catarina, tanto em sua redação , iginal quanto na redação dada pela Lei estadual 16.622/2015.

(ADI 4704, Relator(a): Min. LUIZ FUX, Tribunal Pleno, julgado em 21/03/2019, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-067 DIVULG 03-04-2019 PUBLIC 04-04-2019

Por outro lado, a criação de serviços/programas deve estar incluída na lei orçamentária anual, conforme as determinações constantes do artigo 167, incisos I e II da Constituição da Federal. Ademais, Outra imposição formal a respeito de projetos legislativos com impacto financeiro reside no art. 113 do ADCT:

"Art. 113. A proposição legislativa que crie ou altere despesa ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro".

Ante a inconstitucionalidade formal, resta prejudicada a análise da constitucionalidade material, porquanto aquele vício implica a invalidade total do texto, nesse sentido leciona Gilmar Mendes:

> Os vícios formais traduzem defeito de formação do ato normativo, pela inobservância de princípio de ordem técnica ou procedimental ou pela violação de regras de competência. Nesses casos, viciado é o ato nos seus pressupostos, no seu procedimento de formação, na sua forma final. (Gilmar Ferreira Mendes, Curso de Direito Constitucional, 9ª Ed. p. 949)

² Artigo 30 - Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

E. III - criação de cargos, empregos ou funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração; IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta do Município.

³ BARROS, Sérgio Resende de. "Leis" Autorizativas, Disponível em:

http://www.srbarros.com.br/pt/leis-autorizativas.cont>. Acesso em: 04 de abr. de 2019.

Diante dos motivos expostos, não me resta outra alternativa senão vetar totalmente o Projeto de Lei nº 665/2018 (Autógrafo nº 1571/2019), fazendo-o com fulcro no art. 35, § 2º, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa.

Oportunamente, restituo a matéria ao reexame e apreciação desse Egrégio Poder, para análise e deliberação de Vossas Excelências.



.._.

MEDIDA PROVISÓRIA DE Nº 071/2019, de 24 de abril de 2019.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DA CONCESSÃO DE AUXÍLIO-MORADIA, NO ÂMBITO DE JOÃO PESSOA, PARA AS FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA QUE SE ENCONTRAREM NAS SITUAÇÕES QUE INDICA, E DETERMINA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

- O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, inciso V, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa-PB, adota a seguinte Medida Provisória, com força de
- Art. 1º Fica instituído o Programa Auxílio-Moradia, em substituição ao Auxílio-Moradia Emergencial criado pela Lei Municipal nº 12.015, de 23 de dezembro de 2010, que visa disponibilizar acesso à moradia segura em caráter emergencial e temporário, às famílias de baixa renda, mediante a concessão de quantia financeira concedida temporariamente e de forma mensal, para custear, de forma suplementar, a locação de imóvel residencial.
 - $\boldsymbol{\mathsf{Art.}}\ \boldsymbol{\mathsf{2^o}}\ \mathsf{S}\tilde{\mathsf{ao}}$ hipóteses para inclus $\tilde{\mathsf{ao}}$ no Programa Auxílio-Moradia:
- I famílias inseridas em projetos de reassentamento do Município de João Pessoa, cujas moradias estejam situadas em áreas de riscos naturais, atestadas e identificadas pela Defesa Civil do Município de João Pessoa ou em áreas ocupadas irregularmente e que precisam ser removidas por interesse público;
- II famílias inseridas em projetos de reassentamento do Município de João Pessoa, cujas moradias precisam necessariamente ser removidas, em razão de projetos de intervenção e urbanização da Prefeitura Municipal de João Pessoa;
- III famílias cujas moradias necessitem ser removidas, em razão de implementação de obra de interesse público;
- IV famílias desabrigadas por destruição ou interdição, causada por acidentes naturais ou não, de que resultem situações emergenciais ou de calamidade pública, devidamente atestadas e identificadas pela Defesa Civil do Município de João Pessoa;
- V famílias temporariamente desabrigadas, em razão da necessidade de reconstrução da unidade habitacional, que se encontre em situação de risco estrutural ou geológico, quando a reconstrução for declarada imprescindível, pela Defesa Civil do Município de João Pessoa;
- ${f VI}$ famílias em situação de extrema vulnerabilidade social, atestada pela equipe técnica, da Secretaria de Desenvolvimento Social e que se enquadre em alguma das medidas emancipatórias, descritas no $\S~2^{\circ}$, deste artigo.
- § 1º Para efeitos desta Medida Provisória, considera-se família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos, que com ela possuam laços de parentesco ou de afinidade, formando um grupo doméstico que vive sob o mesmo teto e que se mantém pela contribuição de seus membros;
- $\mbox{\bf \$}$ $\mbox{\bf 2}^{\rm o}$ Consideram-se medidas emancipatórias descritas no inciso VI do presente artigo a:

- a) busca comprovada por trabalho realizado por intermédio do Sine de João
- Pessoa;
- ${\bf b)} \ {\bf participa} \\ {\bf \hat{c}} \ {\bf oem} \ {\bf cursos} \ {\bf profissionalizantes} \ {\bf comprovada} \ {\bf por} \ {\bf certificado} \\ {\bf v\'alido:}$
 - c) participação em curso de alfabetização e/ou de elevação de escolaridade;
- ${f d}$) matrícula regular e assídua dos filhos em idade escolar em creche e/ou escola
- Art. 3º O auxílio-moradia somente será concedido às famílias nas hipóteses previstas no artigo 2º desta Medida Provisória que atendam, concomitantemente, aos seguintes requisitos;
 - I residir no Município de João Pessoa:
- ${\bf II-ter\ renda\ familiar\ média\ igual\ ou\ inferior\ a\ \% (um\ quarto)\ do\ salário }$ mínimo para as hipóteses do art. 2° , incisos IV e VI, desta Medida Provisória;
- ${f III}$ ter renda familiar que se enquadre nas regras do Programa Minha Casa Minha Vida Faixa I, para as hipóteses previstas no art. 2° , inciso I a III, desta Medida Provisória;
 - IV não possuir outro imóvel;
- ${f V}$ não ter sido contemplado com unidade habitacional, por Programa Habitacional promovido pelo Município, Estado ou União;
- VI não figurar como beneficiário de programas do Estado ou União que tenha por fim a concessão de qualquer espécie de beneficio de custeio de locação de imóvel residencial:
- ${f VII}$ ter a situação atestada por Laudo da Defesa Civil do Município de João Pessoa, nos casos definidos nos incisos I, IV e V, do artigo 2° , desta Medida Provisória;
 - VIII ser Cadastrado no CADÚNICO Municipal;
- IX ter inscrição na Secretaria Municipal de Habitação, na hipótese do (a) beneficiário (a) estar inserido (a) em Projeto promovido pelo Município de João Pessoa que vise à entrega de unidade habitacional;
- X obtenção de parecer favorável, da equipe técnica da Secretaria de Desenvolvimento Social, para a sua inclusão no Programa.
- $\mbox{\bf Art. 4° Consideram-se habilitadas para a obtenção do beneficio de que trata a presente Medida Provisória as famílias ou pessoas que se enquadram em alguma das hipóteses previstas no artigo 2° e que preenchem os requisitos do artigo 3°.}$
- Parágrafo único Para recebimento do auxilio-moradia, cada familia ou pessoa habilitada deverá, obrigatoriamente, indicar 01 (um) representante, preferencialmente do sexo feminino, dentre seus membros maiores de 18 (dezoito) anos ou emancipados civilmente, em nome do qual se fará o pagamento e que assinará, quando for o caso, Termo de Autorização de Imissão na Posse e Demolição da edificação sob risco atestado por Laudo da Defesa Civil do Município de João Pessoa, bem como assinará também Termo de Adesão ao Programa Auxilio-Moradia, elaborado pela Secretaria de Desenvolvimento Social, o qual deverá conter as seguintes informações:
 - a) nome e qualificação do responsável pelo Beneficio;
- b) nome e qualificação dos demais familiares que coabitam na residência destruída, interditada ou desapropriada;
- e) endereço da residência objeto de demolição, interditada, desapropriada ou que sofreu intervenção;
 - d) causa da demolição/interdição/desapropriação/intervenção;
 - e) renda familiar comprovada ou declarada;
- ${f f}$) obrigatoriedade de comparecimento mensal na SEDES para assinatura da lista de frequência e atualização dos dados cadastrais.
 - Art. 5°. O auxílio-moradia terá duração:
- ${\bf I} {\rm nos} \ {\rm casos} \ {\rm de} \ {\rm reassentamento}, \ {\rm promovido} \ {\rm pelo} \ {\rm Município} \ {\rm de} \ {\rm João} \ {\rm Pessoa},$ até a conclusão do processo;
- II nos caso de remoção em razão de projetos de intervenções e urbanizações públicas, até a entrega da unidade habitacional;
- III nos casos de situações emergenciais ou de calamidade pública, devidamente atestadas e identificadas pela Defesa Civil do Município de João Pessoa, até que cesse o estado de emergência ou de calamidade pública;

- IV nos casos de necessidade de reconstrução de imóvel que se encontre em situação de risco estrutural ou geológico, pelo prazo de 01 (um) ano, prorrogável por igual prazo;
- V nos casos de famílias sobrevivendo em situação de extrema vulnerabilidade social, pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogável por igual prazo, quando atestada a necessidade e desde que se mantenham as condições da concessão.
 - Art. 6º O auxílio-moradia será extinto ou suspenso pelos seguintes motivos:
 - I por requerimento do beneficiário, indicando sua motivação;
- II por descumprimento das cláusulas constantes do Contrato de Adesão ao Programa e dos termos da presente Medida Provisória;
- III pela perda das condições de habilitação ao beneficio previstas no artigo 3º e seus incisos desta norma, atestada pela equipe competente da SEDES;
 - IV quando constatada fraude aos objetivos do Programa;
- V quando a família beneficiária conquistar a autonomia financeira, nas hipóteses de concessão previstas no artigo 3º da presente norma;
- VI quando do recebimento da unidade habitacional, nos termos desta Medida Provisória:
 - VII com o decurso dos prazos estabelecidos no artigo 5°.
- Art. 7º. Ocorrendo demanda superior à capacidade de oferta do beneficio, pelo Programa Auxílio-Moradia (disponibilidade financeira), a seleção será feita pela Secretaria de Desenvolvimento Social (SEDES), observadas as seguintes prioridades;
- ${\bf I} {\rm ter}, \ {\rm entre} \ {\rm os} \ {\rm membros} \ {\rm da} \ {\rm familia}, \ {\rm pessoas} \ {\rm com} \ {\rm deficiência} \ {\rm ou} \ {\rm que}$ apresentem doenças crônicas degenerativas, comprovadas por Laudo Médico;
- ${\bf II} {\sf família} \ {\sf ou} \ {\sf pessoa} \ {\sf que} \ {\sf apresentar} \ {\sf menor} \ {\sf renda} \ {\sf per} \ {\sf capita}, \ {\sf dentro} \ {\sf do} \\ {\sf limite} \ {\sf estabelecido} \ {\sf na} \ {\sf presente} \ {\sf Medida} \ {\sf Provisória};$
- III famílias removidas de áreas que apresentem risco geológico, risco à insalubridade, áreas de interesse ambiental ou intervenções urbanas, que estejam inseridas em projetos habitacionais e que não estejam em alojamentos provisórios;
 - IV famílias uniparentais chefiadas por mulheres;
 - V famílias com maior número de dependentes.
- Art. 8º. O pagamento do beneficio será efetuado diretamente pelo Poder Executivo, através da Secretaria de Desenvolvimento Social – SEDES, mediante depósito bancário em favor do responsável pelo recebimento do beneficio.
- Parágrafo único A gestão e execução do Programa Auxilio-Moradia ficará a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social SEDES, através do apoio da equipe técnica do Trabalho Social Comunitário TSC e da Diretoria de Organização Comunitária Popular DIPOP.
- Art. 9º O auxilio-moradia deverá ser utilizado, exclusivamente, para pagamento de aluguel de imóvel:
 - a) residencial;
 - b) não coletivo;
 - c) de propriedade particular;
 - d) localizado no Município de João Pessoa;
 - e) com adequadas instalações elétricas e hidráulicas;
- ${\bf f}$ com condições positivas de salubridade, ventilação, iluminação e estabilidade estrutural;
 - ${\bf g}{\bf)}$ de tamanho adequado ao número de membros da família que o habitará.
 - Art. 10. São atribuições da Secretaria de Desenvolvimento Social SEDES:
 - I designar equipe de trabalho para:
- a) organização e manutenção dos dados cadastrais das famílias atendidas pelo Programa, realizando o cruzamento com cadastros de outros programas sociais que concedam beneficios às pessoas carentes no Município de João Pessoa, notadamente, Secretaria Municipal de Habitação;
- b) acompanhamento e atualização trimestral das condições de trabalho e renda das famílias que estão sendo beneficiadas com o Programa, com vistas à elaboração de relatórios, indicando a manutenção ou suspensão no programa.

- ${\bf II} \ \ {\rm conceder} \ \ {\rm o} \ \ {\rm beneficio} \ \ {\rm ao} \ \ {\rm titular} \ \ {\rm da} \ \ {\rm familia} \ \ {\rm selecionada}, \ \ {\rm mediante}$ assinatura do Contrato de Adesão ao Programa, devendo ser providenciado:
 - a) notificação da concessão do benefício ao seu titular;
 - b) divulgação do calendário de previsão de pagamento do programa;
- c) o processamento mensal do pagamento deverá ser realizado pela Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN, por meio de instituição financeira operadora do sistema de pagamento do benefício.
- **Art. 11.** Além dos critérios já previstos nos artigos anteriores, constituem condições essenciais para a celebração do Termo de Adesão ao Programa Auxílio-Moradia, por parte do Município:
- I aprovação das famílias, pela Secretaria de Desenvolvimento Social SEDES para recebimento do beneficio após processo de seleção;
 - II existência de dotação orçamentária.
- Art. 12. Os beneficiários do auxílio-moradia ficam sujeitos às normas estabelecidas nesta Medida Provisória.
- Art. 13. As famílias e/ou pessoas beneficiárias do Programa Auxílio-Moradia, observados os normativos vigentes, terão preferência de cadastramento e habilitação nos programas, convênios e planos habitacionais desenvolvidos pelo Poder Executivo Municipal.
- Art. 14. Os valores dos beneficios deverão ser estabelecidos e alterados mediante Decreto do Poder Executivo.
- Art. 15. As despesas decorrentes da execução desta Medida Provisória correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria de Desenvolvimento Social.
- $\mbox{\bf Art.}$ 16. Ficam revogados o artigo 7º e seus parágrafos da Lei Municipal nº12.015, de 23 de dezembro de 2010.
 - **Art. 17.** Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

PACO DA PREFEITURA MUNCIPAL DE JOÃO PESSOA, em 24 de abril de 2019.

LUCIANO CARTAXO PRES DE SÁ
Prefeito Constitucional

Decreto $n^{\circ}9.295/2019$, de 26 de abril de 2019.

FIXA O VALOR DO BENEFÍCIO INSTITUÍDO PELO PROGRAMA AUXÍLIO MORADIA, NOS TERMOS DO ART.14, DA MEDIDA PROVISÓRIA N°71, DE 24 DE ABRIL DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 60, V, da Lei Orgânica Municipal e artigo 14 da Medida Provisória n°71, de 24 de abril de 2019:

DECRETA:

- Art.1°. A partir da publicação da Medida Provisória n°71, de 24 de abril de 2019, o valor do beneficio do auxílio moradia será de R\$350,00 (trezentos e cinquenta) reais, por beneficiário.
- Art. 2°. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ

Decreto nº 9.297 de 02 de maio de 2019.

ATUALIZA OS VALORES DA TABELA DE VENCIMENTOS DOS INTEGRANTES DA CARREIRA DE AUDITORIA FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL DE QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR № 70, DE 30 DE ABRIL DE 2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, inciso V, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o disposto no artigo 23 da Lei Complementar n.º 70 de 30 de abril de 2012;

DECRETA:

Art. 1º Os valores da tabela de vencimentos dos integrantes da Carreira de Auditoria Fiscal da Receita Municipal, correspondentes aos Níveis de l a IV das Classes A, B e C do Anexo II da Lei Complementar n.º70, de 30 de abril de 2012, ficam atualizados para o exercício de 2019, nos termos do Anexo I deste Decreto.

Parágrafo único. Os valores atualizados na tabela de vencimentos, conforme especificados no caput deste artigo, foram reajustados a partir da aplicação do Índice de Reajuste Inicial e do Índice de Reajuste Adicional, calculados pela Secretaria da Receita Municipal, com base no artigo 23 da Lei Complementar n.º 70, de 30 de abril de 2012, conforme demonstrativo constante do Anexo II deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



MAX FÁBIO BICHARA DANTAS Secretário da Receita Municipal

CLASSES	NÍVEIS DE VENCIMENTO				
	1	II	III	IV	
С	16.939,96	17.278,76	17.624,33	17.976,82	
В	18.695,89	19.069,81	19.451,21	19.840,23	
Α	20.633,84	21.046,52	21.467,44	21.896,80	

ANEXO II

Demonstrativo do Cálculo (Art. 1º, Parágrafo Único)

Reajuste da Tabela de Vencimentos

Legenda:

Ano A= Ano 2017

Ano B= Ano 2018

OBS: O índice de reajuste inicial corresponde à variação acumulada do IPCA no Ano B, conforme o art. 23, $\S 2^{\rm e}$, inciso I, da Lei Complementar n.º 70, de 30 de abril de 2012.

conforme o	art. 23, 92°, incis	i, da Lei Complementar n.º 70, de 30 de abril de 2012.
		Incremento Mínimo
		IM – incremento mínimo, em percentual;
		IPCA(B) – variação acumulada do Índice Nacional
		de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA no Ano B,
IM = IPCA(B) x 1,15	em percentual.
IPCA(b) =	3,75%	
IM =	IPCA(b) x 1,15	
IM =	4,31%	
ì		

	Incremento	da Receita Própria
		RP(B) - receita própria do Município no ano B,
		em reais;
		RP(A) - receita própria do Município no ano A,
IRP(B) = [F	RP(B) – RP(A)] x 100/ RP(A)	em reais.
RP(b) =	505.885.92	7,00
RP(a) =	461.941.73	1,00
IRP(b) =	[RP(B) - RP(A)] x 100/ RP(A)	
IRP(b) =	9,	51%
1 '		

Verificação do Incremento Mínimo				
			IRP	P(B) – incremento nominal da receita própri
			do	Município no ano B, em percentual;
IRP(B) ? IM			IM	1 – incremento mínimo, em percentual.
	IRP(b) =	9,51%		
	IM =	4,31%		
	IRP(b) ? IM ->	9,51%	?	4,31%

Reajuste Inicial - Variação do IPCA(b)					
	Valores da Tabela de Vencimentos Vigentes no Ano B				
	Níveis				
Classe	I	=	III	IV	
С	15.994,95	16.314,85	16.641,14	16.973,97	
В	17.652,92	18.005,98	18.366,11	18.733,43	
Α	19.482,76	19.872,42	20.269,86	20.675,27	
	Valores da Tabela de Vencime	entos Atualizados	s com Reajuste	Inicial	
		Níveis			
Classe	I	Ш	III	IV	
С	16.594,76	16.926,66	17.265,18	17.610,49	
В	18.314,90	18.681,20	19.054,84	19.435,93	
Α	20.213,36	20.617,64	21.029,98	21.450,59	

	Índice de I	Reajuste Adicional
		IRA – índice de reajuste adicional, em
		percentual;
		IRP(B) – incremento nominal da receita própria
		do Município no ano B, em percentual;
		IM – incremento mínimo, em percentual.
IRA = (IRP(I	B) – IM) x CI	CI – coeficiente de incidência, definido em 0,40.
IRP(b) =	9,51%	
IM =	4,31%	
CI =	0,4	
IRA = (IRP(B) -	· IM) x CI	
IRA =	2,08%	

Reajuste Adicional – IRA					
Valores da Tabela de Vencimentos Atualizados com Reajuste Inicial:					
Níveis					
Classe	I	II	Ш	IV	
С	16.594,76	16.926,66	17.265,18	17.610,49	
В	18.314,90	18.681,20	19.054,84	19.435,93	
Α	20.213,36	20.617,64	21.029,98	21.450,59	
	•				
Va	alores da Tabela de Vencimen	tos Atualizados o	om Reajuste Ad	licional:	
		Níveis			
Classe	I	II	Ш	IV	
С	16.939,96	17.278,76	17.624,33	17.976,82	
В	18.695,89	19.069,81	19.451,21	19.840,23	
Α	20.633,84	21.046,52	21.467,44	21.896,80	

	Valores da Tabela de Ven	cimentos Vigent	es no Ano B:	
		Níveis		
Classe	1	II	Ш	IV
С	15.994,95	16.314,85	16.641,14	16.973,9
В	17.652,92	18.005,98	18.366,11	18.733,43
Α	19.482,76	19.872,42	20.269,86	20.675,2
	/alores das Tabelas de Venc	imentos Vigente Níveis	es no Ano Atual:	
Classe	1	II	III	IV
Classe C	I 16.939,96	II 17.278,76	III 17.624,33	17.976,82
	1 16.939,96 18.695,89			

PORTARIA Nº. 756

Em, 15 de abril de 2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores.

RESOLVE

 $I-Exonerar\ WANDERLANE\ CANDIDA\ BEZERRA,\ matrícula\ n^o\\ 89.955-1,\ do\ cargo\ em\ comissão,\ símbolo\ DAS-2\ de\ CHEFE\ DO\ SERVIÇO\ DE\ AUDITORIA\ EM\ SAÚDE,\ da\ SECRETARIA\ DA\ SAÚDE.$

II - Esta porțaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de abril de

2019.

LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ Prefeito

Em. 15 de abril de 2019

,

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores.

RESOLVE:

I – Nomear RICARDO DELLANE DE AZEVEDO FONSECA, matrícula nº 71.586-7, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAS-2 de CHEFE DO SERVIÇO DE AUDITORIA EM SAÚDE, da SECRETARIA DA SAÚDE.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de abril de

2019.

LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ Prefeito

PORTARIA Nº. 758

Em, 15 de abril de 2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores.

RESOLVE

I — Nomear WANDERLANE CANDIDA BEZERRA, matrícula nº 89.955-1, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAS-3 de ASSISTENTE DE GABINETE, da SECRETARIA DA SAÚDE.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de abril de

2019.

UCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ

PORTARIA Nº. 759

Em, 15 de abril de 2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2019/044922, e Memorando nº 16/SEMUSB, de 15 de abril de 2019.

RESOLVE:

 $\rm I-Exonerar,~a~pedido,~MANOEL~PEREIRA~NETO,~matricula~n^o$ 74.847-1, do cargo em comissão, símbolo DAE-1 de DIRETOR DE FORMAÇÃO EM SEGURANÇA, da SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA E CIDADANIA.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de abril de

2019.

LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ Prefeito

PORTARIA Nº. 760

Em, 15 de abril de 2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores.

RESOLVE:

I – Exonerar ANNY MICHELLY FEIJO VIEIRA CORREIA, matrícula nº 90.836-3, do cargo em comissão, símbolo DAE-1 de CHEFE DE GABINETE, da SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL E ARTICULAÇÃO POLÍTICA.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de abril de

2019

LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ Prefeito PORTARIA Nº 761

Em. 15 de abril de 2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores.

RESOLVE:

I — Exonerar ADAILSON REGIS DE OLIVEIRA, matrícula nº 86.336-0, do cargo em comissão, símbolo DAS-3 de ASSISTENTE DE GABINETE, da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de abril de

2019.

LUCIANO CARTAXO PÍRES DE SÁ Prefeito

PORTARIA Nº. 762

Em, 15 de abril de 2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores.

RESOLVE:

I – Nomear ADAILSON REGIS DE OLIVEIRA, matrícula nº 86.336-0, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAE-1 de CHEFE DE GABINETE, da SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL E ARTICULAÇÃO POLÍTICA.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de abril de

2019.

LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ Prefeito

PORTARIA Nº. 763 Em. 15 de abril de 2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores.

RESOLVE:

I — Exonerar ANDERSON ANTONIO RODRIGUES FREIRE, matrícula nº 84.438-1, do cargo em comissão, símbolo DAS-3 de ASSISTENTE DE GABINETE, do GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de abril de

2019.

LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ Prefeito

PORTARIA Nº. 764 Em, 15 de abril de 2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores.

RESOLVE:

I — Exonerar ANA CARLA ANDRADE PALMEIRA DE FRANCA, matrícula nº 85.527-8, do cargo em comissão, símbolo DAE-2 de DIRETOR DE ASSISTENCIA SOCIAL, da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de abril de

2019.

UCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ

Em, 15 de abril de 2019

PORTARIA Nº. 769 Em, 15 de abril de 2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores.

RESOLVE:

I – Exonerar CIZIA DE ASSIS ROMEU, matrícula nº 78.863-5, do cargo em comissão, símbolo DAS-1 de CHEFE DA DIVISÃO DA POLITICA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de abril de

2019

UCIANO CART AYO PIRES DE SÁ Prefeito

PORTARIA Nº. 766

Em, 15 de abril de 2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores

RESOLVE:

 $I-Nomear\ CIZIA\ DE\ ASSIS\ ROMEU,\ matrícula\ n^o\ 78.863-5,\ para\ exercer\ o\ cargo\ em\ comissão,\ símbolo\ DAE-2\ de\ DIRETOR\ DE\ ASSISTENCIA\ SOCIAL,\ da$ SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de abril de

UCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ Prefeito

PORTARIA Nº. 767

Em, 15 de abril de 2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores.

RESOLVE:

I - Nomear LILIAN DA SILVA PEREIRA, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAE-3 de DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO COMUNITÁRIA E PARTICIPAÇÃO POPULAR, da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de abril de

2019

UCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ

PORTARIA Nº. 768

Em. 15 de abril de 2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores

RESOLVE:

I - Exonerar DIALA DE FATIMA COSTA MEIRA, matrícula nº 80.448-7, do cargo em comissão, símbolo DAE-3 de ASSESSOR TÉCNICO, da SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL E ARTICULAÇÃO POLÍTICA.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de abril de

2019

LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ Prefeito

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das

atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores.

RESOLVE:

I - Nomear DIALA DE FATIMA COSTA MEIRA, matrícula nº 80.448-7, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAE-3 de ASSESSOR TÉCNICO DA COORDENAÇÃO DO PATRIMONIO CULTURAL-COPAC-JP, da SECRETARIA DO PLANEJAMENTO.

de 2019.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de abril

UCIANO CART AXO PIRES DE SÁ Prefeito

PORTARIA Nº. 770 Em, 15 de abril de 2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores

RESOLVE:

I – Exonerar GRACILA GRACIEMA DE MEDEIROS, matrícula nº 90.756-1, do cargo em comissão, símbolo DAÍ-1 de AGENTE SETORIAL DE MOBOLIZAÇÃO COMUNITÁRIA, da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de abril

de 2019.

UCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ Prefeito

PORTARIA Nº. 771 Em, 15 de abril de 2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores.

RESOLVE:

I - Nomear GRACILA GRACIEMA DE MEDEIROS, matrícula nº 90.756-1, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAE-3 de ASSESSOR TÉCNICO, da SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL E ARTICULAÇÃO POLÍTICA

II - Est... ortaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de abril

de 2019.

UCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ

PORTARIA Nº. 772 Em. 15 de abril de 2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores.

RESOLVE:

I - Exonerar DAMIÃO OLIVEIRA NETO, matrícula nº 89,224-6, do cargo em comissão, símbolo DAS-2 de ASSISTENTE DE GABINETE, do GABINETE DO PREFEITO.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de abril

de 2019.

LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ

Prefeito

Em. 15 de abril de 2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores.

RESOLVE:

I – Exonerar CRISTIANE IRINEU DA SILVA, matrícula nº 89.320-0, do cargo em comissão, símbolo DAE-3 de ASSESSOR TÉCNICO, da SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E RECREAÇÃO.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de abril

de 2019

UCIANO CARTAXO PÍRES DE SÁ Prefeito

PORTARIA Nº. 774

Em, 15 de abril de 2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores.

RESOLVE:

I – Exonerar JESSICA CHRISTIANE BARBOSA DA CUNHA, matrícula nº 89.270-0, do cargo em comissão, símbolo DAE-3 de ASSESSOR ESPECIAL, da SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL E ARTICULAÇÃO POLÍTICA.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de abril

de 2019.

LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ

Prefeito

PORTARIA Nº. 775

Em, 15 de abril de 2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores.

RESOLVE:

I – Nomear JESSICA CHRISTIANE BARBOSA DA CUNHA, matrícula nº 89.270-0, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAS-3 de ASSISTENTE DE GABINETE, da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de abril

de 2019.

LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

PORTARIA Nº. 776

Em, 15 de abril de 2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores.

RESOLVE:

I – Exonerar ADEMILSON MARTINS DE OLIVEIRA, matrícula nº 88.201-1, do cargo em comissão, símbolo DAS-3 de ASSISTENTE DE GABINETE, da SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL E ARTICULAÇÃO POLITICA.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de abril

de 2019.

LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ

PORTARIA Nº. 777

Em, 15 de abril de 2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores.

RESOLVE:

I – Exonerar JOSE AILTON RIBEIRO DA SILVA JUNIOR, matrícula nº 73.867-1, do cargo em comissão, símbolo DAE-3 de ASSESSOR TÉCNICO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de abril de

LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ Prefeito

PORTARIA Nº. 778

Em. 15 de abril de 2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores.

RESOLVE:

I – Nomear JOSE AILTON RIBEIRO DA SILVA JUNIOR, matrícula nº 73.867-1, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAE-3 de ASSESSOR ESPECIAL, da SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL E ARTICULAÇÃO POLITICA.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de abril de

2019.

UCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ

PORTARIA Nº. 779

Em, 15 de abril de 2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores.

RESOLVE:

 $I-Nomear\ ADEMILSON\ MARTINS\ DE\ OLIVEIRA,\ matrícula\ n^o\\ 88.201-1,\ para\ exercer\ o\ cargo\ em\ comissão,\ símbolo\ DAE-3\ de\ ASSESSOR\ TÉCNICO,\ da\ SECRETARIA\ MUNICIPAL\ DE\ DESENVOLVIMENTO\ URBANO.$

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de abril de

2019.

LUCIANO CARTAXO PIRES DE SA

Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores.

PORTARIA Nº. 780

Em, 15 de abril de 2019

PORTARIA Nº. 783

Em, 15 de abril de 2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores.

RESOLVE:

I - Exonerar JOSÉ TERCIO FAGUNDES CALDAS JUNIOR, matrícula nº 74.549-9, do cargo em comissão, símbolo DAE-3 de CHEFE DE INTELIGÊNCIA, da SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA E CIDADANIA.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de abril de 2019

RESOLVE:

I - Nomear LUANA PATRÍCIA DA SILVA, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAÍ-1 de AGENTE SETORIAL DE MOBILIZAÇÃO COMUNITÁRIA, da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de abril de

Prefeito

UCIANO CARTAX Prefeito

PORTARIA Nº. 781 Em. 15 de abril de 2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores.

RESOLVE:

I – Exonerar JOSÉ VANDO PIRES ARRUDA, matrícula nº 46.633-6, do cargo em comissão, símbolo DAS-1 de CHEFE DA DIVISÃO DE PRODUÇÃO DE ALIMENTOS, da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de abril de

PORTARIA Nº. 784

Em, 15 de abril de 2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores.

RESOLVE:

RESOLVE:

I - Nomear ANDRE ANTONIO RODRIGUES FREIRE, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAS-3 de ASSISTENE DE GABINETE, do GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de abril de

UCIANO CAR

UCIANO CART

PORTARIA Nº. 782

Em. 15 de abril de 2019

PORTARIA Nº. 785 Em, 15 de abril de 2019

atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores.

símbolo DAE-3 de ASSESSOR TÉCNICO, da SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores.

RESOLVE:

I – Exonerar MONICA DE FATIMA FONTINELE DIAS, matrícula nº $88.394\text{-}8, \; \text{do} \; \text{cargo} \; \text{em} \; \text{comissão}, \; \text{símbolo} \; \text{DAS-2} \; \text{de} \; \text{ASSISTENTE} \; \text{DE} \; \text{GABINETE,} \; \text{do} \; \text{GABINETE} \; \text{DO} \; \text{PREFEITO}.$

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de abril de

2019

2019.

RECREAÇÃO.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de abril de

I - Nomear ANA PAULA ALVES, para exercer o cargo em comissão,

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das

PORTARIA Nº. 786 Em, 15 de abril de 2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores.

RESOLVE:

I – Nomear MARCOS ANTONIO ANDRADE DE ARAÚJO, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAS-1 de CHEFE DA DIVISÃO DE PRODUÇÃO DE ALIMENTOS, da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de abril de

LUCIANO CARTAXO PÍRES DE SÁ Prefeito

PORTARIA Nº. 787 Em, 15 de abril de 2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores.

RESOLVE:

I – Nomear MARCOS ANTONIO DA SILVA, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAE-1 de DIRETOR DE FORMAÇÃO EM SEGURANÇA, da SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA E CIDADANIA

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de abril de

2019.

LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ Prefeito

PORTARIA Nº. 788

Em. 15 de abril de 2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores.

RESOLVE:

I – Nomear FLAVIO MONTEIRO DE SOUSA, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAI-1 de CHEFE DA SEÇÃO DE PARQUES, da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de abril de

2019

LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ

PORTARIA Nº. 789

Em, 15 de abril de 2019

SEMANÁRIO OFICIAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do processo nº 2019/046647.

RESOLVE:

I – Exonerar DAVID COELHO GUEDES, matrícula nº 91.678-1, do cargo em comissão, símbolo DAE-3 de ASSESSOR TÉCNICO DA SECRETARIA EXECUTIVA DA TRANSPARENCIA PUBLICA, da CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de abril de

2019.

LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ Prefeito

PORTARIA Nº. 790 Em, 15 de abril de 2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores.

RESOLVE:

I – Exonerar PEDRO CLEMENTINO DE SOUZA, matrícula nº 91.527-1, do cargo em comissão, símbolo DAS-1 de CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO, da SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL E ARTICULAÇÃO POLÍTICA.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de abril de

2019.

.._.

PORTARIA Nº. 791 Em. 15 de abril de 2019

UCIANO CARTAXO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores.

RESOLVE:

I – Exonerar ALISSON FLÁVIO DE LIMA OLIVEIRA, matrícula nº 90.850-9, do cargo em comissão, símbolo DAE-3 de ASSESSOR TÉCNICO, da SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL E ARTICULAÇÃO POLÍTICA.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de abril de

2019.

LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ

Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores.

RESOLVE:

PORTARIA Nº. 792

Em, 15 de abril de 2019

PORTARIA Nº. 795

Em, 15 de abril de 2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das

I – Nomear PEDRO CLEMENTINO DE SOUZA, matrícula nº 91.527-

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de abril de

atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o

1, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAS-3 de ASSISTENTE DE GABINETE, da SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E RECREAÇÃO.

Prefeito

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores.

RESOLVE:

I - Nomear ALISSON FLÁVIO DE LIMA OLIVEIRA, matrícula no 90.850-9, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAS-1 de CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO, da SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL E ARTICULAÇÃO POLÍTICA.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de abril de

2019

UCIANO CARTAX

Prefeito

PORTARIA Nº. 793

Em. 15 de abril de 2019

PORTARIA Nº. 796

Em, 15 de abril de 2019

Em, 15 de abril de 2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores.

RESOLVE:

I – Exonerar PAULA FRANSINETE TEIXEIRA FALCÃO, matrícula $\rm n^o$ 79.496-1, do cargo em comissão, símbolo DAE-3 de ASSESSOR TÉCNICO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de abril de

UCIANO CARTA

PORTARIA Nº. 794 Em. 15 de abril de 2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das

RESOLVE:

I - Nomear PAULA FRANSINETE TEIXEIRA FALCÃO, matrícula nº 79.496-1, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAE-3 de ASSESSOR TÉCNICO, da SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL E ARTICULAÇÃO POLÍTICA.

atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de abril de

2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores.

RESOLVE:

I – Exonerar LEILAH LUAHNDA GOMES DE ALMEIDA, matrícula $n^{\rm o}$ 76.846-4, do cargo em comissão, símbolo DAE-3 de ASSESSOR ESPECIAL, da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de abril de

PORTARIA Nº. 797

UCIANO CART

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores.

RESOLVE:

I - Nomear LEILAH LUAHNDA GOMES DE ALMEIDA, matrícula $\rm n^o$ 76.846-4, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAE-3 de ASSESSOR TÉCNICO, da SECRETARIA DO TRABALHO PRODUÇÃO E RENDA.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de abril de

Em, 15 de abril de 2019

PORTARIA Nº. 801

Em, 22 de abril de 2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores.

RESOLVE:

I - Exonerar GLICIA DE ANDRADE CARDOSO, matrícula nº 86.886-8, do cargo em comissão, símbolo DAS-1 de CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, da SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO SOCIAL.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de abril de

UCIANO CART Prefeito RESOLVE:

I - Exonerar CLAUDIO COSTA DE OLIVEIRA, matrícula nº 89.210do cargo em comissão, símbolo DAS-3 de ASSISTENTE DE GABINETE, da SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA E CIDADANIA.

atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra ç, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de abril de

Prefeito

PORTARIA Nº. 799

Em. 15 de abril de 2019

PORTARIA Nº. 802

Em. 22 de abril de 2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores.

RESOLVE:

I – Nomear GLICIA DE ANDRADE CARDOSO, matrícula nº 86.886-8, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAS-2 de CHEFE DE DIVISÃO DE COMERCIALIZAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR, da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de abril de

2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores.

RESOLVE:

I - Nomear MANOEL EMIDIO DE SOUSA NETO, matrícula nº 79.377-9, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAE-3 de ASSESSOR TECNICO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de abril de

2019

UCIANO CA

PORTARIA Nº. 800 Em, 22 de abril de 2019

UCIANO CART

PORTARIA Nº. 803

2019.

Em. 22 de abril de 2019

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, da Lei Municipal nº 6.700, de 20 de julho de 1991, Lei Municipal nº 6.998de 18 de maio de 1992 e o Decreto Municipal nº 5.227 de 14 de dezembro de 2004 que, dispõe sobre a composição do Conselho Municipal de Educação e tendo em vista o que consta no processo nº 2019/036258 e Oficio nº 13/CME, de 26 de março de 2019.

RESOLVE:

I – Designar MARIA HELENA RIBEIRO MACIEL, Titular, e FÁBIO DO NASCIMENTO FONSÊCA, suplentes, representantes da Universidade Federal da Paraíba-UFPB, para compor o CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, com mandato de 03 (três) anos, no triênio 2019 a 2022.

II - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

VUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ Prefeito

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores.

RESOLVE:

I – Nomear JOSÉ MARCELO ARAUJO DO NASCIMENTO, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAS-3 de ASSISTENTE DE GABINETE, da ASECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de abril de

HCIANO CAR

Prefeito

PORTARIA Nº 881 Em, 30 de abril de 2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o que consta do Oficio nº 799/PROGEM, de 24 de abril de 2019, e

CONSIDERANDO a necessidade de realização de análise técnica

por equipe qualificada:

RESOLVE:

I - Instituir, no âmbito da Unidade Executora do Programa de Desenvolvimento Urbano Integrado e Sustentável do Município de João Pessoa, o Comitê Técnico de Avaliação para elaboração de Lista Curta e análise de propostas técnicas dos candidatos participantes do certame de Seleção Baseada na Qualidade e Custo – SBQC nº 01/2019, relativa a Contratação dos Serviços de Consultoria de Apoio ao Projeto de Recuperação do Lixão do Roger, em cumprimento à Política de Aquisição GN 2350-9, instituída pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID.

II - A presente comissão será composta pelos servidores abaixo

discriminados:

I – José Dantas de Lima - matrícula - 4928 - Presidente;

II - Hugo Barbosa de Paiva Júnior - matrícula - 89.232-7 - Membro;

III - Samyr Sampaio Freire - matrícula - 52.187-6 - Membro.

III - Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ Prefeito

PORTARIA Nº 882

Em, 30 de abril de 2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o que consta do Oficio nº 799/PROGEM, de 24 de abril de 2019, e

CONSIDERANDO a necessidade de realização de análise técnica por equipe qualificada:

RESOLVE:

I - Instituir, no âmbito da Unidade Executora do Programa de Desenvolvimento Urbano Integrado e Sustentável do Municipio de João Pessoa, o Comiti Técnico de Avaliação para elaboração de Lista Curta e análise de propostas técnicas dos candidatos participantes do certame de Seleção Baseada na Qualidade e Custo – SBQC nº 02/2019, relativa a Contratação dos Serviços de Consultoria de Apoio ao Projeto de elaboração do Projeto de Infraestrutura do Complexo Beira Rio - CBR, em cumprimento à Política de Aquisição GN 2350-9, instituída pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID.

II - A presente comissão será composta pelos servidores abaixo

discriminados:

I - Caio Márcio Silva e Silva - matrícula - 70.125-4 - Presidente;

II-José Dantas de Lima - matrícula - 4928 - Membro;

III - Hugo Barbosa de Paiva Júnior - matrícula - 89.232-7 - Membro.

 $\ensuremath{\mathrm{III}}-\ensuremath{\mathrm{Esta}}$ portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

PORTARIA Nº 883 Em, 30 de abril de 2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o que consta do Oficio nº 799/PROGEM, de 24 de abril de 2019, e

CONSIDERANDO a necessidade de realização de análise técnica

por equipe qualificada:

RESOLVE:

I - Instituir, no âmbito da Unidade Executora do Programa de Desenvolvimento Urbano Integrado e Sustentável do Município de João Pessoa, o Comitê Técnico de Avaliação para elaboração de Lista Curta e análise de propostas técnicas dos candidatos participantes do certame de Seleção Baseada na Qualidade e Custo – SBQC nº 03/2019, relativa a Contratação dos Serviços de Consultoria de Apoio ao Projeto de elaboração dos conjuntos habitacionais do Complexo Beira Rio - CBR, em cumprimento à Política de Aquisição GN 2350-9, instituída pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID.

II - A presente comissão será composta pelos servidores abaixo

discriminados:

I – Caio Márcio Silva e Silva – matrícula - 70.125-4 - Presidente;

II - Dalliana Ferreira Brito Grisi - matrícula - 91.488-6 - Membro;

III - Glauciene Aguino de Almeida Soares - matrícula - 70.129-7- Membro.

III - Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ Prefeito

PORTARIA Nº. 884 Em, 30 de abril de 2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA(PB) no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal nº 2.380 de 26 de março de 1979, e tendo em vista o que consta dos Processos PAD nº 01/19/COPAD, PA nº 126217/18/SEAD e PA nº 21265/2018-SMS.

RESOLVE:

I – Demitir, de acordo com os incisos I, II e IV do artigo 220, inciso V do artigo 229, inciso II, §1º do artigo 236(Abandono de Cargo), e §1º do artigo 250 da Lei nº 2.380 de 26 de março de 1979 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa), DORGIVAL JOSÉ DE ARAUJO JUNIOR, matrícula nº 90.954-8, ocupante do cargo de MÉDICO, lotado na SECRETARIA DA SAÚDE.

 $\operatorname{II}-\operatorname{Esta}$ portaria entra em vigor a partir desta data.

LUCIANO CARTAXO PIRES DE SA

Em, 30 de abril de 2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VIII do artigo 60, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, combinado com a Lei Complementar nº 60 de 29 de março de 2010 e tendo em vista a aprovação no concurso publico realizado nos termos do Edital de nº 01/2013, de de novembro de 2013 publicado no Semanário Oficial nº 1398 de 10 a 16 de novembro de 2013 e homologado através da Portaria 229- SEAD de 09 de maio de 2014, publicada no Semanário Oficial 1423 Especial de 4 a 10 de maio de 2014 e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2019/044358 e Mandado de Segurança Cível nº 0828454.18.2016.8.15.2001.

RESOLVE:

I - NOMEAR, de acordo com o inciso I, artigo 20, da Lei nº 2.380, de 26 de março de 1979, combinado com os arts. 14 e 15 da Lei Complementar nº 60 de 29 de março de 2010, VILMA DE ASSIS FRANCELINO, inscrição nº 384040982, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II — DISCIPLINA - LIBRAS, com lotação na SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

II - Esta portaria entra em vigor a partir da data de publicação.



PORTARIA Nº. 886

Em, 30 de abril de 2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA(PB) no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal nº 2.380 de 26 de março de 1979, e tendo em vista o que consta dos Processos PAD nº 139/18/COPAD, PA nº 010958/SEAD/SEMUSB e PA nº 022942/DRH/SEAD.

RESOLVE:

I- Demitir, de acordo com artigo 37 da Constituição Federal, os incisos I, II e VI do artigo 220, inciso V do artigo 229, inciso II, $\S\S1^{\rm o}$ e $2^{\rm o}$ do artigo 236(Abandono de Cargo), da Lei nº 2.380 de 26 de março de 1979 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa), ANDRE LUIZ ROSENBAUM BENEDETTI, matrícula nº 78.843-1, ocupante do cargo de GUARDA CIVIL MUNICIPAL, lotado na SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA E CIDADANIA.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.



PORTARIA Nº. 887

Em, 30 de abril de 2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no

uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, combinado com a Lei nº 11.407 de 07 de abril de 2008 e modificações posteriores, e Lei Federal nº 12.696 de 25 de julho de 2012, tendo em vista o que consta do Processo nº 2019/048381 e Oficio nº 541/SEDES, de 23 de abril de 2019.

RESOLVE:

I – Exonerar, a pedido, CARMEM LÚCIA DE ARAÚJO MEIRELES, matrícula nº 85.473-5, Membro Titular do CONSELHO TUTELAR – Região Mangabeira, da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 12 de abril

de 2019

LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ Prefeito PORTARIA Nº. 888

Em, 30 de abril de 2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, combinado com a Lei nº 11.407 de 07 de abril de 2008 e modificações posteriores, e Lei Federal nº 12.696 de 25 de julho de 2012, tendo em vista o que consta do Processo nº 2019/048381 e Oficio nº 541/SEDES, de 23 de abril de 2019.

RESOLVE:

I – Nomear PATRICIA DA SILVA FALCÃO, matrícula nº 87.205-9, Membro Titular do CONSELHO TUTELAR – Região Mangabeira, da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, ficando em conseqüência deste ato exonerada do cargo de Membro Suplente, do referido Conselho.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 12 de abril

de 2019.

LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ Prefeito

PORTARIA Nº 889

Em, 30 de abril de 2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso de suas atribuições previstas no art. 60, item V e art.76, item II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, combinado com os Decretos nº.s 4.985, de 18.11.2003, e 5.716 de 25.08.2006, e tendo em vista o que consta do Memo. 068/2019 CENTRAL DE COMPRAS, de 25 de abril de 2019.

RESOLVE:

 I – Designar LUCELIA ALVES SILVA, matrícula 91.579-3, para exercer o cargo de Pregoeiro, nas faltas e impedimentos eventuais do titular na SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO.

II – Dispensar JOSÉ GERALDO DE ALBUQUERQUE SOBRINHO, matrícula nº 27.343-1 da EQUIPE DE APOIO AO PREGOEIRO.

III - Designar os servidores GIRLENE MENDES DA NOBREGA matrícula24.208-0, matrícula n° 27.343-1, para comporem a EQUIPE DE APOIO AO PREGOEIRO.

III - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação

LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ Prefeito

PORTARIA Nº. 890

Em, 03 de maio de 2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra e, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o que consta da Lei 10.429/2005, e modificações posteriores, e artigo 51 da Lei Federal nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta do processo nº 2019/049410 Oficio 779/GS SEINFRA, de29 de abril de 2019.

RESOLVE:

I –Exonerar TERESA CRISTINA TELES DE HOLANDA, matrícula nº 04.426-1, Presidente, símbolo DAS-1, RITA DE CASSIA CARNEIRO DINIZ, matrícula nº 23.365-0, e GLAUBER INOCENCIO FEITOSA DE CARVALHO, matrícula nº 90.411-2 Membros, símbolo DAS-2, RAYANNE RODRIGUES DE LIMA, matrícula nº 90.403-1 e MACLEIDE MOREIRA OLIVEIRA, matrícula nº 17.258-8, Suplentes, para compor a COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA.

II – Esta portaria entrará em vigor a partir de 15 de maio de 2019

LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ

Em. 03 de maio de 2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no

uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o que consta da Lei 10.429/2005, e modificações posteriores, e artigo 51 da Lei Federal nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta do processo nº 2019/049410 Oficio 779/GS SEINFRA, de29 de abril de 2019.

RESOLVE:

I —Nomear TERESA CRISTINA TELES DE HOLANDA, matrícula nº 04.426-1, Presidente, símbolo DAS-1, RITA DE CASSIA CARNEIRO DINIZ, matrícula nº 23.365-0, e RAYANNE RODRIGUES DE LIMA, Membros, símbolo DAS-2, e, MACLEIDE MOREIRA OLIVEIRA, matrícula nº 17.258-8, e GLAUBER INOCENCIO FEITOSA DE CARVALHO Suplentes, para compor a COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA.

II – Esta portaria entrará em vigor a partir de 15 de maio de 2019.



CONVÊNIO Nº. 006/2019

CONVÉNIO Nº. 006/2019 PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO E CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA E BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A, MEDIANTE AS CLÁUSULAS A SEGUIR AVENCADAS:

CONVENENTE: A Prefeitura Municipal de João Pessoa, entidade de Direito Público, com sede na Rua Diógenes Chianca, 1.777 – Água Fria, João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ sob nº. 08.806.721/0001-03, neste ato representado por seu Prefeito Constitucional, Srº. Luciano Cartaxo Pires de Sá, brasileiro, casado, farmacêutico, inscrito no Registro Geral Nº. 887025 - SSP/PB e CPF N°. 601.049.704-30.

CONVENIADA: BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade anônima, inscrita no CNPJ nº. 31.895.683/0001-16, com sede na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1703, Bairro: Vila Nova Conceição, São Paulo, CEP nº. 04.543-901, por seus representantes legais, o Srº Luiz Castellani Perez, brasileiro, Diretor, portador do RG nº. 8209108— SSP/SP e CPF nº. 030.634.508-4, e o Sr. Wagner Cesar Pavão, portador do RG nº. 4.895.694 SSP/SP e CPF nº. 211.320.468-15 denominado simplesmente CONVENIADO, firmam o presente CONVÊNIO, destinado à celebração de Empréstimos e Cartões de Créditos em Consignação em Folha de Pagamento dos Servidores do Município de João Pessoa.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente CONVÉNIO tem por objeto a prestação de serviços, pela CONVENIADA, a oferta de Empréstimo e Cartão de Crédito Consignado destinados aos (ás) servidores (as) e empregados(as) públicos da Prefeitura Municipal de João Pessoa, conforme alinea b, inciso III. do art. 6º, do Decreto Municipal nº. 8.641/2015, segundo as normas instituídas pelo Banco Central do Brasii.

Parágrafo primeiro: São considerados servidores e empregados públicos, para todos os efeitos do presente convênio, os (as) servidores (as) efetivos (as), os (as) ocupantes de cargo em comissão, os (as) aposentados (as), os (as) pensionistas, os (as) contratados (as) por tempo determinado e os (as) Celetistas.

Parágrafo segundo: Por se tratar de consignação em folha de pagamento, os empréstimos e os cartões de créditos concedidos no âmbito desse convênio não estarão sujeitos às burocracias convencionais (consultas cujas informações enseiem restrições ao crédito do Servidor).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- Lei Municipal Nº. 2.380 de 26.03.79 (Estatuto do Servidor);
- Decreto Municipal nº. 8.641/2015.
- Decreto Municipal nº. 9.219/2018.
- Lei Complementa nº. 59. de 29 de marco de 2010.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES PARA APROVAÇÃO DO EMPRÉSTIMO e DO CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO:

As consignações dispostas na Cláusula Primeira se darão mediante solicitação do Servidor, conforme os procedimentos seguintes, de conformidade com o Art. 55, Incisos I e II, do Decreto nº. 8.641/2015.

- I acesso ao sistema FÁCIL SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS EM INFORMÁTICA LTDA;
- II Seleção da espécie de consignação desejada;
- III Seleção da entidade consignatária, e:
- IV Envio da solicitação de consignação

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo contestação do Servidor sobre o valor do desconto no contra cheque referente à consignação objeto deste Convênio, a CONVENENTE solicitará à CONVENIADA, cópia do Contrato, no prazo de 48 horas, contados da notificação, com a finalidade de esclarecer dúvidas, tomando as providências que se fizerem necessárias.

Parágrafo Terceiro: A transação estará sujeita aos juros e demais encargos praticados no mercado e estabelecidos nos termos de adesão, devendo ser informado à SEAD, detalhadamente, para divulgação das taxas e dos encargos praticados.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO DO EMPRÉSTIMO E DO CARTÃO DE CRÉDITO:

O tomador do Empréstimo e/ou cartão de crédito autorizará o desconto na sua remuneração mensal, do valor da prestação, quando da celebração do contrato, implicando seu consentimento irrevogável e irretratável, vedadas à interrupção das deduções até o pagamento final de todas as parcelas/empréstimo e/ou cartão.

Parágrafo único: Em havendo indícios de prática de atos ilícitos por parte dos servidores da Prefeitura Municipal de João Pessoa, e/ou, inclusive da CONVENIADA, que possam causar danos ao erário ou à instituição financeira ora CONVENIADA, deverá ser instaurada sindicância e, se necessária, a abertura do devido processo administrativo disciplinar, sem prejuízo de sanções penais cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DA INEXISTÊNCIA DE CO-RESPONSABILIDADE DA CONVENENTE PELOS EMPRÉSTIMOS E/OU CARTÕES DE CRÉDITOS CONTRAÍDOS:

A consignação em folha de pagamento não implica co-responsabilidade da Administração Pública Municipal, por dividas ou compromissos de natureza pecuniária, assumidos pelo servidor junto à **CONVENIADA**, sob nenhuma hipótese.

CLÁUSULA SEXTA – DA FIXAÇÃO DA MARGEM CONSIGNÁVEL:

Fica estabelecido o percentual de 30% (trinta por cento) para empréstimo e 10% (dez por cento) para cartão de crédito, sobre os vencimentos ou proventos dos servidores Municipais, elencados no parágrafo primeiro da Cláusula primeira do presente convênio, como MARGEM CONSIGNÁVÉL para o desconto da prestação da amortização do empréstimo e/ou cartão de crédito respectivamente, segundo preconiza do Art. 155, caput, da Lei nº. 2.380/79 (Estatuto do Servidor), em consonância com o Art. 68 da Lei Complementar 59/2010.

Parágrafo Primeiro: Quando da liquidação do saldo devedor pelo servidor, a Instituição financeira tem 24 (vinte e quatro) horas para liberação da margem consignada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE:

Repassar à **CONVENIADA**, preferencialmente até o dia 20 do mês subseqüente ao vencido, os valores das prestações descontadas em folha, em razão do empréstimo e/ou cartão de crédito objeto deste convênio.

Parágrafo único: Uma vez descontados dos mutuários/servidores as parcelas do empréstimo e/ou cartão, o não repasse à CONVENIADA caracterizará apropriação indébita dos referidos valores por parte da CONVENENTE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA:

- a) Pagar à CONVENENTE o valor de R\$ 1,50 (um real e cinqüenta centavos) em razão dos custos operacionais referentes aos descontos nos contracheques e outros, sendo este valor deduzido do valor mensal das consignações a ser repassado à CONVENIADA, nos termos do art. 35 do Decreto nº. 8.641/2015.
- b) Informar, por escrito, e no prazo de 48h (quarenta e oito horas), o valor do saldo devedor do empréstimo, quando solicitado pelo servidor.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

O prazo de vigência do presente convênio será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO DO CONVÊNIO:

Qualquer das partes, sem qualquer ônus, poderá rescindir o presente convênio, mediante comunicação formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. A rescisão a que se refere esta cláusula surtirá efeitos imediatos, sem prejuízo do cumprimento integral dos contratos firmados e ainda pendentes de total liquidação, sendo que a CONVENENTE continuará a promover os descontos em folha de pagamento dos seus servidores, bem como o repasse em favor da CONVENIADA, oriundos das operações de empréstimos contratados pelos servidores, até a integral liquidação dos débitos junto à CONVENIADA, ainda que rescindido o presente convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

Fica eleito pelas partes, com a renúncia de qualquer outro, o Foro de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, para dirimir questões e controvérsias provenientes do presente Convênio.

Assim ajustados, firmam o presente convênio, em 03 (três) vias de igual teor, em presença das testemunhas abaixo:

Prefeitura Municipal de João Pessoa
Luciano Cartaxo Pires de Sá
Prefeito do Municipio

Prefeitura Municipal de João Pessoa
Lauro Montenegro Sarmento de Sá
Secretário de Administração

Luiz Castellani Perez
Banco Industrial do Brasil S/A

Wagner Cesar Pavão
Banco Industrial do Brasil S/A

TESTEMUNHAS:

13. ° TABELLÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO. SP. - BALAVELNO LIÚS MARQUES RUA-PRINCERABRIEL. NO BROCKE PRINCE CALO PARILA CON BRANCES DE LUIZ CENTRAR PEREZ LIVEZ AND RECENTRAR CON BRANCES DE LUIZ CENTRAR PEREZ LIVEZ AND RECENTRAR CON CONCENTRAR PEREZ LIVEZ AND RECENTRAR PEREZ LIVEZ AND RECENTRAR

SEAD

PORTARIA Nº. 258

Em. 17 de abril de 2019

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante à delegação de competência expressa no Decreto nº. 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº. 2019/019975.

RESOLVE: de acordo com os artigos 91, 92 e 93 da Lei Municipal nº. 2.380 de 26 de março de 1979, conceder renovação da readaptação de função, pelo prazo de 02 (dois) anos, a servidora MARIA DA CONCEIÇÃO HERMINIO DO NASCIMENTO, matrícula nº. 82.630-8, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III-Publicada no Semanário Oficial nº 1681 de 16 a 20 de abril de 2019. (Republicar por Incorreção)

LAURO MONTEMEGRO SARMENTO DE SÁ Secretário da Administração PORTARIA N.º 269

Em. 23 de abril de 2019

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa nos Decretos n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e 8.926/17, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2019/044931 e Oficio nº 204/SEJER, de 12 de março de 2019.

RESOLVE

I — Colocar à disposição da SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E RECREAÇÃO, a servidora MARIA ALECIA LOBO MAIA, matrícula nº 27.403-8, Auxiliar de Administração, lotada na SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMNTAL E ARTICULAÇÃO POLÍTICA, até 31 de dezembro de 2019.

II - Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ Secretário da Administração

PORTARIA Nº. 270

Em. 24 de abril de 2019

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante à delegação de competência expressa no Decreto nº. 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº. 2019/047320.

RESOLVE: de acordo com os artigos 91, 92 e 93 da Lei Municipal nº. 2.380 de 26 de março de 1979, conceder readaptação de função, pelo prazo de 01 (um) ano, ao servidor ERICK DE MORAIS LECA, matrícula nº. 72.662-1, ocupante do cargo de TÉCNICO EM LABORATÓRIO, lotado na SECRETARIA DA SAÚDE.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ Secretário da Administração

PORTARIA Nº. 271

Em, 24 de abril de 2019

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante à delegação de competência expressa no Decreto nº. 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº. 2019/047319.

RESOLVE: de acordo com os artigos 91, 92 e 93 da Lei Municipal nº. 2.380 de 26 de março de 1979, conceder readaptação de função, pelo prazo de 06 (seis) meses, a servidora ROBERTA VAZ DE OLIVEIRA ARAUJO, matrícula nº. 69.477-1, ocupante do cargo de TÉCNICO EM RADIOLOGIA, lotada na SECRETARIA DA SAÚDE.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ Secretário da Administração

Em, 24 de abril de 2019

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante à delegação de competência expressa no Decreto nº. 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº. 2019/047322.

RESOLVE: de acordo com os artigos 91, 92 e 93 da Lei Municipal nº. 2.380 de 26 de março de 1979, conceder readaptação de função, pelo prazo de 01 (um) ano, a servidora REGINA COELI PIRES BRAGA, matrícula nº. 27.269-8, ocupante do cargo de ASSISTENTE SOCIAL, lotada na SECRETARIA DA SAÚDE.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ Secretário da Administração

PORTARIA N.º 273

Em, 25 de abril de 2019

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2019/047043.

R E S O L V E: de acordo com o inciso I, artigo 95 da Lei nº 2.380 de 26 de março de 1979 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa) exonerar, a pedido, MAYRA BLANDINA DE HOLANDA ASSIS, matrícula nº 66.805-2, ocupante do cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, lotada na SECRETARIA DA SAÚDE.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 24 de abril de

2019.

LAURO MONTEMEGRO SARMENTO DE SÁ Secretário da Administração

PORTARIA N.º 274

Em, 30 de abril de 2019

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2019/049258 e Oficio nº 157-SEGAP de 29 de abril de 2019.

R E S O L V E: fazer retornar às suas atividades na SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, a servidora ELIZABETE DOS ANIOS FREIRE, matrícula nº 25.000-7, ocupante do cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, que se encontra à disposição da COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DE JOÃO PESSOA-COMPDEC

 $\rm II$ - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 1 de abril

de 2019.

III – Publicada no Semanário Oficial Especial de 30 de maio de 2019. REPUBLICAR POR INCORREÇÃO.

LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ Secretário da Administração PORTARIA N.º 275

Em, 30 de abril de 2019

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa nos Decretos n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e 8.926/17, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2019/049258 e Officio nº 157-SEGAP de 29 de abril de 2019.

RESOLVE: colocar à disposição da CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, com ônus para esta Prefeitura, a servidora ELIZABETE DOS ANJOS FREIRE, matrícula nº 25.000-7, ocupante do cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, lotada na SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, até 31 de dezembro de 2019.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 1 de abril de

2019.

 $III-Publicada \ no \ Semanário \ Oficial \ Especial \ de \ 30 \ de \ maio \ de \ 2019. \ REPUBLICAR POR INCORREÇÃO.$

LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ Secretário da Administração

PORTARIA N.º 277

Em. 30 de abril de 2019

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2019/046762.

R E S O L V E: fazer retornar às suas atividades na SECRETARIA DA SAÚDE, a servidora SILVANA FERREIRA DE LIMA CAJU, matrícula nº 76.903-7, ocupante do cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, que se encontra de licença sem vencimentos para trato de interesses particulares.

II - Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

LAURO MONTE VEGRO SARMENTO DE SÁ Secretário da Administração

PORTARIA Nº. 278

Em, 03 de maio de 2019

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante à delegação de competência expressa no Decreto nº. 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta dos Processos nº. 2018/115585 2019/004581.

RESOLVE: de acordo com os artigos 91, 92 e 93 da Lei Municipal nº. 2.380 de 26 de março de 1979, conceder readaptação de função, pelo prazo de 06 (seis) meses, a servidora LILIAN BENTO DE SOUZA SILVA, matrícula nº. 69.096-1, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ Secretário da Administração

Em, 03 de maio de 2019

PORTARIA Nº. 282

2019/021872

Em, 03 de maio de 2019

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante à delegação de competência expressa no Decreto nº. 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº. 2019/024813.

RESOLVE: de acordo com os artigos 91, 92 e 93 da Lei Municipal nº. 2.380 de 26 de março de 1979, conceder readaptação de função, pelo prazo de 06 (seis) meses, a servidora ROSINALDA SOARES DE MORAIS FERREIRA, matrícula nº. 12.983-6, ocupante do cargo de ORIENTADOR EDUCACIONAL, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ Secretário da Administração

PORTARIA Nº. 280

Em, 03 de maio de 2019

PORTARIA Nº. 283

Em, 03 de maio de 2019

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante à delegação de competência expressa no Decreto nº. 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº. 2019/022362.

RESOLVE: de acordo com os artigos 91, 92 e 93 da Lei Municipal nº. 2.380 de 26 de março de 1979, conceder readaptação de função, pelo prazo de 01 (um) ano, a servidora MARTA LEONORA BATISTA DOS SANTOS, matrícula nº. 59.585-3, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ Secretário da Administração

PORTARIA Nº. 281

Em, 03 de maio de 2019

PORTARIA Nº 284

Em, 03 de maio de 2019

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante à delegação de competência expressa no Decreto nº. 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº. 2019/015084.

RESOLVE: de acordo com os artigos 91, 92 e 93 da Lei Municipal nº. 2.380 de 26 de março de 1979, conceder readaptação de função, pelo prazo de 06 (seis) meses, a servidora ADRIANA OLIVEIRA GOMES, matrícula nº. 82.719-3, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ Secretário da Administração O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea "f", do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista a Lei Complementar nº 98 de 04 de abril de 2016 e processo nº 2019/040792.

R E S O L V E: conceder a FREDERICO BRITO CARREIRA DE ALMEIDA, matrícula nº 23.241-6, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, ocupante do cargo de ENGENHEIRO, progressão funcional da classe C, nível IV, para classe C, nível V.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ Secretário da Administração

RESOLVE: de acordo com os artigos 91, 92 e 93 da Lei Municipal nº. 2.380 de 26 de março de 1979, conceder readaptação de função, pelo prazo de 01 (um) ano, a servidora TATIANA CRISTINA SANTOS EUGENIO DA SILVA, matrícula nº. 69.078-3, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante à delegação de competência expressa no Decreto

nº. 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das

ORTARIA Nº. 283

Secretári

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Municipio de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante à delegação de competência expressa no Decreto nº. 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº. 2019/016236.

RESOLVE: de acordo com os artigos 91, 92 e 93 da Lei Municipal nº. 2.380 de 26 de março de 1979, conceder readaptação de função, pelo prazo de 01 (um) ano, a servidora MARIA FRANCILENE BRANDÃO CAVALHEIRO, matrícula nº. 69,025-2, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ

EXPEDIENTE Nº 130/2019

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03, **DEFERIU** os seguintes processos:

PROC. 2017/20 18/2019	NOME	MAT.	LOTAÇ.	ASSUNTO
001761	ANA JAQUELINE F. OLIVEIRA	59.841-1	SEDEC	PAGAMENTO DO 14º SALÁRIO
040069	BERISOMAR DOS SANTOS	79.193-8	SEDEC	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DO VALE TRANSPORTE
032115	CAMILA BARBOSA ARRUDA	89.237-8	SEAD	PAGAMENTO DE FÉRIAS E 13º PROPORCIONAL
046029	CAMILA PATRICIA G. PATRICIO	72.889-6	SMS	REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA
	CARVALHO			
003314	EDCLEIDE REZENDE DA SILVA	42.414-5	SEDEC	PAGAMENTO DO 14º SALARIO
020569	ELIOMAR DA SILVA SANTOS	87.395-1	SEDURB	PAGAMENTO DE DIAS TRABALHADOS E DAS FÉRIAS
				PROPORCIONAIS
070225	GEVERTON PAULINO DE LIMA	88.410-3	SEDEC	PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO
061273	JOSÉ ANACLETO DA SILVA	09.006-9	SEAD	AUXILIO FUNERAL
013810	JOSÉ ARAUJO DE SOUZA	77.918-1	SEDEC	PAGAMENTO RETROATIVO DE SALÁRIO
128047	JOSÉ COSTA SEGUNDO	11.044-2	SEAD	PAGAMENTO DO 14º SALÁRIO
001127	JOSÉ GABRIEL DA S. SANTOS	63.547-2	SEDEC	PAGAMENTO DO 14º SALÁRIO
038081	KALINE RUFFO LYCARIÃO	87.206-7	SEDES	PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO
038858	MARIA JOSÉ DE F. LOPES	28.319-3	SEDEC	PAGAMENTO DE FÉRIAS PROPORCIONAIS
002568	PAULA BERNADETE A. GADELHA	28.179-4	SEDEC	PAGAMENTO DO 14º SALÁRIO
042726	PAULO LUCENA DE MEDEIROS	86.745-4	SEDURB	PAGAMENTO RETROATIVO DE SALÁRIO
003761	POTIRA PEREIRA G. MAIA	55.871-1	SEDEC	PAGAMENTO DO 14º SALÁRIO
040192	SANDRO MAIA DE CARVALHO	91.324-3	SEGAP	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DO VALE TRANSPORTE
027511	SUSANE FORMIGA M. FLORENCIO	76.831-6	SEDES	PAGAMENTO DO 13º SALARIO E FÉRIAS
				PROPORCIONAIS
039351	WELLINGTON SANTOS DA SILVA	83.615-0	SEAD	CANCELAMENTO DE DESCONTO DA PREVIDENCIA

Republicar por incorreção

Em, 17 de abril de 2019

LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ Secretário da Administração

EXPEDIENTE Nº 137/2019

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere inciso IV do parágrafo único do artigo 66 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com disposto no artigo 1°, inciso I, alínea "j", do Decreto Municipal n. ° 4.771, de 20.01.03, DEFERIU os seguintes requerimentos de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE:

Nº	NOME DO SERVIDOR	MAT	SECRETARIA	PERÍODO	DIAS
1490	ANA MARIA FARIAS FRANCISCO DOS SANTOS	32.819-7	SMS	19.03.2019 A 16.06.2019	90
1473	BRENO BEZERRA DA SILVA OLIVEIRA	67.179-7	SMS	23.03.2019 A 26.03.2019	04
1476	CARLA MEDEIROS CAVALCANTE	84.617-3	SMS	13.03.2019 A 01.04.2019	20
1444	CAROLINA MOREIRA MARCELINO BEZERRA	77.666-4	SMS	04.03.2019 A 18.03.2019	15
1445	CAROLINA MOREIRA MARCELINO BEZERRA	77.666-4	SMS	22.03.2019 A 17.09.2019	180
1439	CRISTINE MANURETTO GONÇALVES	67.446-8	SMS	01.04.2019 A 27.09.2019	180
1470	DAIANA LINDALVA DA CONCEIÇÃO DA SILVA NA	84.558-1	SMS	15.03.2019 A 13.04.2019	30
1497	EDILAN LIGIA MATIAS DE ARAUJO	33.253-4	SMS	19.03.2019 A 17.04.2019	30
1460	EDILEUSA MEDEIROS FORMIGA DA SILVA	30.588-0	SMS	01.04.2019 A 30.04.2019	30
1464	ELIANE LUCENA DE ASSIS CAMELO	27.254-0	SMS	21.03.2019 Á 04.04.2019	15
1457	ERICA BIANCA ARAUJO CLEMENTINO	91.596-3	SMS	18.03.2019 A 13.09.2019	180
1468	GERLANE CASSIA DA SILVA FREITAS	84.518-8	SMS	18.03.2019 A 30.03.2019	13
1469	HILDEVANIA ROSA DA COSTA	84.097-1	SMS	19.03.2019 A 16.06.2019	90
1442	IZENILDA CRISTINA NASCIMENTO DOS SANTOS	84.576-5	SMS	20.03.2019 A 18.05.2019	60
1482	JANAINA MARTINS RODRIGUES DE SOUZA	72.786-5	SMS	19.03.2019 A 02.04.2019	15
1465	JOSEANE GOMES DA SILVA LIMA JOAQUIM	33.303-7	SMS	14.03.2019 A 28.03.2019	15
1456	JOSILANDIA FREIRE DE LIMA	67.214-3	SMS	21.03.2019 A 28.03.2019	08
1472	JOSINALDO ANDRADE DA SILVA	84.437-3	SMS	19.03.2019 A 23.03.2019	05
1466	JULIANA SANTOS DA SILVA	84.520-7	SMS	07.03.2019 A 02.09.2019	180
1438	LAURA OLIVEIRA CAVALCANTE DA SILVA	66.627-1	SMS	14.03.2019 A 12.04.2019	30
1453	LINDOMAR BENEDITO DE OLIVEIRA	86.025-3	SMS	22.03.2019 A 20.05.2019	60

1455	LIVONIA CRISTINA CAVALCANTI SOARES DE SOUZA	70.659-1	SMS	24.02.2019 A 25.03.2019	30
1467	LUCAS NASCIMENTO DINIZ TEIXEIRA	67.486-0	SMS	19.03.2019 A 02.04.2019	15
1485	MARCELA MENDONÇA ALVES DE CARVALHO	70.425-3	SMS	07.03.2019 A 02.09.2019	180
1447	MARCIO RODRIGO FERREIRA DE MOURA	70.461-0	SMS	01.04.2019 A 30.05.2019	60
1488	MARIA APARECIDA MORAIS DE BRITO LAGO	17.312-6	SMS	27.03.2019 A 25.04.2019	30
1454	MARIA CAROLINA BARBOSA DA NOBREGA ALMEIDA	91.025-2	SMS	13.03.2019 A 17.03.2019	05
1437	MARIA DAS NEVES ROQUE DA SILVA	67.181-7	SMS	12.03.2019 A 07.09.2019	180
1477	MARIA DE LOURDES FELIX	32.957-6	SMS	29.03.2019 A 12.04.2019	15
1461	MARIA ISABEL LEITE DINIZ	27.298-1	SMS	21.03.2019 A 19.04.2019	30
1443	MARIA MATIAS DE OLIVEIRA BARBOSA	15.991-3	SMS	19.03.2019 A 28.03.2019	10
1478	MICHELLE FERNANDES DA SILVA	77.202-0	SMS	21.03.2019 A 26.03.2019	06
1480	MICHELLE FERNANDES DA SILVA	77.202-0	SMS	01.04.2019 A 27.09.2019	180
1448	MONICA DE FATIMA F DE ALBUQUERQUE	84.503-3	SMS	19.03.2019 A 17.04.2019	30
1496	MONICA JUSTINO DA SILVA	75.016-6	SMS	21.03.2019 A 23.03.2019	03
1479	NAHARA DE MEDEIROS CABRAL AXIOLE	90.955-6	SMS	08.03.2019 A 03.09.2019	180
1463	PRISCILLA E SILVA CAVALCANTI QUEIROZ	67.165-1	SMS	15.03.2019 A 29.03.2019	15
1449	RAMON LUIS CORREIA DA SILVA	70.562-4	SMS	15.03.2019 A 28.04.2019	45
1458	RENO RIBEIRO BARBOSA ALVES	91.569-6	SMS	22.03.2019 A 23.03.2019	02
1451	STEPHANY PESSOA FARIAS	67.331-3	SMS	11.03.2019 A 25.03.2019	15



EXPEDIENTE Nº 140/2019

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03, DEFERIU os seguintes processos:

PROC. 2017/20 18/2019	NOME	MAT.	LOTAÇ.	ASSUNTO
001398	ADRIANO FERREIRA DE A. JUNIOR	59.241-2	SEDEC	PAGAMENTO RETROATIVO DE SALÁRIO
041661	ALICE FELIZARDO F. TAVARES	25.876-8	SEAD	PAGAMENTO DE FÉRIAS PROPORCIONAIS
039464	EDUARDO CAVALCANTI DE PAIVA	90.187-3	SEDEC	PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO PROPROCIONAL
007371	FABIENE ARAUJO DA SILVA	88.048-5	SEDES	PAGAMENTO RETROATIVO DE SALÁRIO
021639	FRANCISCO LUIS H. DA SILVA	89.789-2	SEDURB	PAGAMENTO RETROATIVO DE SALÁRIO
039871	ILIABE BARBOSA DA S. BATISTA	11.439-1	SEAD	PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO E FÉRIAS PROPORCIONAIS
000980	JAIRTES MARTINS DA COSTA	88.655-6	SEDEC	PAGAMENTO DO 14º SALÁRIO
000410	JOSÉ HERMANO DA FONSECA	89.275-1	SEGAP	PAGAMENTO RETROATIVO DE SALÁRIO, FÉRIAS E 13º SALARIO PROPORCIONAIS
039805	JOZEVALDO CRUZ DE ARAUJO	67.822-8	SEDEC	PAGAMENTO DE FÉRIAS PROPORCIONAIS
009023	NIDIA DA SILVA MEDEIROS	84.330-0	SEDEC	PAGAMENTO DO 13º E 14º SALÁRIO PROPORCIONAIS
120192	NOEMI MARINHO DE B. NETA	87.167-2	PROGEM	PAGAMENTO DE FÉRIAS E 13º SALÁRIO
				PROPORCIONAIS
016813	OSVALDO CINTRA R. FILHO	25.050-3	SEAD	AUXILIO FUNERAL
130893	PAULO MICHAEL D. DE SOUSA	80.481-9	SETRAB	PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO PROPORCIONAL
020575	PAULO SERGIO DA S. CARNEIRO	89.714-1	SEDURB	PAGAMENTO RETROATIVO DE SALÁRIO
017388	TARCISIO MACHADO CABRAL	89.083-9	SEDES	PAGAMENTO RETROATIVO DE SALÁRIO
061799	WELLISON JORGE QUEIROZ	46.313-2	SETRAB	PAGAMENTO RETROATIVO DE SALÁRIO

Em, 03 de maio de 2019

LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ Secretário da Administração

EXPEDIENTE Nº 141 /2019

PROC.	NOME	MAT	LOTAC	ACCUNITO
2018/2019 001101	NOME ADRIANA COSTA DA SILVA	MAT. 76.459-1	SEDEC	ASSUNTO RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DE TRIBUTO NO 14º
004096	ADRIANA DE LIMA CARVALHO	80.896-2	SEDEC	SALÁRIO RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DE TRIBUTO NO 14º SALÁRIO
002406	ADRIANO SOARES DO NASCIMENTO	82.421-6	SEDEC	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DE TRIBUTO NO 14º SALÁRIO
002479	ANA PAULA R. RIBEIRO BORBA	74.092-6	SEDEC	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DE TRIBUTO NO 14º SALÁRIO
121106	CÉLIA DE ARAUJO CORDULA	27.183-7	SMS	LICENÇA ESPECIAL PARA GOZO
002476	DANUZIA DA SILVA SANTOS	81.845-3	SEDEC	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DE TRIBUTO NO 14º SALÁRIO
002574	EDNA LOPES DE OLIVEIRA	69.136-4	SEDEC	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DE TRIBUTO NO 14º SALÁRIO
002478	FABIANA DO NASCIMENTO O. CRUZ	87.259-8	SEDEC	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DE TRIBUTO NO 14º SALÁRIO
001697	FERNANDA MUNIZ FREIRE	88.306-9	SEDEC	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DE TRIBUTO NO 14º SALÁRIO
002484	FERNANDA NASCIMENTO DOS SANTOS	75.624-5	SEDEC	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DE TRIBUTO NO 14º SALÁRIO
006116	FLORIPES MARIA S. SANTANA DO NASCIMENTO	23.447-8	SEDEC	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DE TRIBUTO NO 14º SALÁRIO
002485	FRANCILINA FELIX DE OLIVEIRA	79.158-0	SEDEC	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DE TRIBUTO NO 14º SALÁRIO
002498	GENICE MARIA CALIXTO DA SILVA	70.403-2	SEDEC	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DE TRIBUTO NO 14º SALÁRIO
002695	IRACEMA DE ANDRADE MAIA	63.893-5	SEDEC	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DE TRIBUTO NO 14º SALÁRIO
002489	JACQUELINE PEREIRA DE PONTES	42.441-2	SEDEC	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DE TRIBUTO NO 14º SALÁRIO
040277	JOSÉ RAFAEL S. VIDAL	90.662-0	SEMAM	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DO VALE TRANSPORTE
002473	JOSELIA GUEDES DOS SANTOS	44.386-7	SEDEC	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DE TRIBUTO NO 14º SALÁRIO
001684	JOSIANE LIMA ARAUJO	56.705-1	SEDEC	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DE TRIBUTO NO 14º SALÁRIO
002421	JOSICLEIDE SOARES ALVES	51.722-4	SEDEC	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DE TRIBUTO NO 14º SALÁRIO
002487	JOSILENE SEVERINO DA SILVA	62.104-8	SEDEC	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DE TRIBUTO NO 14º SALÁRIO
002588	LUCIA BETANIA S. MACHADO	74.108-6	SEDEC	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DE TRIBUTO NO 14º SALÁRIO
002418	MARIA DA PENHA DE P. CORREIA	42.457-9	SEDEC	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DE TRIBUTO NO 14º SALÁRIO
002405	MARIA DE LOURDES DE SOUSA	83.801-2	SEDEC	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DE TRIBUTO NO 14º SALÁRIO
002566	MARIA GORETE DE O. BARBOSA	89.836-8	SEDEC	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DE TRIBUTO NO 14º SALÁRIO
006428	MARIA RISEUDA LEANDRO	30.736-0	SEDEC	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DE TRIBUTO NO 14º SALÁRIO
002474	MARIA RODRIGUES BEZERRA	72.959-1	SEDEC	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DE TRIBUTO NO 14º SALÁRIO
002490	MARIA SUSANA DE L. SANTOS	91.105-4	SEDEC	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DE TRIBUTO NO 14º SALÁRIO
002402	MARTA LUCIA B. DE VASCONCELOS	83.784-9	SEDEC	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DE TRIBUTO NO 14º SALÁRIO
003907	MONIQUE PATRICIO F. DE SOUSA	82.744-4	SEDEC	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DE TRIBUTO NO 14º
002562	NATHANAELLY RAMALHO DE MORAIS	74.098-5	SEDEC	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DE TRIBUTO NO 14º SALÁRIO
003940	PEDRO PAULO DE A. SILVA	77.445-6	SEDEC	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DE TRIBUTO NO 14º SALÁRIO
039412 001820	RONALDO PINHEIRO DA SILVA SCHEILA ALVES DINIZ	23.654-3 89.149-5	SEMAB SEDEC	ABONO PREVIDENCIÁRIO RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DE TRIBUTO NO 14º SALÁRIO
002403	SELMA CRISTINA DO N. RUFINO	55.585-1	SEDEC	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DE TRIBUTO NO 14º SALÁRIO
002470	SILDEANA SELITA S. CALIXTO	88.371-9	SEDEC	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DE TRIBUTO NO 14º SALÁRIO
002396	SURAMA TRIGUEIRO DA C. CABRAL	84.983-9	SEDEC	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DE TRIBUTO NO 14º SALÁRIO
002481	TAMARA FREITAS DE M. BRAZ	88.537-1	SEDEC	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DE TRIBUTO NO 14º SALÁRIO

Pág. 026/035	*	n° 1683	*	João Pessoa.	, 28 de	abril a	ι 04	de maio	de 2	2019
--------------	---	---------	---	--------------	---------	---------	------	---------	------	------

002577	TEREZA VANDA C. PONTES	88.756-1	SEDEC	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DE TRIBUTO NO 14º
				SALÁRIO
002408	VALDECLEIA DOS SANTOS	39.962-1	SEDEC	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DE TRIBUTO NO 14º
	CORREIA			SALÁRIO
002404	VALTEIZE LACERDA DE S.	83.794-6	SEDEC	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DE TRIBUTO NO 14º
	PEREIRA			SALÁRIO
002420	WALCIRA DA SILVA COSTA	69.557-2	SEDEC	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DE TRIBUTO NO 14°
				SALÁRIO

LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ Secretário da Administração

EXPEDIENTE Nº 142/2019

PROC.				
2019	NOME	MAT.	LOTAÇ.	ASSUNTO
002186	ALEXSANDRA REGINA A. FERREIRA	66.394-8	SEDEC	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DE TRIBUTO NO 14º SALÁRIO
003783	ANA PAULA R. MENEZES	88.572-0	SEDEC	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DE TRIBUTO NO 14º SALÁRIO
003734	ANGELA MARIA M. PEREIRA	89.813-9	SEDEC	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DE TRIBUTO NO 14º SALÁRIO
001120	AUDREY ARARIPE COUTINHO	62.738-1	SEDEC	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DE TRIBUTO NO 14º SALÁRIO
003815	CARLOS DE MEDEIROS MONTEIRO	24.172-5	SEDEC	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DE TRIBUTO NO 14º SALÁRIO
002803	CELIA CRISTINA O. DO NASCIMENTO	89.814-7	SEDEC	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DE TRIBUTO NO 14º SALÁRIO
000939	CLESILDA MARIA G. DE SOUSA	87.323-3	SEDEC	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DE TRIBUTO NO 14º SALÁRIO
003832	DANIELA RODRIGUES C. F. MARTINS	69.125-9	SEDEC	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DE TRIBUTO NO 14º SALÁRIO
000942	FLAVIANA FELIX DE OLIVEIRA	58.947-1	SEDEC	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DE TRIBUTO NO 14º SALÁRIO
003692	HUBER DANUBIO C. DANOWSKI	83.092-5	SEDEC	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DE TRIBUTO NO 14º SALÁRIO
00347	IDALMA SILVA DE A. M. PEREIRA	59.769-4	SEDEC	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DE TRIBUTO NO 14º SALÁRIO
003828	ILMA BARBOSA DA SILVA	66.301-8	SEDEC	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DE TRIBUTO NO 14º SALÁRIO
002715	JEFFERSON MATEUS RIBEIRO	78.177-1	SEDEC	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DE TRIBUTO NO 14º SALÁRIO
003825	JORGE LUIZ DA SILVA	24.761-8	SEDEC	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DE TRIBUTO NO 14º SALÁRIO
003342	JULIANE DA SILVA CLEMENTE	72.510-2	SEDEC	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DE TRIBUTO NO 14º SALÁRIO
003820	KYSHA DE LIMA SILVA	84.818-2	SEDEC	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DE TRIBUTO NO 14º SALÁRIO
002196	LEIDJANE SILVA DE LIMA	67.708-6	SEDEC	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DE TRIBUTO NO 14º SALÁRIO
003714	LISANGELA CAVALCANTE S. DE LACERDA	90.382-5	SEDEC	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DE TRIBUTO NO 14º SALÁRIO
001096	LUCIA KARLA DA R. CUNHA	87.320-9	SEDEC	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DE TRIBUTO NO 14º SALÁRIO
003738	LUZINETE MARIA DA CONCEIÇÃO	14.624-2	SEDEC	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DE TRIBUTO NO 14º SALÁRIO
003470	MARCIA DE LIMA E SANTOS	82.569-7	SEDEC	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DE TRIBUTO NO 14º SALÁRIO
003831	MARIA APRECIDA DO BONFIM	69.146-1	SEDEC	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DE TRIBUTO NO 14º SALÁRIO
002295	MARIA DA LUZ I. DA SILVA	85.126-4	SEDEC	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DE TRIBUTO NO 14º SALÁRIO
003716	MARIA DAS NEVES L. DA SILVA	42.854-0	SEDEC	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DE TRIBUTO NO 14º SALÁRIO
003701	MARIZETE FREIRE DA SILVA	58.235-2	SEDEC	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DE TRIBUTO NO 14º SALÁRIO

003468 MAURISIA DOS SANTOS SILVA 66.956-3 SEDEC RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DE TRIBUTO NO 14º SALÁRIO					2
000970 MISAEL IZAQUE O. BASTOS 90.462-7 SEDEC RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DE TRIBUTO NO 14º SALÁRIO	003468	MAURISIA DOS SANTOS SILVA	66.956-3	SEDEC	
SALÁRIO					
NANCY PIRES MAIA 82.224-8 SEDEC RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DE TRIBUTO NO 14º SALÁRIO	000970	MISAEL IZAQUE O. BASTOS	90.462-7	SEDEC	
SALÁRIO					SALÁRIO
001128NEIDE LOPES CHAVES75.454-4SEDECRESTITUIÇÃO DO DESCONTO DE TRIBUTO NO 14° SALÁRIO003827NELBE MARINHO ALBUQUER5QUE69.029-5SEDECRESTITUIÇÃO DO DESCONTO DE TRIBUTO NO 14° SALÁRIO002724NIEDJA RODRIGUES GOMES80.506-8SEDECRESTITUIÇÃO DO DESCONTO DE TRIBUTO NO 14° SALÁRIO002014SIMONE DE FÁTIMA A. MENDES82.349-0SEDECRESTITUIÇÃO DO DESCONTO DE TRIBUTO NO 14° SALÁRIO003702TACIANA CARLA DOS SANTOS62.791-7SEDECRESTITUIÇÃO DO DESCONTO DE TRIBUTO NO 14° SALÁRIO001738TATIANE MACIEL DA ROCHA82.298-1SEDECRESTITUIÇÃO DO DESCONTO DE TRIBUTO NO 14° SALÁRIO003819VERA LUCIA D. DA SILVA82.671-5SEDECRESTITUIÇÃO DO DESCONTO DE TRIBUTO NO 14° SALÁRIO003799WAGNER REGUEIRA A. EBLING86.639-3SEDECRESTITUIÇÃO DO DESCONTO DE TRIBUTO NO 14° SALÁRIO003811WAGNER RODERICO DE AQUINO86.268-1SEDECRESTITUIÇÃO DO DESCONTO DE TRIBUTO NO 14° SALÁRIO	000755	NANCY PIRES MAIA	82.224-8	SEDEC	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DE TRIBUTO NO 14º
SALÁRIO					SALÁRIO
003827 NELBE MARINHO ALBUQUER5QUE 69.029-5 SEDEC RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DE TRIBUTO NO 14º SALÁRIO	001128	NEIDE LOPES CHAVES	75.454-4	SEDEC	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DE TRIBUTO NO 14º
SALÁRIO					SALÁRIO
SALÁRIO	003827	NELBE MARINHO ALBUQUER5QUE	69.029-5	SEDEC	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DE TRIBUTO NO 14º
SALÁRIO					
SALÁRIO	002724	NIEDJA RODRIGUES GOMES	80.506-8	SEDEC	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DE TRIBUTO NO 14º
SALÁRIO					SALÁRIO
SALÁRIO	002014	SIMONE DE FÁTIMA A. MENDES	82.349-0	SEDEC	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DE TRIBUTO NO 14º
SALÁRIO					SALÁRIO
SALÁRIO	003702	TACIANA CARLA DOS SANTOS	62.791-7	SEDEC	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DE TRIBUTO NO 14º
SALÁRIO					SALÁRIO
SALÁRIO	001738	TATIANE MACIEL DA ROCHA	82.298-1	SEDEC	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DE TRIBUTO NO 14º
003799 WAGNER REGUEIRA A. EBLING 86.639-3 SEDEC RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DE TRIBUTO NO 14° SALÁRIO 003811 WAGNER RODERICO DE AQUINO 86.268-1 SEDEC RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DE TRIBUTO NO 14° SALÁRIO					SALÁRIO
003799 WAGNER REGUEIRA A. EBLING 86.639-3 SEDEC RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DE TRIBUTO NO 14º SALÁRIO 003811 WAGNER RODERICO DE AQUINO 86.268-1 SEDEC RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DE TRIBUTO NO 14º SALÁRIO	003819	VERA LUCIA D. DA SILVA	82.671-5	SEDEC	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DE TRIBUTO NO 14º
003811 WAGNER RODERICO DE AQUINO 86.268-1 SEDEC RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DE TRIBUTO NO 14º SALÁRIO					SALÁRIO
003811 WAGNER RODERICO DE AQUINO 86.268-1 SEDEC RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DE TRIBUTO NO 14º SALÁRIO	003799	WAGNER REGUEIRA A. EBLING	86.639-3	SEDEC	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DE TRIBUTO NO 14º
SALÁRIO					SALÁRIO
	003811	WAGNER RODERICO DE AQUINO	86.268-1	SEDEC	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DE TRIBUTO NO 14º
003706 WALERIA MARIA DOS S. FRAGOSO 59.466-1 SEDEC RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DE TRIBUTO NO 14º					SALÁRIO
	003706	WALERIA MARIA DOS S. FRAGOSO	59.466-1	SEDEC	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DE TRIBUTO NO 14°
SALÁRIO					SALÁRIO
003724 WILKA SANTOS DE M. SOUSA 43.196-6 SEDEC RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DE TRIBUTO NO 14º	003724	WILKA SANTOS DE M. SOUSA	43.196-6	SEDEC	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DE TRIBUTO NO 14°
SALÁRIO					SALÁRIO

LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ Secretário da Administração

EXPEDIENTE Nº 143/2019

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, Inciso IV, parágrafo único da Lei Orgânica para Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no artigo 1°, inciso I, alínea j, do Decreto Municipal n. ° 4.771, de 20.01.03. **DEFERIU** os seguintes processos de **LICENÇA ESPECIAL** PARA GOZO.

PROCESSO	NOME	MAT.	LOTAÇÃO	PERÍODO	DIAS
2018/2019					
007615	CLEIDE MARIA DE S. PIMENTA	18.145-5	SMS	05.07.1985 A 04.07.1995 – 1° DECENIO	40
118362	ERIDEA DOS SANTOS MORAIS	27.249-3	SMS	01.12.1992 A 30.11.2002 – 1° DECENIO	160
015142	MARIA DE LOURDES F. DE SOUSA	27.287-6	SMS	01.12.1992 A 30.11.2002 – 1° DECENIO	180

Em, 03 de maio de 2019

LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ Secretário da Administração

EXPEDIENTE Nº 144/2019

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere inciso IV do parágrafo único do artigo 66 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com disposto no artigo 1º, inciso I, alínea "j", do Decreto Municípia n. º 4.771, de 20.01.03, DEFERIU os seguintes requerimentos de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE:

N°	NOME DO SERVIDOR	MAT	SECRETARIA	PERÍODO	DIAS
1644	ALMIR TOMAZ DE AQUINO	67.242-5	SMS	26.03.2019 A 26.03.2019	01
1658	ANACLEIDE SALUSTIANO DA SILVA	84.399-7	SMS	05.04.2019 A 03.07.2019	90
1627	ANDREA MARTHA ALVES DA SILVA LINS	69.990-0	SMS	08.04.2019 A 06.06.2019	60
1631	CARMEM ALMEIDA DE CARVALHO	32.550-3	SMS	26.03.2019 A 06.04.2019	12

1650	CELIA CRISTINA FERREIRA SILVA	33.088-4	SMS	21.03.2019 A 04.04.2019	15
1606	CESARIO CAVALCANTI MOURA	32.968-1	SMS	28.03.2019 A 03.04.2019	07
1588	CLAUDIANA QUARESMA DA SILVA	89.444-3	SMS	25.03.2019 A 08.04.2019	15
1651	CLEUDIMAR DE SOUZA MAMEDE	86.006-0	SMS	10.04.2019 A 08.07.2019	90
1625	DENIZE PEREIRA DA SILVA	78.115-1	SMS	15.03.2019 A 29.03.2019	15
1628	DINARTE GUEDES BORGES	67.053-1	SMS	28.03.2019 A 30.03.2019	03
1595	EDESIA KAROLINNI ALVES DE FONTES QUEIROZ	67.238-7	SMS	26.03.2019 A 28.03.2019	03
1595	EDESIA KAROLINNI ALVES DE FONTES QUEIROZ	67.238-7	SMS	29.03.2019 A 24.09.2019	180
1633	ELIDJANE GUERRA VIEIRA FILGUEIRA	65.118-4	SMS	28.03.2019 A 26.04.2019	30
1623	ELISSANDRA FERREIRA BARRETO	64.394-7	SMS	21.03.2019 A 18.06.2019	90
1621	EMANUELLE CASSIANO AGRIPINO SANTOS QUEIROGA	67.414-8	SMS	24.03.2019 A 07.04.2019	15
1618	ERIKA LOPES MARQUES	67.371-1	SMS	29.03.2019 Á 12.04.2019	15
1629	GEORGIA ARIANA SARMENTO DE BARROS	84.502-4	SMS	25.03.2019 A 22.06.2019	90
1585	IARA SOLANGE DOS SANTOS OLIVEIRA	27.388-1	SMS	27.03.2019 A 02.04.2019	07
1654	INGRA MARGARETH GOMES VICENTE	67.597-9	SMS	01.04.2019 A 08.04.2019	08
1626	JOSE MESQUITA DE ANDRADE NETO	91.465-7	SMS	28.03.2019 A 29.03.2019	02
1590	JOSEFA MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUSA	16.097-1	SMS	27.03.2019 A 25.04.2019	30
1617	JUCELI LOPES DE OLIVEIRA	76.902-9	SMS	30.03.2019 A 28.04.2019	30
1580	LILIAN CRISTINA BARBOSA LIMA	85.589-4	SMS	27.03.2019 A 25.04.2019	30
1605	LUIZ ANDRE DOS SANTOS SILVA	33.844-3	SMS	31.03.2019 A 29.04.2019	30
1582	MARIA APARECIDA MAURICO DE LIMA	84.578-5	SMS	18.03.2019 A 15.06.2019	90
1620	MARIA DE FATIMA GOMES DA SILVA	86.035-3	SMS	26.03.2019 A 24.04.2019	30
1581	MARIA DO SOCORRO DE MEDEIROS DANTAS	45.015-4	SMS	26.03.2019 A 09.04.2019	15
1622	MARIA JOSE FERREIRA BATISTA	84.485-3	SMS	01.04.2019 A 15.04.2019	15
1657	NILTON FIGUEIREDO PIRES	66.622-0	SMS	01.04.2019 A 12.04.2019	12
1607	PAULINA MARIA ALBANO DOS SANTOS	64.412-9	SMS	27.03.2019 A 02.04.2019	07
1608	PEDRO EDIPO DE OLIVEIRA FREITAS	67.188-9	SMS	30.03.2019 A 06.04.2019	08
1609	PEDRO EDIPO DE OLIVEIRA FREITAS	67.188-9	SMS	08.04.2019 A 09.04.2019	02
1614	PRISCILLA MARIA FERRIRA DE OLIVEIRA	84.572-8	SMS	26.03.2019 A 30.03.2019	05
1615	PRISCILLA MARIA FERRIRA DE OLIVEIRA	84.572-8	SMS	01.04.2019 A 05.04.2019	05
1632	ROSANA VICENTE DA SILVA	84.505-0	SMS	26.03.2019 A 29.04.2019	35
1630	ROSENILDA FELICIANO	84.074-2	SMS	28.03.2019 A 11.04.2019	15
1616	SILVANA CAVALCANTI DE MENDONÇA FURTADO	23.548-2	SMS	29.03.2019 A 17.04.2019	20
1601	SILVANA DOS SANTOS SILVA BANDEIRA	91.476-2	SMS	26.03.2019 A 24.04.2019	30
1619	SÕNIA MORAES BARROS	84.519-5	SMS	27.03.2019 A 15.04.2019	20
1591	TATIANE MARTINIANO ANDRADE	77.087-6	SMS	12.03.2019 A 19.03.2019	08
1592	TATIANE MARTINIANO ANDRADE	77.087-6	SMS	23.03.2019 A 27.03.2019	05
1634	TATYANA LUANA DOS SANTOS	84.136-6	SMS	29.03.2019 A 12.04.2019	15

LAURO MONTE NEGRO SARMENTO DE SÁ Secretário da Administração

EXPEDIENTE Nº 145/2019

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere inciso IV do parágrafo único do artigo 66 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com disposto no artigo 1°, inciso I, alínea "j", do Decreto Municipal n. ° 4.771, de 20.01.03, DEFERIU os seguintes requerimentos de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE:

Nº	NOME DO SERVIDOR	MAT	SECRETARIA	PERÍODO	DIAS
1704	ALDINIRA MOREIRA DA COSTA	83.716-4	SMS	26.03.2019 A 04.04.2019	10
1706	ALESSANDRA GOMES DA CRUZ	66.779-1	SMS	25.03.2019 A 08.04.2019	15
1665	AMANDA GOMES PEREIRA	67.442-3	SMS	01.04.2019 A 02.04.2019	02
1667	ANALI AMARAL SOARES	67.215-3	SMS	27.03.2019 A 10.04.2019	15
1688	CAMILLA GUEDES COSTA	87.892-8	SMS	20.03.2019 A 15.09.2019	180
1716	CLEYSIANNE VIEIRA DA SILVA	84.570-1	SMS	13.03.2019 A 20.03.2019	08
1707	DANINIELLY EULINA TORRES PEREIRA	66.820-9	SMS	09.03.2019 A 23.03.2019	15
1720	DARCI PEIXOTO DE FREITAS	33.032-9	SMS	01.04.2019 A 30.04.2019	30
1719	DJANIRA COSTA DE BRITO	74.282-1	SMS	09.04.2019 A 23.04.2019	15
1660	ELISANGELA LIMA SILVA	84.209-5	SMS	01.04.2019 A 09.04.2019	09
16393	EVERTON DAVID TAVARES VASCONCELOS	67.465-1	SMS	23.03.2019 Á 21.04.2019	30
1684	IEDA MOREIRA DO NASCIMENTO	84.518-6	SMS	03.04.2019 A 02.05.2019	30
1694	IRIS CONCEIÇÃO CAVALCANTE DO CARMO	33.473-1	SMS	01.04.2019 A 30.04.2019	30
1701	IVONEIDE DA SILVA ROCHA	84.524-0	SMS	31.03.2019 A 09.04.2019	10
1713	JOANA DARC RUFO CORREA LIMA	84.594-6	SMS	26.03.2019 A 09.04.2019	15
1666	JOSELITA NASCIMENTO	56.363-3	SMS	26.03.2019 A 28.03.2019	03
1659	JOSELMA DE SOUZA ALBQUERQUE	67.045-4	SMS	27.02.2019 A 13.03.2019	15
1690	JOSEMAIRE RIBEIRO DA SILVA	84.299-1	SMS	01.04.2019 A 30.04.2019	30
1675	JOSICLEIDE MONTENEGRO DA SILVA GUEDES	91.432-1	SMS	28.03.2019 A 01.04.2019	05
1715	LAODICEA MARIA DE M LIMA	03.832-6	SMS	23.03.2019 A 21.04.2019	30
1668	LESANDRA RAMOS DA SILVA	65.124-9	SMS	30.03.2019 A 28.05.2019	60

		,				
SEM	A N	۸D	10	OF	$\Gamma \cap I$	ΛT

1722	LICIA NASCIMENTO DE SOUSA	59.486-5	SMS	20.03.2019 A 15.09.2019	180
1661	LUCIA DE FATIMA AQUINO DE SOUZA	84.578-9	SMS	02.04.2019 A 01.05.2019	30
1663	MARIA CRISTINA GUEDES PEREIRA GALVÃO	27.222-1	SMS	01.04.2019 A 20.04.2019	20
1705	MARIA DO ROSARIO DE FATIMA FERNANDE	15.501-2	SMS	22.03.2019 A 20.05.2019	60
1672	MARIA DO SOCORRO ANDRADE	67.230-2	SMS	25.03.2019 A 08.04.2019	15
1700	MARIA JOSE DE FATIMA SILVA	23.097-9	SMS	01.04.2019 A 30.04.2019	30
1676	MARILDA QUARESMA INACIO	32.877-4	SMS	31.03.2019 A 14.04.2019	15
1696	MERCIA MARIA DA SILVA BELO	84.392-0	SMS	27.03.2019 A 08.04.2019	13
1723	MICHELINE MARY HELLEN DE PONTES VELOSO	67.234-3	SMS	03.04.2019 A 17.04.2019	15
1664	MOEMA NOBREGA CAVALCANTI DE ALMEIDA	80.815-6	SMS	21.03.2019 A 26.03.2019	06
1708	NATHALIA FREIRE DE ARAUJO FERNANDES	67.328-4	SMS	20.03.2019 A 22.03.2019	03
1724	PAULO GERMANO GUSMÃO RIBEIRO DA COSTA	27.000-8	SMS	04.04.2019 A 13.04.2019	10
1662	RAQUEL DA SILVA MANDU	91.141-1	SMS	15.03.2019 A 17.03.2019	03
1718	RUTH DE OLIVEIRA FARIAS	65.083-8	SMS	02.04.2019 A 28.09.2019	180
1686	SANDRA CORDEIRO DO NASCIMENTO	84.601-8	SMS	01.04.2019 A 30.05.2019	60
1695	SEVERINA ALVES NETA DE OLIVEIRA	80.257-3	SMS	29.03.2019 A 02.04.2019	05
1682	SEVERINO FURTADO DA SILVA	80.807-5	SMS	01.04.2019 A 29.06.2019	90
1670	VALDILEIDE FERREIRA DE OLIVEIRA	67.213-7	SMS	01.03.2019 A 15.03.2019	15
1692	VALDISIA GONÇALVES DA COSTA	86.027-5	SMS	28.03.2019 A 26.04.2019	30
1702	VANESSA KATIA LIMA DA SILVA	84.600-7	SMS	02.04.2019 A 30.06.2019	60

LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ Secretário da Administração

EXPEDIENTE Nº 146/2019

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere inciso IV do parágrafo único do artigo 66 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com disposto no artigo 1º, inciso I, alínea "j", do Decreto Municipal n. º 4.771, de 20.01.03, DEFERIU os seguintes requerimentos de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE:

Nº	NOME DO SERVIDOR	MAT	SECRETARIA	PERÍODO	DIAS
1805	ADRIANO LOURENÇO DE SOUSA	77.021-3	SMS	28.03.2019 A 30.03.2019	03
1763	ALINE SANTOS DA SILVA PONTES	90.916-5	SMS	03.04.2019 Á 05.04.2019	03
1794	CESARIO CAVALCANTI MOURA		SMS	08.04.2019 A 10.04.2019	03
1759	CLAUDIO JOSE PEREIRA JUNIOR	67.495-4	SMS	05.04.2019 A 19.04.2019	15
1746	CRISTINA GONÇALVES CORREIA	67.520-8	SMS	03.04.2019 A 13.04.2019	11
1788	DIOGENES QUEIROZ GONÇÃLVES	84.594-8	SMS	11.04.2019 A 10.05.2019	30
1760	ELIANE DE FATIMA C R ALENCAR	23.898-8	SMS	15.04.2019 A 13.07.2019	90
1806	ERIVANIA DO NASCIMENTO	67.422-7	SMS	16.04.2019 A 22.04.2019	07
1779	FELISBERTO VALERIO RODRIGUES	32.627-5	SMS	02.04.2019 A 01.05.2019	30
1774	FERNANDA PINHEIRO MEDEIROS DE ALMEIDA	84.491-5	SMS	04.04.2019 A 18.04.2019	15
1726	GUADALUPE RIBEIROM MORAES CAVALCANTE	84.551-1	SMS	27.03.2019 A 03.04.2019	08
1749	IVANA CARLA BARROS DA CRUZ	91.454-1	SMS	03.04.2019 A 25.04.2019	23
1801	IVANICE MARIA DO ESPIRITO SANTOS	45.875-9	SMS	01.04.2019 A 02.04.2019	02
1730	IZOLDA DE MARILAQUE ARAUJO DE MEDEIROS	26.992-1	SMS	08.04.2019 A 06.06.2019	60
1727	JAIR CAROCA DA SILVA	17.234-1	SMS	07.04.2019 A 05.07.2019	90
1771	JANAINA MARTINS RODRIGUES SOUZA	72.786-5	SMS	03.04.2019 A 02.05.2019	30
1756	JOANA PAULA COSTA TEIXEIRA DE AQUINO	67.309-8	SMS	04.04.2019 A 07.04.2019	04
1755	KATYUSCA NAYARA AZEVEDO L DE ALBUQUERQUE	67.052-8	SMS	28.03.2019 A 11.04.2019	15
1784	LARISSA BABYANA DINIZ CABRAL DE ARAUJO	77.185-6	SMS	05.04.2019 A 01.10.2019	180
1752	LECIA MARIA DA SILVA	84.581-7	SMS	02.04.2019 A 04.04.2019	03
1753	LECIA MARIA DA SILVA	84.581-7	SMS	08.04.2019 A 12.04.2019	05
1783	LUANA PEREIRA FORMIGA	65.066-8	SMS	05.04.2019 A 14.04.2019	10
1800	LUCIA DE FATIMA SILVA PORTELA	69.430-4	SMS	27.03.2019 A 02.04.2019	90
1764	MAISA TEIXEIRA I DE SOUZA	81.250-1	SMS	04.04.2019 A 18.04.2019	15
1731	MARIA DALVA ARAUJO MORAIS	59.101-7	SMS	02.04.2019 A 16.04.2019	15
1738	MARIA DE FATIMA DE ASSIS	84.560-6	SMS	21.03.2019 A 26.03.2019	60
1775	MARIA DE FATIMA MENDONÇA DOS SANTOS	67.475-1	SMS	03.04.2019 A 29.09.2019	180
1768	MARIA DE FATIMA RESENDE LINS	17.997-3	SMS	05.04.2019 A 04.05.2019	30
1736	MARIA JACYELLY DE ARAUJO	70.566-7	SMS	28.03.2019 A 06.05.2019	40
1772	MARIA JOSE SANTOS DA SILVA	77.343-3	SMS	07.04.2019 A 13.04.2019	07
1743	MARIA VANDERLEIA DOS SANTOS	24.335-3	SMS	10.04.2019 A 08.07.2019	90
1781	MARISIA ANDREIA MOTA DAMASCENO	84.554-9	SMS	05.04.2019 A 03.06.2019	60
1744	NEIDE APARECIDA MORAIS LOPES	67.169-1	SMS	04.04.2019 A 13.04.2019	10
1769	PRISCILLA RAQUEL DO NASCIMENTO A GUERRA	66.754-5	SMS	01.04.2019 A 05.04.2019	05
1757	REBECA FARIAS DE ARAUJO BARBOSA	58.042-2	SMS	05.04.2019 A 17.04.2019	13
1761	REJANE VICENTE DA SILVA	32.950-9	SMS	06.04.2019 A 10.04.2019	05
1782	RENATA ALEXANDRE FERNANDES	77.041-8	SMS	11.04.2019 A 07.10.2019	180
1758	REVALDETE DE ALBUQUERQUE DUARTE	84.611-9	SMS	04.04.2019 A 02.06.2019	60

1787	SUELY SANTOS DE MELO	18.666-0	SMS	01.04.2019 A 30.04.2019	30
1770	THAIS VIEIRA SANTOS MEDEIROS FIRMINO	67.287-4	SMS	28.03.2019 A 28.03.2019	01
1745	THIAGO LAURINDO DA SILVA	84.520-5	SMS	06.04.2019 A 04.07.2019	90
1797	VALDENISE MENDES DOS SANTOS	72.846-2	SMS	05.04.2019 A 10.04.2019	06
1799	VINICIUS NUNES DE ANDRADE	68.921-1	SMS	07.04.2019 A 06.05.2019	30

Em, 03 de maio de 2019

LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ Secretário da Administração

EXPEDIENTE Nº 147 /2019

PROC.				
2019	NOME	MAT.	LOTAÇ.	ASSUNTO
001060	AMANDA DA SILVA PEREIRA	90.026-5	SEDEC	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DE TRIBUTO NO 14º SALÁRIO
002371	ANDRESSA LIRA A. DOS SANTOS	86.539-7	SEDEC	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DE TRIBUTO NO 14º SALÁRIO
000944	ANTONIA CAVALCANTI DA SILVA	79.952-1	SEDEC	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DE TRIBUTO NO 14º SALÁRIO
002730	BETANIA MARIA DA S. SIMÕES	79.172-5	SEDEC	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DE TRIBUTO NO 14º SALÁRIO
003340	BIANCA FARIAS DA SILVEIRA	55.540-1	SEDEC	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DE TRIBUTO NO 14º SALÁRIO
002330	CARLA DANTAS PINTO	83.046-1	SEDEC	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DE TRIBUTO NO 14º SALÁRIO
001734	EDILENY LIMA DE FREITAS	86.021-2	SEDEC	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DE TRIBUTO NO 14º SALÁRIO
003271	EDVANILSON SANTOS DE OLIVEIRA	82.368-6	SEDEC	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DE TRIBUTO NO 14º SALÁRIO
000649	ELIANA PAULA C. DA NOBREGA	65.971-1	SEDEC	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DE TRIBUTO NO 14º SALÁRIO
002344	FABIANA GOMES DA COSTA	90.147-4	SEDEC	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DE TRIBUTO NO 14º SALÁRIO
002778	GESIA FRANCISCA B. DOS SANTOS	75.075-1	SEDEC	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DE TRIBUTO NO 14º SALÁRIO
001883	GILBERTA DE FATIMA B. DE OLIVEIRA	14.353-7	SEDEC	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DE TRIBUTO NO 14º SALÁRIO
001960	IVANIA PIRES DE LIMA	90.622-1	SEDEC	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DE TRIBUTO NO 14º SALÁRIO
000792	IVONETE SEVERINA DA SILVA	43.374-8	SEDEC	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DE TRIBUTO NO 14º SALÁRIO
001065	JANAILMA JACO DE SOUSA	79.186-5	SEDEC	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DE TRIBUTO NO 14º SALÁRIO
001474	JANSELICE MIRANDA L. TEIXEIRA	82.502-6	SEDEC	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DE TRIBUTO NO 14º SALÁRIO
002366	JOSIANA MARIA DE OLIVEIRA	58.970-5	SEDEC	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DE TRIBUTO NO 14º SALÁRIO
002732	JOSICLEIDE FARIAS GUIMARÃES	55.671-8	SEDEC	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DE TRIBUTO NO 14º SALÁRIO
002775	LAIS MEDEIROS DE SOUSA	89.828-7	SEDEC	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DE TRIBUTO NO 14º SALÁRIO
002363	LUCIENE ALMEIDA JERONIMO	83.584-6	SEDEC	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DE TRIBUTO NO 14º SALÁRIO
001962	LUCIVANIA DA SILVA	89.825-2	SEDEC	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DE TRIBUTO NO 14º SALÁRIO
002783	MANOEL FERNANDES DE C. NETO	28.665-6	SEDEC	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DE TRIBUTO NO 14º SALÁRIO
002068	MARIA APARECIDA S. DO N. SILVA	29.175-7	SEDEC	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DE TRIBUTO NO 14º SALÁRIO
003786	MARIA DA GLORIA B. DE LUNA	29.689-9	SEDEC	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DE TRIBUTO NO 14º SALÁRIO

002789	MARIA DO SOCORRO C. A. FURTADO	31.140-5	SEDEC	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DE TRIBUTO NO 14º	
002789	WANDERLEY	31.140-3	SEDEC	SALÁRIO	
004042	MARLENE SALES DA C. ALVES	81.334-6	SEDEC	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DE TRIBUTO NO 14°	
004042	MARLENE SALES DA C. ALVES	81.334-0	SEDEC	SALÁRIO	
001424	MILENI RODRIGUES DE LIMA	59.456-3	SEDEC	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DE TRIBUTO NO 14°	
001424	MILENI RODRIGUES DE LIMA	39.436-3	SEDEC	SALÁRIO	
000000	MONIGA CURINA DA MICEA	06.005.0	GEDEG		
002020	MONICA CUNHA BATISTA	86.885-0	SEDEC	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DE TRIBUTO NO 14°	
000644		00.44.5.4	20000	SALÁRIO	
000641	NALICE DA SILVA OLIVEIRA	88.415-4	SEDEC	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DE TRIBUTO NO 14°	
				SALÁRIO	
003339	NESCIONILDO PEREIRA VAZ	82.826-2	SEDEC	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DE TRIBUTO NO 14º	
				SALÁRIO	
001402	NILDEANE DA SILVA BARBOSA	85.262-7	SEDEC	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DE TRIBUTO NO 14º	
				SALÁRIO	
002044	PATRICIA DE ALMEIDA SILVA	54.438-8	SEDEC	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DE TRIBUTO NO 14°	
				SALÁRIO	
002340	PATRICIA MARQUES GOUVEIA	59.892-5	SEDEC	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DE TRIBUTO NO 14º	
	· ·			SALÁRIO	
002338	PAULO ROSENDO DA S. JUNIOR	87.032-3	SEDEC	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DE TRIBUTO NO 14º	
				SALÁRIO	
002303	RODRIGO CASTILHO DE FRANCA	83.027-5	SEDEC	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DE TRIBUTO NO 14º	
				SALÁRIO	
001945	ROSELI LIMA RIBEIRO	89.614-4	SEDEC	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DE TRIBUTO NO 14º	
0017.0	ROBER ENTER REPORT	05.01.	DEDEC	SALÁRIO	
003833	SANDRA MARIA DOS S. C. VICENTE	43.821-9	SEDEC	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DE TRIBUTO NO 14º	
003033	SHINDIAN WINDIAN DOS S. C. VICENTE	75.021-7	BLDLC	SALÁRIO	
002786	SARAH TAUMATURGO DE MENDONÇA	54.289-0	SEDEC	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DE TRIBUTO NO 14º	
002780	SAKAII TAUMATUKOO DE MENDONÇA	34.209-0	SEDEC	SALÁRIO	
000644	SEVERINO DOS RAMOS BELARMINO	38.726-6	SEDEC	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DE TRIBUTO NO 14°	
000044	SEVERINO DOS RAMOS BELARMINO	36.720-0	SEDEC	SALÁRIO	
000676	TATIANA DANTAS DO NASCIMENTO	54.487-6	SEDEC	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DE TRIBUTO NO 14°	
000070	TATIANA DANTAS DO NASCIMENTO	34.467-0	SEDEC	SALÁRIO	
000010	NAME OF THE PARTY OF THE OWNER O	40.600.4	GEDEG		
000818	VANIA SUELY ALVES	48.688-4	SEDEC	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DE TRIBUTO NO 14°	
00110-	THE CLUMP IN THE PARTY OF THE P	10.500.5	ann ne	SALÁRIO	
001137	VERONICA MARIA DA FONSECA	48.690-6	SEDEC	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DE TRIBUTO NO 14°	
				SALÁRIO	
000596	VILMA VIANA F. DA SILVA	28.583-8	SEDEC	RESȚITUIÇÃO DO DESCONTO DE TRIBUTO NO 14°	
				SALÁRIO	
002146	WILZA MARIA DOS S. DE MELO	39.745-8	SEDEC	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DE TRIBUTO NO 14º	
				SALÁRIO	

LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ Secretário da Administração

EXPEDIENTE Nº 148/2019

PROC.				
2019	NOME	MAT.	LOTAÇ.	ASSUNTO
003311	ALINE DOS SANTOS PEREIRA	82.072-5	SEDEC	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DE TRIBUTO NO 14º
				SALÁRIO
003294	ANA KAROLINY DE O. SEVERO	83.882-9	SEDEC	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DE TRIBUTO NO 14º
				SALÁRIO
002015	ANGELA CASTRO DA SILVA	58.540-8	SEDEC	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DE TRIBUTO NO 14º
				SALÁRIO
003289	ANTONIA ALVES DOS S. OLIVEIRA	69.614-5	SEDEC	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DE TRIBUTO NO 14º
				SALÁRIO
003776	ATENILDE FERREIRA GOMES	25.401-1	SEDEC	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DE TRIBUTO NO 14º
				SALÁRIO
045179	EDVALDO SOARES DE ARAUJO	35.925-4		AUXILIO FUNERAL
003270	ELIENE DIAS DA SILVA	59.831-3	SEDEC	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DE TRIBUTO NO 14º
				SALÁRIO
003316	GEANDRA LORENA J. MEDEIROS	84.970-7	SEDEC	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DE TRIBUTO NO 14º
				SALÁRIO
002133	GECIANE MIRANDA GOMES	29.218-4	SEDEC	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DE TRIBUTO NO 14º
				SALÁRIO
003302	GLEICIELE SOARES DA SILVA	69.616-1	SEDEC	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DE TRIBUTO NO 14º
				SALÁRIO
003262	IDINALDA AGUIAR TRINDADE	18.458-6	SEDEC	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DE TRIBUTO NO 14º
				SALÁRIO

003309	ISA NASCIMENTO DA SILVA	89.763-9	SEDEC	RESȚITUIÇÃO DO DESCONTO DE TRIBUTO NO 14º
002015	IZALIMA DOGGANIZACE E EZZE	26.555	appro	SALÁRIO
002017	IZALMA DOS SANTOS BATISTA	56.727-2	SEDEC	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DE TRIBUTO NO 14º SALÁRIO
001473	JARLENE GARCIA DA SILVA	59.858-5	SEDEC	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DE TRIBUTO NO 14º SALÁRIO
003264	JESSELLE TAMARA L. DE LIMA	87.094-3	SEDEC	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DE TRIBUTO NO 14° SALÁRIO
003329	JOSELMA DA SILVA JORDÃO	37.421-1	SEDEC	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DE TRIBUTO NO 14º SALÁRIO
003308	JOSELMA FERREIRA DO NASCIMENTO	71.747-9	SEDEC	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DE TRIBUTO NO 14º SALÁRIO
002022	JOSILENE DA SILVA MONTEIRO	77.535-5	SEDEC	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DE TRIBUTO NO 14º SALÁRIO
003332	LEDA MARIA NUNES CORDEIRO	30.979-6	SEDEC	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DE TRIBUTO NO 14º SALÁRIO
002802	LILIAN LINHARES DE L. LIMA	74.933-8	SEDEC	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DE TRIBUTO NO 14º SALÁRIO
003313	LUCIA FERNANDES DA COSTA	30.773-4	SEDEC	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DE TRIBUTO NO 14º SALÁRIO
003280	LUCIANA DE ARAUJO CAMPOS	56.188-6	SEDEC	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DE TRIBUTO NO 14º SALÁRIO
003287	MARCIA MARIA L. R. DE PONTES	85.121-3	SEDEC	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DE TRIBUTO NO 14º SALÁRIO
002157	MARCIA REGIA GONÇALVES	30.933-8	SEDEC	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DE TRIBUTO NO 14º SALÁRIO
003259	MARIA DA CONCEIÇÃO F. DE PAULO	82.329-5	SEDEC	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DE TRIBUTO NO 14º SALÁRIO
002400	MARIA DE FÁTIMA SOUSA	83.802-1	SEDEC	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DE TRIBUTO NO 14º SALÁRIO
003285	MARIA DJANEIDE DOS SANTOS	79.067-2	SEDEC	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DE TRIBUTO NO 14º SALÁRIO
015318	MARIA GONÇALVES DO NASCIMENTO	10.627-5	SEDEC	INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO
003315	MARIA LUCIA B. DE OLIVEIRA	78.540-7	SEDEC	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DE TRIBUTO NO 14º SALÁRIO
003322	MAURILIO MARQUES ESTRELA	31.040-9	SEDEC	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DE TRIBUTO NO 14º SALÁRIO
002050	MIRIAM MOURA DE O. FILHA	51.224-9	SEDEC	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DE TRIBUTO NO 14º SALÁRIO
003362	MONICA HOZANA C. DE SOUZA	52.333-0	SEDEC	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DE TRIBUTO NO 14º SALÁRIO
038762	REGINALDO GOMES DA SILVA	15.160-2	SEDURB	ABONO PREVIDENCIÁRIO
002423	RHARIAN JAIRI F. R. DUARTE	69.636-6	SEDEC	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DE TRIBUTO NO 14º SALÁRIO
001444	RISOMAR DA SILVA VIEIRA	25.337-5	SEDEC	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DE TRIBUTO NO 14º SALÁRIO
003273	ROSA DE LOURDESS S. DA COSTA	28.822-5	SEDEC	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DE TRIBUTO NO 14º SALÁRIO
003303	SENAILDE SANTOS DE FREITAS	42.484-6	SEDEC	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DE TRIBUTO NO 14º SALÁRIO
037071	SEVERINA DA SILVA MONTEIRO	20.045-0		AUXILIO FUNERAL
003288	SIMONE PEREIRA DE S. ALVES	83.427-1	SEDEC	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DE TRIBUTO NO 14º SALÁRIO
002054	VERONICA DE LOURDES B. DA SILVA	30.778-5	SEDEC	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DE TRIBUTO NO 14º SALÁRIO
003319	VIVIANE DE ARAUJO M. PERES	82.669-3	SEDEC	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DE TRIBUTO NO 14º
303317	THE DEFINATOR OF THE ENERGY	02.007-3	SEDEC	SALÁRIO

LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ Secretário da Administração

EXPEDIENTE Nº 149/2019

PROC. 2017/2018 /2019	NOME	MAT.	LOTAÇ.	ASSUNTO
003357	FRANCIELLY RODRIGUES SOARES	82.532-8	SEDEC	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DE TRIBUTO NO 14º SALÁRIO

002275	LIANA DE LOUDDECE	20.740.2	CEDEC	DECEMBLICA O DO DECCONITO DE TRIDLITO NO 140
003275	LIANA DE LOURDES F.	30.748-3	SEDEC	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DE TRIBUTO NO 14º
	FIGUEIREDO			SALÁRIO
003345	LICIA CLAUDIA C. FLOR	66.031-1	SEDEC	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DE TRIBUTO NO 14º
				SALÁRIO
003374	MARIA DAS DORES C. ARAUJO	51.008-4	SEDEC	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DE TRIBUTO NO 14°
				SALÁRIO
003353	MARIA JOSICLEIA M. ANACLETO	62.498-5	SEDEC	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DE TRIBUTO NO 14º
				SALÁRIO
003347	MARIA SILENE F. BARBOSA	78.528-8	SEDEC	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DE TRIBUTO NO 14°
				SALÁRIO
001390	OZIANE FÉLIX P. DE OLIVEIRA	85.296-1	SEDEC	PAGAMENTO RETROATIVO DE SALÁRIO
015884	POLLYANNA OLIVEIRA F. DE	87.009-9	SEDEC	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DE TRIBUTO NO 14°
	CARVALHO			SALÁRIO
015884	POLLYANNA OLIVEIRA F. DE	87.009-9	SEDEC	PAGAMENTO RETROATIVO
	CARVALHO			
097544	RENNEKERLY NUNES CAETANO	70.850-0	SEDEC	PAGAMENTO RETROATIVO DE SALÁRIO
003335	TATIANA NUNES DA SILVA	85.369-1	SEDEC	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DE TRIBUTO NO 14º
				SALÁRIO

LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ Secretário da Administração

EXPEDIENTE Nº 150/2019

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições lhe confere o artigo 66, inciso IV, Parágrafo único Lei da Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no artigo 1°, inciso I, alínea h, do Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03. DEFERIU os seguintes processos de CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO, com opção pela CONVERSÃO EM TEMPO DE SERVIÇO.

	CESSO 8/2019	NOME	MAT.	LOTAÇÃO	PERÍODO	DIAS
043	3649	MARIA ELIEUSA V. TARGINO	27.719-3	SMS	1992/2002 – 1° DECENIO	060
037	7761	SERGIO MACENA ALVES	24.202-1	SEMUSB	1988/1998 - 1° DECENIO	360

Em, 03 de maio de 2019

LAURO MONPENEGRO SARMENTO DE SÁ Secretário da Administração

EXPEDIENTE Nº 151/2019

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere inciso IV do parágrafo único do artigo 66 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com disposto no artigo 1º, inciso I, alínea "j", do Decreto Municipal n. º 4.771, de 20.01.03, DEFERIU os seguintes requerimentos de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE:

Nº	NOME DO SERVIDOR	MAT	SECRETARIA	PERÍODO	DIAS
1441	ALANA FARIAS R. ELIAS	82.180-2	SEDEC	26.03.2019 A 24.04.+2019	30
1481	ALINE CRISTINA S. DE SOUZA	78.762-1	SEMUSB	11.03.2019 A 15.03.2019	05
1507	ANA CAROLINA R. VICENTE	82.403-8	SEDEC	25.03.2019 A 03.04.2019	10
1571	ANDRE LUIS DE F. OLIVEIRA	82.546-8	SEDEC	26.03.2019 A 30.03.2019	05
1537	BRUNO TAVARES A. DE MELO	83.008-9	SEDEC	11.03.2019 A 13.03.2019	03
1539	BRUNO TORRES A. DE MELO	83.008-9	SEDEC	02.04.2019 A 31.05.2019	60
1486	DAVID FERREIRA DO NASCIMENTO	90.799-5	SEDES	22.03.2019 A 05.04.2019	15
1578	DEOCLECIANO DE SOUZA PESSOA	44.495-2	SEDURB	22.03.2019 A 05.04.2019	15
1565	EDNA MARIA RODRIGUES G. SILVEIRA	67.610-1	SEDEC	25.03.2019 A 08.04.2019	15
1493	ELAINE CRISTINA DA SILVEIRA	55.578-9	SEDEC	22.03.2019 A 20.04.2019	30
1515	GILMARA MARIA DA S. ANDRADE	87.090-1	SEDEC	26.03.2019 A 30.03.2019	05
1576	ILKA ARAUJO DA SILVA	72.276-6	SEDEC	25.03.2019 A 29.03.2019	05
1504	JANAINA AMARANTE DE MORAIS	81.841-1	SEDEC	11.03.2019 A 20.03.2019	10

1483	JOANA DARC DOS S. LIMA	59.540-3	SEDEC	22.03.2019 A 20.05.2019	60
1484	JOANA DARC DOS S. SANTOS LIMA	82.054-7	SEDEC	22.03.2019 A 2005.2019	60
1492	JOÃO LUIS FERREIRA	15.636-1	SEINFRA	17.03.2019 A 24.03.2019	08
1548	JORGE LUIZ DA SILVA	24.761-8	SEDEC	27.03.2019 A 10.04.2019	15
1524	JOSÉ PAULINO DA SILVA	31.062-0	SEDEC	22.03.2019 A 31.03.2019	10
1555	JULIANA KARLA M. LEITE	85.221-0	SEDEC	26.03.2019 A 24.04.2019	30
1516	KARINA KELY DOS A. LIMA	59.904-2	SEDEC	26.03.2019 A 24.05.2019	60
1560	LENILDE DE SOUZA MACIEL	28.338-0	SEDEC	03.04.2019 A 01.06.2019	60
1521	LUCAS VINICIUS A. DOS SANTOS	88.447-2	SEDEC	21.03.2019 A 04.04.2019	15
1567	LUIZA TAVARES MONTEIRO	79.292-6	SEDEC	26.03.2019 A 09.04.2019	15
1546	MAIRA FONSECA COSTA	83.032-1	SEDEC	11.03.2019 A 09.04.2019	30
1562	MARCIA CARLOS DE SOUZA	18.004-1	SEDEC	25.03.2019 A 29.03.2019	05
1563	MARCIA CARLOS DE SOUZA	18.004-1	SEDEC	03.04.2019 A 01.06.2019	60
1529	MARIA DE LOURDES D. BRITO	24.513-5	SEDEC	25.03.2019 A 08.04.2019	15
1475	MOISES COSTA NETO	83.004-6	SEDEC	22.03.2019 A 20.05.2019	60
1487	RENATA GOMES CAVALCANTI	60.042-5	SEDEC	30.03.2019 A 01.04.2019	03
1535	RISOLENE DANTAS MAIA	55.752-8	SEDEC	25.03.2019 A 23.04.2019	30
1494	RONALDO DOS SANTOS SILVA	26.808-9	SEMUSB	21.03.2019 A 19.05.2019	60
1518	RUSTY LAURENTINO ARAUJO	91.736-2	SEDEC	21.03.2019 A 04.04.2019	15
1506	SHIRLEY EMANUELLE DO S. SILVA	55.727-7	SEDEC	23.03.2019 A 28.04.2019	35
1544	SIRLEY GEYZIANA B. DOS SANTOS	82.205-1	SEDEC	26.03.2019 A 24.05.2019	60
1007	THAYS RIBEIRO DE MEDEIROS	55.562-2	SEDEC	25.03.2019 A 26.03.2019	30
1450	VALDECIR DE L. CAVALCANTE	83.803-9	SEDEC	18.03.2019 A 22.03.2019	05
1514	VANESSA CALIXTO DO NASCIMENTO	67.542-3	SEDEC	01.04.2019 A 15.04.2019	15
1471	VANESSA PEREIRA DOS SANTOS	83.792-0	SEDEC	21.03.2019 A 04.04.2019	15
1340	VANILDA DOS SANTOS LOURENÇO	58.320-1	SEDEC	18.03.2019 A 01.04.2019	15
1550	VIVIANE LIMA DOS SANTOS	59.553-5	SEDEC	25.03.2019 A 08.04.2019	15
1549	VIVIANE LIMA DOS SANTOS	82.311-2	SEDEC	25.03.2019 A 08.04.2019	15
1452	WILLIAMS MUNIZ DA SILVA	69.178-0	SEDEC	29.03.2019 A 27.04.2019	30
1495	YGOR LYNTYL P. GOMES	89.716-7	SEAD	19.03.2019 A 02.04.2019	15

LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ Secretário da Administração

SMS

PORTARIA Nº 013 de 17 de abril de 2019

CONSTITUI E REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO DA INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS, ÓRGÃO ADMINISTRAÇÃO DIRETA, VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, A COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE BENS PROVENIENTES DE LICITAÇÕES E OUTROS.

O INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS, órgão da administração direta, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, por seu DIRETOR GERAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela portaria nº 053/2018 e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 6.592/1990 e na Lei nº. 8.666/93:

CONSIDERANDO a necessidade de obter maior controle sobre o recebimento dos bens adquiridos pelo Instituto, sua gestão e transparência;

Considerando a necessidade de normatizar o recebimento de materiais e insumos adquiridos pelo Instituto, bem como determinar as atribuições da Comissão de Recebimento de Bens,

Art. 1° – Constituir Comissão para Recebimento de bens provenientes de licitações, adesões de Ata de Registro de Preços, Dispensa, entre outros.

Art. 2º - Designar os servidores abaixo relacionados, para compor a referida Comissão:

FUNÇÃO	SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO
Presidente	Jairo George Gama	56.627-6	AOSD-MS
Membro	José Paulo Gomes	69.023-6	MÉDICO
Membro	Lilian Pedroza de Araújo	64.579-6	SECRETÁRIA
Suplente	Ariosmar Silva do Nascimento	59977-8	ALMOXARIFE

Parágrafo único - O Presidente e demais membros da Comissão, em seus impedimentos eventuais, serão supridos pelo suplente outrora indicado.

Art. 3° - A comissão será nomeada pelo Diretor Geral da Instituição e terá mandato de 01 (um) ano, podendo ser reconduzido por igual período a critério da administração.

Art. 4° – O recebimento dos bens, deverão ser realizados por, no mínimo, dois membros desta Comissão, e seu cadastro, armazenamento, controle e trâmite caberá à cada Coordenador de Setor a que os bens estiverem destinados, após o recebimento definitivo pela Comissão.

Parágrafo único - O recebimento é o ato pelo qual o material adquirido é entregue ao Instituto, no local previamente designado, não implicando em aceitação, transferindo apenas a responsabilidade pela guarda e não se confundindo com a aceitação.

Art. 4° - O recebimento definitivo dos bens dar-se-ão mediante termo circunstanciado, assinado por dois membros da comissão de recebimento, conforme Anexos I e III desta Portaria.

Art. 5º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Juarez Alves Augusto Diretor Geral do Instituto Cândida Vargas Matrícula nº 12.390-1

ANEXO I

REGULAMENTA O PROCEDIMENTO DE RECEBIMENTO DE MATERIAIS E INSUMOS DO INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS PELA COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE BENS.

O Diretor Geral do Instituto Cândida Vargas, órgão da administração direta, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela portaria $n^{\rm o}$ 053/2018 e tendo em vista o disposto na Lei Municipal $n^{\rm o}$ 6.592/1990 e na Lei $n^{\rm o}$ 8.666/93.

Considerando a necessidade de normatizar o recebimento de materiais e insumos adquiridos pelo Instituto, bem como determinar as atribuições da Comissão de Recebimento de Bens e Insumos, RESOLVE:

Capítulo I

DAS GENERALIDADES

- Art. 1º Constituir Comissão para Recebimento de Bens do Instituto Cândida Vargas, provenientes de licitações, Adesões a Atas de Registro de Preços, Dispensa, entre outros.
- § 1º Os procedimentos para recebimento de materiais bens de consumo ou bens permanentes adquiridos no âmbito da Administração do Instituto Cândida Vargas, deverão ser executados pela Comissão de Recebimento, conforme disposto neste Regulamento.
- \S 2º São considerados bens de consumo aqueles que em razão de seu uso corrente, de acordo com a definição da Lei nº 4.320/64, perdem normalmente sua identidade física e/ou tem sua utilização limitada a 02 (dois) anos.
- § 3º São considerados bens permanentes aqueles que, em razão de seu uso normal, não perdem sua identidade física e/ou tem uma durabilidade superior a 02 (dois) anos.
- § 4º O disposto nesta portaria se aplica ao recebimento dos bens oriundos dos processos licitatórios, inclusive aos casos de Adesão a Ata, Dispensa e Inexigibilidade de Licitação.
- § 5º Deverá constar em todos os editais relativos aos processos de compras de bens para a Administração do Instituto Cândida Vargas a subordinação a esta Portaria quanto ao recebimento das mercadorias.

Capítulo II

DA COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE BENS

- Art. 2º A Comissão de Recebimento de Bens se constituirá:
- § 1º O recebimento de bens será realizado por comissão de no mínimo 03 (três) membros designados e nomeados pelo Diretor Geral, por meio de Portaria.
- § 2º A Comissão deverá ser compostas por, no mínimo, 1/3 (um terço) de servidores efetivos do quadro de carreira da Administração Direta do Município, a disposição deste Instituto.
- § 3º A Comissão será composta, no mínimo, por 1 (um) presidente e por 2 (dois) membros, permitida a convocação de 1 (um) suplente para substituição nos períodos de férias, licenças ou afastamentos de um de seus membros titulares.
- § 4º O Presidente da Comissão será o responsável pela convocação de seus membros, que deverá ocorrer com antecedência de, no mínimo, 24 (vinte quatro) horas para recebimento dos bens.
- Art. 3º São atribuições das Comissões de Recebimento de Bens:
- § 1º Conferir, no que diz respeito à quantidade e à qualidade, o material entregue pelo fornecedor em cumprimento ao Edital de Licitação.
- $\S~2^o$ Analisar, aceitar ou recusar material sempre que estiver fora das especificações do Edital de Licitação ou em desacordo com a amostra apresentada na fase de licitação.
- § 3º Expedir o Termo de Recebimento Provisório (Anexo II). Termo de Recebimento

Definitivo (Anexo III) ou o Termo de Recusa de Recebimento de Bens, (Anexo IV), de acordo com as situações que se apresentem.

- \S 4º Conferir se consta nas notas fiscais a descrição correspondente a todos os elementos que compõem a nota de empenho e com relação ao recebimento de medicamentos o lote e validade dos mesmos.
- § 5º Recusar nota fiscal com caligrafias diferentes, rasuras, emendas ou com cores ou tipos diferentes de canetas, bem como anotações avulsas em notas fiscais preenchidas à máquina, por sistema de processamento de dados ou equipamento emissor de cupom fiscal, devendo os seus dizeres e indicações estar bem legíveis.
- § 6º Verificar, caso ocorra alteração na razão social, no CNPJ ou endereço da empresa e as notas ainda não estiverem atualizadas, se a empresa contratada carimbou a nota fiscal com a nova razão social e se estão em conformidade com a nota de empenho.
- § 7º Recusar o material que não corresponda às especificações ou quantidades, estabelecendo prazo ao fornecedor para regularização, informando os motivos justificadores da devolução do bem, por meio do Termo de Recusa de Recebimento de Bens (Anexo IV), acompanhado do material e da nota fiscal.
- § 8º Requisitar o pronunciamento de técnicos, de acordo com o art. 19 deste Regulamento, para subsidiar a comissão com as informações que permitam a avaliação mais segura da qualidade, resistência do material entregue e sua conformidade com as especificações e os termos constante no certame e ou ajustados na aquisição em face da dispensa de licitação.
- \S 9º Aferir se a somatória dos valores totais de cada item coincide com o valor total da nota fiscal e de empenho, no caso de entrega total.
- § 10. Solicitar a substituição das notas fiscais para corrigir valores, quantidade e marca de produtos, quando necessário.
- Art. 4º Os membros da Comissão de Recebimento de bens desempenharão suas funções concomitantemente com as atribuições de seus cargos ou funções.
- Art. 5º Quando as dimensões de volume, peso, fragilidade e/ou especificidade dos bens de consumo ou permanente exigirem que a entrega seja feita no setor requisitante, o recebimento e aceitação pela Comissão de Recebimento serão realizados no local de entrega.

Capítulo II

DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO

- Art. 6º Recebimento é o ato pelo qual o bem adquirido é entregue pelo fornecedor aos Órgãos da Administração do Instituto Cândida Vargas, no local previamente designado.
- $\S\ 1^{\varrho}$ Considera-se provisório o recebimento quando da entrega do bem pelo fornecedor.
- § 2º Considera-se definitivo o recebimento após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo de que trata o Anexo III deste regulamento.
- Art. 7º A comprovação do recebimento provisório (Anexo II) é constituída pela assinatura de quem de direito no documento fiscal, bem como a emissão do Termo de Recebimento Provisório e serve apenas como ressalva ao fornecedor para os efeitos da transferência de responsabilidade tratada no Art. 9º deste Regulamento, bem como para aferir a data efetiva da entreza do material.
- Art. 8º Após a verificação da qualidade, da quantidade e da validade dos materiais adquiridos e estando estes de acordo com as especificações exigidas, a Comissão de Recebimento de Bens deverá emitir o Termo de Recebimento Definitivo (Anexo III).
- Art. 9º O Termo de Recebimento Definitivo (Anexo III) é o ato pelo qual a Comissão de Recebimento de Bens declara haver recebido e aceito o bem que foi adquirido, tornando-se, neste caso, responsável pela quantidade e perfeita identificação deste, de acordo com as especificações estabelecidas no Edital de Licitação.

Parágrafo Único - A Declaração de Recebimento Definitivo será anexada à nota fiscal para sua certificação pelos respectivos ordenadores da despesa.

- **Art. 10** O prazo de entrega dos bens ou materiais se inicia a partir da data do recebimento do empenho pelo fornecedor.
- $\S~1^{\rm o}$ É de competência exclusiva do Presidente da Comissão, após contato com o Almoxarifado

Central ou setor requisitante, o contato com os fornecedores de bens, tanto para o envio do empenho quanto para coordenar a data e o local de entrega dos produtos adquiridos.

§ 2º Para as situações que envolvem a entrega em atraso ou a falta de entrega, a Comissão deverá registrar os motivos, bem como as circunstâncias em documento formal:

I - no caso de produtos entregues com atraso, a Comissão deverá especificar na própria Declaração de Recebimento Definitivo o número de dias em atraso;

II - no caso de falta de entrega de produtos pelo fornecedor, a Comissão deverá emitir em duas vias Certidão informando essa circunstância, sendo a primeira via destinada à Secretaria Municipal da Administração, para abertura do processo administrativo objetivando a aplicação das sanções previstas no Edital de Licitação, e a segunda via para registro e controle da própria Comissão.

Art. 11 Na hipótese de rejeição por parte da Comissão deverá ser encaminhado o Termo de Recusa de Recebimento de Bens (Anexo IV) ao responsável pelo Almoxarifado Central ou setor requisitante, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

Art. 12 Nos casos de recebimento de material de entrega parcelada o documento fiscal deve contemplar a quantidade em cada etapa até atingir o total da compra.

Capítulo IV

DA INCORPORAÇÃO PATRIMONIAL

 ${\bf Art.~13~A~identificação~dos~bens~permanentes~ser\'a~feita,~preferencialmente,~no~momento~do~seu~recebimento,~após~o~recebimento~definitivo~pela~Comissão.}$

Art. 14 A incorporação patrimonial definitiva dos bens ocorrerá após a aceitação dos bens permanentes pela Comissão.

Art. 15 É vedada a transferência de todo e qualquer bem permanente, no âmbito interno e externo dos setores da Administração do Instituto, sem que o setor responsável pelo controle patrimonial seia expressamente comunicado.

Parágrafo Único - Somente é permitida a transferência do bem permanente recebido pela Comissão, após identificação de registro patrimonial.

Art. 16 A transferência do bem permanente independe da sua liquidação pelo setor contábil, bastando para tal as cópias da nota fiscal e de empenho.

Capítulo V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17 A certificação da nota fiscal será feita pelo Coordenador responsável pelo Órgão solicitante da compra, mediante apresentação do Termo de Recebimento Definitivo (Anexo III).

Parágrafo Único - Após a certificação, a nota fiscal será encaminhada setor financeiro para liquidação contábil e pagamento da dívida junto ao fornecedor.

- Art. 18 A não observância de qualquer das normas ora consignadas acarretará apuração de responsabilidades, observadas as disposições legais aplicáveis em cada caso.
- **Art. 19** Sempre que julgar necessário, a Comissão de Recebimento de Bens poderá recorrer ao conhecimento técnico de servidores de outros órgãos.
- Art. 20 Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.
- Art.21 Revogam-se as disposições em contrário.

Diretoria do Instituto Cândida Vargas, em 17 de abril de 2019.

Diretor Geral do Instituto Cândida Vargas Matrícula nº 12.390-1

ANEXO II





TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO №

DATA ACEITE PROVISÓRI	(0://	LOCAL:	
PROCESSO LICITATÓRIO	Nº:	CONTRATO Nº:	
VIGÊNCIA:CONTRA	ATADA:	NOTA DE EMPENHO N	ο
OBJETO:		VALOR DO CONTRATO:	
Nos termos do Art. 6º,	§ 1º e Art. 7º d	do Anexo I da Portaria nº 013 de	17/04/2019, a
Comissão de Recebiment	to de Bens do I	nstituto Cândida Vargas, atesta o	RECEBIMENTO
PROVISÓRIO do(s)	objeto(s)	constantes da Nota	Fiscal no
	nos t	ermos indicados abaixo.	
Condições de recebimento	0:		
() a obrigação foi cumpi	rida no prazo		
() a obrigação foi cumpi	rida fora do praz	o (data/)	
() integralmente () ¡	parcialmente, ten	ndo em vista o seguinte:	
Outras observações:			
0.1		~ 1	. ~ 6 1
		não conclui o cumprimento da ob	
	,	qualidade e quantidade, que oco	rrera ate o dia
/, moment	o em que sera re	alizado o recebimento definitivo.	
Io	io Pesson	de de 20	
Ciência do fornecedor em:	10 I C330u,	uc	
Assinatura	Presidente da Co	omissão de Recebimento de Bens Matrícula nº	
Membro da C	omissão	Membro da Comiss.	ão

ANEXO III



DATA ACEITE	PROVISÓRIO://_	LOCAL:	
PROCESSO LIC	CITATÓRIO Nº:	CONTRATO Nº:	
VIGÊNCIA:	CONTRATADA:	NOTA DE EMPENHO Nº	
OBIETO:		VALOR DO CONTRATO:	

Nos termos dos Arts. 8º e 9º do Anexo I da Portaria nº 013 de 17/04/2019, a Comissão de Recebimento de Bens do Instituto Cândida Vargas, declara o **RECEBIMENTO DEFINITIVO** do(s) objeto(s) descritos na Nota Fiscal nº ________, ratificando encontrar(em)-se o(s) objeto(s) adquirido(s) nos moldes constantes no edital, condizente(s) com as especificações técnicas, qualidade e quantidades contratadas, pelo que damos total e irrevogável quitação ao recebimento, ressalvados os vícios ocultos apresentados *a posteriori*.

Ioão Pessoa,	de	de 20
joad i casoa,	uc	uc 20

Presidente da Comissão de Recebimento de Bens Matrícula nº

Membro da Comissão Matrícula nº Membro da Comissão Matrícula nº

ANEXO IV



TERMO DE RECUSA DE RECEBIMENTO DE BENS №

PROCESSO ADMINISTRATIVO	Nº:CONTRAT	O Nº:
OBJETO DO CONTRATO:		
GESTOR DO CONTRATO:		(nome/matrícula)
NOTA DE EMPENHO (NE):	DATA _	/
FORNECEDOR:	CNP)	:
NOTA FISCAL: (número/data)_		
A Comissão do Bosshimonto d	o Dono do Instituto Cândido I	Vargas, designados formalmente
		dos bens nos quantitativos e nas
especificações discriminados n		uos bens nos quantitativos e nas
ITEM	OUANTIDADE	DESCRIÇÃO
	V	
A recusa do recebimento dos b	ens acima descritos deve-se po	r:
		omissão e especialista técnico:
		ícula nº
		tuação de entrega, com toda(s)
		no todos os componentes que o
constituem e o acompanharam	durante o envio e ato de entre	ga.
João Pes	ssoa,de de	20
Ciência do fornecedor em:		
/	sidente da Comissão de Recebimento	do Pone
Assinatura	Matrícula nº	de Bells
Membro da Comissã Matrícula nº	io	Membro da Comissão Matrícula nº
Plate I Cula II		Pater Cana II

PORTARIA Nº. 028/2019/SMS

Em. 22 de abril de 2019.

O Secretário de Saúde, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa de 02 de abril de 1990 e tendo em vista o que consta no Processo nº 04.930/2019.

De acordo com o inciso I, artigo 95 da Lei nº 2.380 de 26 de marco de 1979 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de João Pessoa) conceder Licença sem Vencimentos por um período de 02(dois anos, ao servidor LENINE CAETANO DANTAS, Agente Comunitário de Saúde sob matrícula 84.609-7, lotado no DS I – ESF Costa e Silva III, a partir de 01 de maio de 2019.

II – Esta portaria retroage seus efeitos a partir de sua publicação.

Adatto /
ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

Portaria Nº 029 /2019.

Em João Pessoa, 02 de abril de 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO PESSOA, no uso de suas atribuições legais constantes na Lei Orgânica do Município, na Lei Municipal nº 10.429/2005, na Lei Federal nº 8.666/1993 e na Lei Federal 10.520/02.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados, com as respectivas matrículas, para atuarem como PREGOEIROS (AS) da Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa/PB:

- 1 BRUNA DA SILVA CARTAXO, matrícula nº 81.160-2:

- 2 EVERALDO FRANCISCO DA SILVA JÚNIOR, matricula nº 67.355-7; 3 FRANCINE EMMANUELA MARSICANO DE BRITO, matricula nº 67.099-2; 5 JACKSON WELCKER DA COSTA TEIXEIRA AZEVEDO, matrícula nº 76.246-6;
- 6 JULIANA PEREIRA DE LIMA, matrícula nº 32.998-3.

Art. 2º — Designar os servidores abaixo relacionados, com as respectivas matrículas, para atuarem como Apoio Administrativo ao Pregoeiro (a) da Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa/PB:

- ANNEY LISLEY DE PONTES ANDREZA, matrícula nº 88.881-8;
- 2 GISLAYNE MACENA DOS SANTOS, matrícula nº 81.022-3; 3 IZABELLA DE SOUSA OLIVEIRA, matrícula nº 67.423-0;
- 4 IZALMIRIA AUGUSTA DE LOURDES DA SILVA SANTOS BARRETO, matrícula nº 89.950-0;
- FRANCINY DO NASCIMENTO LEAL, matrícula nº 67.527-8;
- 6 KELLY CHRISTIAN GAMA PEREIRA, matrícula nº 27.200-1; 7 LARISSA RAMALHO MENDES, matrícula nº 67.527-9;
- 8 MARIA RAQUEL LEITE NUNES, matrícula nº 87.869-0
- 9 VANESSA BARBOSA DA SILVA, matrícula nº 67.037-6.

Art. 3º - Revoga-se a Portaria nº 24/2018, do Semanário de nº 1629.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura devendo ser publicada no semanário oficial do município no mês corrente ao de sua edição.

> ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JUNIOR Secretário de Saúde do Município de João Pessoa

PORTARIA Nº 30/2019

Estabelece normas regulamentares aos Programas de Residência em Medicina de Família e Comunidade no âmbito da rede municipal de saúde de João Pessoa-PB e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.380, DE 26 DE MARÇO DE 1979 - Estatuto do Servidor Público do Município de João Pessoa:

CONSIDERANDO a competência do Secretário Municipal de Saúde para expedir instruções para execução das leis, decretos e regulamentos, segundo o art. 66, parágrafo único, inc. II da Lei Orgânica do Município de João Pessoa;

CONSIDERANDO o Termo de Convênio 001/2016 firmado entre as Instituições de Ensino Privadas e a Secretaria Municipal de Saúde, bem como o Convênio 783.11.2018 firmado entre a Universidade Federal da Paraíba e a Prefeitura Municipal de João Pessoa, que instituem as diretrizes para os cenários de aprendizagem da Rede Escola em João Pessoa;

CONSIDERANDO o Decreto Presidencial nº 7.508 de 28 de Junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080/1990 e coloca a Atenção Básica como porta de entrada preferencial do Sistema Único de Saúde (SUS):

CONSIDERANDO a Portaria nº 2.436, de 21 de setembro de 2017/MS, que estabelece a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO a Portaria nº 3.147, de 28 de dezembro de 2012/MS, que institui as especificações "preceptor" e "residente" no cadastro do médico que atua nas equipes de saúde da família, estabelece o cofinanciamento dos programas de residência em medicina de família e comunidade por parte das Secretarias de Saúde e visa a adequação populacional adstrita às unidades onde atuam residentes e preceptores;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.248 de 24, de junho de 2013/MS, que institui as estratégias de qualificação das Redes de Atenção à Saúde por meio do incentivo à Residência Médica;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.871 de 28, de outubro de 2013/MS, que institui o Programa Mais Médicos e prevê o aumento da formação de médicos para o país, com foco predominante na formação de médicos de família e comunidade;

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial nº 1.618. de 30 de setembro de 2015/MS/MEC. que institui, no âmbito do SUS, como um dos eixos do Programa Mais Médicos - Residência, o Plano Nacional de Formação de Preceptores para os Programas de Residência na modalidade Medicina de Família e Comunidade, com o fim de subsidiar

assegurar instrumentos para o processo de expansão de vagas de residência em Medicina de Família e Comunidade, nos termos da Lei nº 12.871/2013/MS;

CONSIDERANDO a Resolução nº 01, de 25 de maio de 2015da Comissão Nacional de Residência Médica CNRM/MEC, que regulamenta os requisitos mínimos dos programas de residência médica em Medicina de Família e Comunidade (MFC);

CONSIDERANDO os regimentos internos das Comissões de Residência Médica (COREME) da Universidade Federal da Paraíba, do Centro Universitário de João Pessoa — UNIPÊ, da Secretaria Municipal de Saúde de João Pessoa e da Faculdade de Medicina Nova Esperanca:

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAZ PUBLICAR A SEGUINTE PORTARIA:

Art. 1º. A presente Portaria tem por objeto definir as normativas para a atuação dos Programas de Residência Médica no âmbito administrativodo município, a partir da parceria estabelecida entre a Secretaria Municipal de Saúde de João Pessoa e as Instituições de Ensino Superior que ofertam programas de Residências em Medicina de Família e Comunidade.

Art. 2º. A Residência de Medicina de Família e Comunidade é um programa de especialização na área médica, que tem como objetivo formar especialistas para atuação na Atenção Primária em Saúde, tendo como diretrizes a excelência clínica e o cuidado integral e continuado de uma determinada população. A Residência também aproxima o profissional à realidade das comunidades, estimulando, em parceria com equipes multidisciplinares, a construção da cidadania.

Art. 3º. Para fins de padronização de conceitos e caracterização de aspectos referentes aos Programas de Residência Médica, esta portaria considera:

I– Residente: profissional graduado no curso de Medicina, portador de registro no Conselho Federal de Medicina, matriculado em um Programa de Residência Médica regido pela Comissão Nacional de Residência Médica;

II – Preceptor: médico especialista - integrante do quadro de pessoal efetivo ou contratado - vinculado aos serviços de saúde da rede de Atenção Básica do Município de João Pessoa, que tem a função de supervisionar os residentes;

III – Professor: profissional vinculado à Instituição de Ensino Superior responsável pelo acompanhamento pedagógico dos Programas de Residênciae pela supervisão de preceptores e residentes:

IV – Carga-horária do Programa de Residência: máximo de 60 horas semanais, sendo 32 horas semanais na Unidade de Saúde da Família e o restante dividido em atividades teóricas e atividades em outros serviços de saúde;

V – Bolsa estudantil de formação, qualificação e requalificação para residentes médicos: verba de natureza não salarial, constituindo um auxílio financeiro destinado ao custeio com as despesas de manutenção do bolsista, portanto de natureza indenizatória;

VI – Bolsa de preceptoria: verba de natureza não salarial, constituindo um auxílio financeiro destinado ao custeio com as despesas de manutenção do preceptor, portanto de natureza indenizatória;

VII - Bolsa aperfeiçoamento: verba de natureza não salarial, sendo um auxílio financeiro destinado ao custeio com as despesas de manutenção do especialista, portanto de natureza indenizatória;

VIII – Colegiado de Acompanhamento dos Programas de Residência em Medicina de Família e Comunidade: grupo composto por integrantes das Instituições de Ensino, Secretaria Municipal de Saúde, Preceptores e Residentes, que tem o objetivo de acompanhar a execução dos Programas de Residência.

IX — Unidade de Saúde Escola: Unidade de Saúde da Família que funciona como cenário de prática do Programa de Residência em Medicina de Família e Comunidade.

Art 4º. São atribuições da Secretaria Municipal de Saúde de João Pessoa:

I-cadastrar os médicos residentes e preceptores, por meio da Diretoria de Atenção à Saúde, no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

II – conceder bolsa de estudos aos médicos residentes, especialistas e àqueles em exercício de preceptoria;

III — designar 01 preceptor, com carga-horária de 40 horas semanais, para cada três médicos residentes vinculados aos Programas de Residência em Medicina de Família e Comunidade, de acordo com o Plano Nacional de Formação de Preceptores.

 IV – apoiar os preceptores no seu aprimoramento técnico-científico, sempre que necessário, para melhor desenvolvimento de suas funções, por meio da inclusão em processos de educação permanente;

V- garantir cenário de prática na atenção básica para atuação dos médicos residentes, durante todo o período de formação do Programa de Residência em Medicina de Família e Comunidade;

VI — adequar à cobertura populacional nos territórios das unidades de saúde onde atuam os médicos residentes, conforme Portaria nº 2.355 de 10 de outubro de 2013/MS;

VII – assegurar o cumprimento mínimo das 32 (trinta e duas) horas semanais de atuação pelo médico residente na Equipe de Saúde da Família, em atendimento ao disposto na Resolução nº 02 de 17 de maio de 2006/CNRM/MEC;

VIII – disponibilizar os insumos que forem necessários à ampliação do cuidado nas unidades onde atuam os médicos residentes;

 $\ensuremath{\mathsf{IX}}$ — participar do processo seletivo dos preceptores, juntamente com a coordenação dos programas de residência;

X – definir quais unidades serão cenário de prática dos Programas da Residência em Medicina de Família e Comunidade,

XI – participar do Colegiado de Acompanhamento dos Programas da Residência em Medicina de Família e Comunidade, indicando representantes;

 ${\sf XII-avaliar\ periodicamente\ os\ preceptores.}$

Parágrafo único. Deve-se levar em consideração o atributo da longitudinalidade para garantia do cenário de prática conforme refere o inciso V, salientando que os residentes devem acompanhar uma população definida ao longo do período de formação.

Art. 5º. São atribuições das Instituições de Ensino Superior, por meio das Coordenações dos Programas de Residência em Medicina de Família e Comunidade:

 I – fornecer toda a documentação necessária para operacionalização da atuação dos médicos residentes na Rede Municipal de Saúde;

II – participar do processo seletivo dos preceptores, juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde:

III – participar do Colegiado de Acompanhamento dos Programas de Residência em Medicina de Família e Comunidade;

IV – manter atualizada a relação dos residentes por unidade de saúde, bem como comunicar possíveis desistências, remanejamento, férias e licença dos residentes;

V – ofertar ações de Educação Permanente para preceptores e para outros profissionais da Rede Municipal de Saúde:

VI - comprometer-se com processos de inovação na Atenção Básica;

VII – participar de reuniões nos Distritos Sanitários e/ou Secretaria Municipal de Saúde, sempre que se fizer necessário;

VIII – comprometer-se com a melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica;

X – avaliar periodicamente os preceptores.

Parágrafo único. Os afastamentos dos residentes, tais como férias, licenças, ou mesmo remanejamentos, como referido inciso IV deste artigo, serão regulamentados pelo Colegiado de Acompanhamento dos Programas de Residência em Medicina de Família e Comunidade.

Art. 6º. São atribuições dos residentes:

I – cumprir integralmente a carga horária do programa, comprometendo-se a participar de todas as atividades previstas no projeto pedagógico da residência;

II – dedicar-se com zelo e senso de responsabilidade aos cuidados dos usuários;

III - cumprir às obrigações de rotina nas unidades de saúde;

VI – levar ao conhecimento da gestão, através da direção dos distritos sanitários, bem como da coordenação do Programa de Residência, irregularidades das quais tenha conhecimento;

V – obedecer às normas do Código de Ética Médica;

VI – assinar frequência diariamente;

VII – seguir regulamentação para afastamentos;

 $\label{eq:VIII-informar} VIII-informar ao preceptor e gerência da unidade de saúde quando for necessário ausentarse do local onde esteja exercendo suas atividades;$

IX – participar do Colegiado de Acompanhamento dos Programas de Residência em Medicina de Família e Comunidade, através de representação.

X – avaliar periodicamente os preceptores.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento das atribuições acima descritas, o residente será desligado do Programa por meio de devido processo legal e garantidos os direitos constitucionais pertinentes.

Art. 7º. São atribuições dos preceptores:

I – orientar as atividades dos médicos residentes nas Unidades de Saúde da Família;

 Π – cumprir integralmente a carga horária contratada, comprometendo-se a participar de todas as atividades previstas no projeto pedagógico da residência;

III – colaborar nos módulos teóricos dos programas, por meio de discussões de casos clínicos, aulas expositivas e problematização de temas relevantes à especialidade Medicina de Família e Comunidade:

 \mbox{IV} — auxiliar os médicos residentes na resolução de problemas relacionados à clínica e/ou processo de trabalho;

V – participar do processo de avaliação do residente;

VI – participar do Colegiado de Acompanhamento dos Programas de Residência em Medicina de Família e Comunidade;

VII – cumprir a carga horária na Unidade de Saúde da Família;

VIII – apoiar as equipes de saúde, nos momentos de ausência dos médicos residentes;

IX– apoiar o processo de trabalho das equipes de saúde da família onde estão inseridos os médicos residentes;

X – participar de reuniões nos Distritos Sanitários e/ou Secretaria Municipal de Saúde, sempre que se fizer necessário;

 XI – organizar a regulação do pedido de exames e encaminhamentos para especialistas focais nas Unidades de Saúde da Família em que estiverem alocados;

XII – coordenar as atividades da Rede Escola nas Unidades de Saúde da Família para o núcleo de Medicina em conjunto com os gerentes;

XIII – potencializar as ações de Educação Permanente nas Unidades de Saúde da Família;

 ${\sf XIV}$ — participar de atividades de formação continuada oferecidas pelas instituições coordenadoras dos programas de residência.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento das atribuições acima descritas, o preceptor perderá a bolsa por meio de devido processo legal e garantidos os direitos constitucionais pertinentes.

- Art. 8º. Fica instituído o Colegiado de Acompanhamento dos Programas de Residência em Medicina de Família e Comunidade, com a seguinte composição:
- I -Chefe da Divisão de Educação na Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de João Pessoa, ou alguém designado;
- II Chefe da Divisão do Trabalho da Secretaria Municipal de Saúde de João Pessoa, ou alguém designado;
- III Chefe da Divisão de Atenção Básica da Secretaria Municipal de Saúde de João Pessoa, ou alguém designado;
- IV Um representante de cada Distrito Sanitário do Município:
- V Um representante dos Residentes no primeiro ano de atividades (R1) dos Programas de Residência em Medicina de Família e Comunidade;
- VI Um representante dos Residentes no segundo ano de atividades (R2) dos Programas de Residência em Medicina de Família e Comunidade;
- VII Coordenador de cada Programa de Residência em Medicina de Família e Comunidade;
- VIII Um representante dos preceptores dos Programas de Residência em Medicina de Família e Comunidade, determinado por escolha consensual dos respectivos preceptores.
- §1º. Os integrantes do Colegiado serão designados por ato administrativo próprio, emitido pela autoridade competente;
- $\S 2^{\circ}$. O Colegiado terá reuniões ordinárias mensais em data, horário e local estipulados em comum acordo com os seus respectivos membros;
- §3º. O Colegiado poderá emitir atos administrativos próprios, na forma de resoluções, necessários ao fiel desempenho de suas atividades.
- Art. 9º. Compete ao Colegiado de Acompanhamento dos Programas de Residência em Medicina de Família e Comunidade:
- I instituir na primeira reunião seu regimento e encaminha para a coordenação;
- II regulamentar questões específicas dos programas de Residência em Medicina de Família e Comunidade, como afastamentos, férias, penalidades no caso de infrações, entre outras;
- III acompanhar o cumprimento das atribuições de cada segmento dos programas de Residência em Medicina de Família e Comunidade:
- IV participar da seleção de preceptores dos referidos programas;
- V eleger subcomissões para representar o colegiado em outras instâncias, caso necessário;
- VI avaliar e deliberar sobre questões ocorridas nos cenários de prática dos residentes;
- VII deliberar sobre alocação dos residentes;
- VIII avaliar, monitorar e propor mudanças nos Projetos Político-Pedagógicos dos programas de residência de Medicina de Família e Comunidade;
- IX acompanhar, avaliar e garantira manutenção dos Programas de Residência de Medicina de Família e Comunidade;
- X resolver os casos omissosnão regulamentados por esta portaria.
- Art.10. A bolsa de estudos na forma legal de formação, qualificação e requalificação para residentes médicos possuirá o valor complementar de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), incidindo sobre esta quantia apenas os encargos relativos à Previdência Social.
- §1º. Cada médico residente receberá 24 (vinte e quatro) parcelas mensais consecutivas no valor referido no caput deste artigo.
- **§2º.** O médico-residente é filiado ao Regime Geral de Previdência Social RGPS como contribuinte individual.
- Art. 11. Aos preceptores do Programa de Residência de Medicina de Família e Comunidade, contratados sob o regime de 40 horas semanais, será concedia mensalmente bolsa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), sendo as referidas verbas pagas através de rubrica específica na folha de pagamento, pelo município de João Pessoa.
- §1º. O valor da bolsa poderá ser reajustado mediante pactuação entre a Secretaria Municipal de Saúde e a Supervisão dos Programas de Residência em Medicina de Família e Comunidade, desde que sejam respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras.
- §2º. O valor da bolsa deverá ser pago durante a vigência dos referidos programas de residência, incidindo sobre este valor todos os encargos previstos pela legislação em vigor.
- §3º. O recebimento da bolsa de preceptoria cessará automaticamente quando não houver médico residente a ser supervisionado, além do não cumprimento das obrigações previstas no art. 7º.
- §4º. Os preceptores dos Programas de Residência em Medicina de Família e Comunidade deverão ser especialistas, com certificado de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade na área e/ou portadores de certificação da especialidade de Medicina de Família e Comunidade acreditado ou expedido pela Sociedade Brasileira de Medicina de Família e Comunidade.
- §5º. Também estão habilitados ao exercício da função de preceptor dos Programas de Residência em Medicina de Família e Comunidade os especialistas com titulação acadêmica *lato sensu* ou *strictu sensu* compatível ou notório saber abrangido por meio de atuação profissional comprovada como médico de família e comunidade.
- Art. 12. Aos médicos registrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), atuantes na Estratégia de Saúde da Família do município de João Pessoa, que possuam título de Especialista em Medicina de Família e Comunidade devidamente registrado junto ao Conselho Federal de Medicina ou sua instância regional e que participem de atividades de educação continuada desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde, será concedida bolsa de estudos de aperfeiçoamento no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).
- §1º. As atividades de educação continuada a que se refere este artigo englobam aspectos teóricos e práticos da Medicina de Família e Comunidade.

- **§2º.** Para fins de recebimento da bolsa de aperfeiçoamento descrita no caput, fica estabelecido que a mesma não seja cumulativa à bolsa destinada ao exercício de preceptoria da Residência em Medicina de Família e Comunidade.
- §3º. Sobre os valores pagas a título de bolsa de estudos de educação continuada, incidirá apenas a contribuição previdenciária.
- Art. 13. Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se demais disposições em contrário.

João Pessoa, 03 de maio de 2019.

Adatta F ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

PORTARIA Nº. 31/2019

Estabelece normas para a atuação dos Programas de Residência em Coloproctologia no âmbito do município de João Pessoa – PB e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.380, DE 26 DE MARÇO DE 1979 – Estatuto do Servidor Público do Município de João Pessoa:

CONSIDERANDO a competência do Secretário Municipal de Saúde para expedir instruções para execução das leis, decretos e regulamentos, segundo o art. 66, parágrafo único, inc. Il da Lei Orgânica do Município de João Pessoa;

CONSIDERANDO o Termo de Convênio 001/2016 firmado entre as Instituições de Ensino Privadas e a Secretaria Municipal de Saúde, bem como o Convênio 783.11.2018 firmado entre a Universidade Federal da Paraíba e a Prefeitura Municipal de João Pessoa, que instituem as diretrizes para os cenários de aprendizagem da Rede Escola em João Pessoa;

CONSIDERANDO a Resolução CNRM nº 02/2006/MEC, de 17 de maio de 2006 que dispõe sobre os requisitos mínimos do Programa de Residência Médica em Coloproctologia e dá outras providências pela Comissão Nacional de Residência Médica;

CONSIDERANDO a Portaria nº 3.147 de 28 de Dezembro de 2012/MEC, que institui as específicações "preceptor" e "residente" no cadastro do médico e estabelece o o ofinanciamento dos programas de residência por parte das Secretarias de Saúde e visa à adequação populacional adstrita às unidades onde atuam residentes e preceptores;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1248 de 24 de Junho de 2013, que institui as estratégias de qualificação das Redes de Atenção à Saúde por meio do incentivo à Residência Médica;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.871 de 28 de Outubro de 2013/MS, que institui o Programa Mais Médico e prevê o aumento da formação de médicos para o país;

CONSIDERANDO os regimentos internos das Comissões de Residência Médica (COREME) da Secretaria Municipal de Saúde de João Pessoa, da Universidade Federal da Paraíba, do Centro Universitário de João Pessoa – UNIPÉ, da Faculdade de Medicina Nova Esperança e da Faculdade de Ciências Médicas da Paraíba;

- O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAZ PUBLICAR A SEGUINTE PORTARIA:
- Art. 1º. Esta Portaria tem por objeto definir as normativas para a atuação dos Programas de Residência Médica no âmbito do município, a partir da parceria estabelecida entre a Secretaria Municipal de Saúde de João Pessoa e as Instituições de Ensino Superior que ofertam programas de Residência em Coloproctologia;
- Art. 2º. A Residência Médica em Coloproctologia constitui-se em programa de especialização na área médica, e tem como objetivo formar especialistas para atuação em prevenção, promoção e recuperação da saúde relacionada às morbidades do âmbito da Coloproctologia, tendo como diretrizes a excelência clínica e o cuidado integral e continuado da população. A Residência também aproxima o profissional à realidade das comunidades, estimulando, em parceria com equipes multidisciplinares, a construção da cidadania.
- Art. 3º. Para fins de padronização de conceitos e caracterização de aspectos referentes aos Programas de Residência Médica, esta portaria considera:
- I Residente: profissional graduado no curso de Medicina, portador de registro no Conselho Federal de Medicina, matriculado em um Programa de Residência Médica regido pela Comissão Nacional de Residência Médica;
- II Preceptor: médico especialista vinculado aos serviços de saúde que tem a função de orientação científica e prática diagnóstica, assistencial e cirúrgica, orientando, supervisionando e realizando avaliações programadas de desempenho dos residentes;

- III Professor: profissional vinculado à Instituição de Ensino Superior responsável pelo acompanhamento pedagógico dos Programas de Residência;
- IV Carga-horária do Programa de Residência: máximo de 60 horas semanais, em sua maior parte cumpridas no Hospital Municipal Santa Isabel, com adicionais atividades complementares do programa didático realizadas nas Escolas de Ensino e Hospitais da rede pactuada com a Secretaria Municipal de Saúde de João Pessoa;
- V Colegiado de Acompanhamento dos Programas de Residência Médica: grupo composto por integrantes das Instituições de Ensino, Secretaria Municipal de Saúde, COREME Municipal, Preceptores e Residentes, que tem o objetivo de acompanhar a execução dos Programas de Residência.
- Art. 4º. São atribuições da Secretaria Municipal de Saúde de João Pessoa:
- I cadastrar os médicos residentes no CNES;
- II Conceder aos médicos residentes de Coloproctologia bolsa no valor equivalente ao previsto na Portaria Interministerial nº 03/2016 (Ministério da Educação e Ministério da Saúde), em regime especial de treinamento em serviço de 60 (sessenta) horas semanais, durante todo o período de formação.
- III apoiar os preceptores no seu aprimoramento técnico-científico, sempre que necessário, para melhor desenvolvimento de suas funções, por meio da inclusão em processos de Educação Permanente;
- IV garantir cenário de prática na rede pactuada de Escolas Superiores de Ensino e Hospitais da rede SUS vinculados, para atuação dos médicos residentes, durante todo o período de formação do Programa de Residência em Coloproctologia;
- V— disponibilizar os insumos que forem necessários à ampliação do cuidado nas unidades onde atuam os médicos residentes;
- \mbox{VI} participar do processo seletivo dos preceptores, juntamente com a coordenação dos programas de residência;
- VII definir quais instituições de saúde da rede municipal e escolas superiores de medicina conveniadas serão cenário de prática dos Programas da Residência em Coloproctologia;
- VIII participar do Colegiado de Acompanhamento do Programa de Residência Médica, indicando representantes;
- IX avaliar periodicamente os preceptores.
- Parágrafo único. As bolsas de estudo dos residentes do Programa de Residência Médica em Coloproctologia, por parte da Secretaria Municipal de Saúde de João Pessoa, serão regulamentadas por esta portaria.
- Art. 5º. São atribuições das Instituições de Ensino Superior:
- $\rm I-fornecer$ campo de atuação para operacionalização da atuação dos médicos residentes na Rede Municipal de Saúde;
- II participar do processo seletivo de residentes e dos preceptores, juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde;
- III participar do Colegiado de Acompanhamento dos Programas de Residência Médica;
- ${\sf IV}$ ofertar ações de Educação Permanente para preceptores e para outros profissionais da Rede Municipal de Saúde;
- ${\rm V}$ comprometer-se com processos de inovação e promoção em saúde na área de Coloproctologia;
- VI participar de reuniões com a Secretaria Municipal de Saúde, sempre que se fizer necessário;
- Parágrafo único. Os afastamentos dos residentes, tais como férias, licenças, ou mesmo remanejamentos, serão regulamentados pelo Colegiado de Acompanhamento dos Programas de Residência Médica.

Art. 6º. São atribuições dos preceptores:

- I realizar atividades de ensino teórico e prático da especialidade, estimulando a pesquisa científica, com participação semanal em seminários cumprindo os tópicos do programa científico exigido pela Sociedade Brasileira de Coloproctologia e pelo MEC, conduzindo grupo de discussão semanal de artigos científicos (Clube de Revistas), prestando assistência prática em visitas diárias aos pacientes internados na especialidade, acompanhando o residente em atendimento ambulatorial, ensino e supervisão da técnica em centro cirúrgico e na Colonoscopia, dentre outros procedimentos diagnósticos;
- \mbox{II} cumprir integralmente a carga horária, comprometendo-se com todos os aspectos do ensino em coloproctologia;
- III auxiliar os médicos residentes na resolução de problemas relacionados à clínica, à cirurgia e/ou processo de trabalho;
- IV participar do processo de avaliação do residente;
- V participar do Colegiado de Acompanhamento dos Programas de Residência Médica:
- VI participar de reuniões na Secretaria Municipal de Saúde, sempre que se fizer necessário;

- VII potencializar as ações de Educação Permanente nas unidades de trabalho;
- VIII participar de atividades de formação continuada oferecidas pelas instituições coordenadoras dos programas de residência;
- IX Em caso de descumprimento das atribuições acima descritas, o preceptor será afastado das atividades de preceptoria.
- Parágrafo único. O médico preceptor deverá permanecer vinculado à Secretaria Municipal de Saúde de João Pessoa por um período mínimo de 12 (doze) meses a contar da data do início de suas atividades.

Art. 7º. São atribuições dos residentes:

- I cumprir integralmente a carga horária do programa, comprometendo-se a participar de todas as atividades previstas no projeto pedagógico da residência;
- II dedicar-se com zelo e senso de responsabilidade aos cuidados dos usuários;
- III cumprir às obrigações de rotina nas unidades de saúde;
- VI levar ao conhecimento da gestão e da coordenação do Programa de Residência, irregularidades das quais tenha conhecimento;
- V obedecer às normas do Código de Ética Médica;
- VI assinar frequência diariamente;
- VII seguir regulamentação para afastamentos;
- VIII informar ao preceptor e gerência da unidade de saúde quando for necessário ausentar-se do local onde esteja exercendo suas atividades;
- IX participar do Colegiado de Acompanhamento dos Programas de Residência Médica, através de representação;
- X avaliar periodicamente os preceptores;
- XI– Em caso de descumprimento das atribuições acima descritas, o residente perderá a bolsa automaticamente.
- **Art.8º**. A bolsa de estudos de formação, qualificação e requalificação para residentes médicos em Coloproctologia será paga mensalmente, no valor previsto na Portaria Interministerial nº 03/2016 para programas de residência médica, incidindo sobre este valor apenas os encargos relativos à Previdência Social, paga através de rubrica específica na folha de pagamento, pelo município de João Pessoa.
- $\S1^{\circ}$. Cada médico residente receberá 24 (vinte e quatro) parcelas mensais consecutivas no valor referido no caput deste artigo.
- **§2º**. O médico-residente é filiado ao Regime Geral de Previdência Social RGPS como contribuinte individual.
- §3º. O reajuste dos valores da bolsa de estudos estará vinculado aos reajustes realizados pelos Ministérios da Saúde e Educação.
- Art. 9º. Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se demais disposições em contrário.

João Pessoa, 03 de maio de 2019.

ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

SEREM

EDITAL DE CIÊNCIA PROCESSUAL

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DA SECRETARIA DA RECEITA

MUNICIPAL, tendo em vista restar frustrada tentativa anterior e com fundamento no disposto no artigo 163, §10, inciso I, do Regulamento do Código Tributário Municipal - RCTM, aprovado pelo Decreto n.º 6.829, de 11 de março de 2010, promove a publicação do presente edital, para dar ciência ao(à) interessado(a) do resultado de julgamento nos pedidos formulados através dos processos ou procedimentos administrativos relacionados abaixo, considerando-se dada a ciência no terceiro dia após a publicação deste, conforme o disposto no artigo 166, inciso II, do RCTM:

Número	Interessado(a)	Assunto	Resultado	Data
2015/056347	Alves Advogados Associados	ISS – Recurso Voluntário	Não Conhecido	30/01/2019
2015/111892	Erika Mari Ueoka - EPP	ISS – Recurso Voluntário	Indeferido	16/01/2019
2015/024509	Construtora Gabarito LTDA	ISS -Recurso Voluntário	Deferido Parcialmente	03/12/2018
2018/092885	Telefônica Data S.A.	ISS- Consulta Tributária	Consulta Ineficaz	03/04/2019
2018/020601	Amélia de Oliveira Barros Soares e esposo	TCR- Recurso Voluntário	Indeferido	27/12/2018
2018/095623	Antônio Lopes da Silva Neto	TCR- Recurso Voluntário	Não Conhecido	04/10/2018
2018/050394	Helio Garcia de Oliveira	ITBI – Recurso Voluntário	Não Conhecido	30/05/2018
2015/111813	TNL PCS S/A	ISS – Recurso Voluntário	Deferido Parcialmente	21/12/2018
2015/118352	Telemar Norte Leste S/A	ISS – Recurso Voluntário	Deferido	08/01/2019

João Pessoa, 06 de maio de 2019.

CYNARA CRISTINA BANDEIRA DE SOUZA Presidente do CRF

SEMUSB

Portaria nº 164/2019 - COGEA/SEMUSB, em 17 de abril de 2019.

WALTER GAMA DE LIMA JÚNIOR, Corregedor da Secretaria de Segurança Urbana e Cidadania;

Considerando o disposto no art. 9º, inciso VII da Lei Complementar nº 065, de 30 de novembro de 2011;

Considerando as necessidades prementes da administração pública quanto a eficiência no cumprimento das decisões advindas dos processos que tramitam nesta Corregedoria e, ainda, quanto ao efetivo cumprimento dos prazos estabelecidos no Regimento Disciplinar da Guarda Civil Municipal de João Pessoa - PB n.º 13.133/2015, além da informações constantes das denúncias encaminhadas pelo Comando da Guarda Civil de João Pessoa, onde são narrados fatos que em tese configuram suposta infração disciplinar de servidores da Guarda Civil do Município de João Pessoa - PB, em afronta aos dispositivos da lei 2.380/79 (Estatuto do Servidor Público do Município) e lei 13.133/2015 (Regime Disciplinar da Guarda Civil Municipal de João Pessoa).

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar os Processos nº 335.2019.10.04; Processo n.º 336.2019.10.04; Processo n.º 337.2019.11.04; Processo n.º 338.2019.11.04; Processo n.º 339.2019.11.04; Processo n.º 340.2019.11.04, com objetivo de apurar os fatos narrados na demanda apresentada, que em tese feriu o disposto nos art. 220 e seguintes da Lei Municipal 2.380/79 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município), fazendo incidir ainda o art. 6º e art. 14, da lei 13.133/2015 (Regime Disciplinar da Guarda Civil Municipal de João

Art. 2° Criar a 4° Comissão Disciplinar e designar as servidoras Maria da Guia Costa Graziany, Presidente, matrícula nº 79.550-0; Lindinalva Pereira Dias, Secretária, matrícula nº 78.803-1; e Diana Costa Dias Pinto, terceiro membro, matrícula n^{o} 78.698-5; para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas descritas nas denúncias apresentadas, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.

Art. 3º - Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão, prorrogáveis se assim for necessário.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA CORREGEDORIA DA SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA E CIDADANIA, aos 15 dias do mês de abril de 2019.

Walter Gama de Lima Júnior

Corregedor da Secretaria de Segurança Urbana e Cidadania.

SEMOB

EXPEDIENTE Nº 002/2019

O SUPERINTENDENTE EXECUTIVO DE MOBILIDADE URBANA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º da Lei nº, 12.250 de 26 de dezembro de 2011, combinado com o artigo 66°, inciso IV, Parágrafo Único da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, DEFERIU o seguinte processo de AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO EXTERNO.

Processo nº. 2019/039458

Servidor: João Batista Alves da Silva - Mat. 00 323-9

Lotação: Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana/SEMOB

Período de Tempo Averbado: 1.031 dias (02 anos e 09 meses e 26 dias).

João Pessoa, 03 de maio de 2019.

Adalberto Alves Araújo Filho

IPM

PORTARIA Nº 253/2019

Em. 30 de abril de 2019.

SUPERINTENDENTE DO PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº 12377/2019-IPM-JP.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo com o artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único do mesmo artigo, da Emenda Constitucional nº 47/05, com proventos integrais, ao servidor JOSMAR FERREIRA DE SOUZA, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, classificação funcional 01.01.01.01.05, matrícula nº 09.177-4 lotado na Secretaria das Finanças.

ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA Superintendente

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA

PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o

artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em

POR INVALIDEZ de acordo com o artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição

Federal/88, com redação dada pela Emenda Constitucional 41/03, c/c o art.

206, III e §2º do Estatuto do Servidor Público Municipal e artigo 37 (*in fine*) da Lei Municipal 10.684/05, com proventos proporcionais, à servidora **VALKIRIA SANTOS UMEZU**, ocupante do cargo de Professor da Educação

Básica I, classificação funcional 01.11.01.02.01, matrícula nº 82.300-7, lotada

ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA

vista o que consta do processo nº 12058/2019-IPM-JP.

PORTARIA Nº 254/2019

Em. 30 de abril de 2019

PORTARIA Nº 257/2019

Em, 30 de abril de 2019.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE

PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº 12205/2019 - IPM-JP.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA

POR IDADE de acordo com o artigo 40°, § 1°, inciso III, "b", da Constituição Federal/88, com redação da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c arts. 28, 30 e 31, da Lei Municipal 10.684/05, com proventos proporcionais, à servidora LÚCIA MARIA DANTAS, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica II, classificação funcional 01.11.02.01.04, matrícula nº 31.061-1, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.



PORTARIA Nº 255/2019

Em. 30 de abril de 2019.

Em, 30 de abril de 2019.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE

PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº 11887/2019 - IPM-JP.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA

POR IDADE de acordo com o artigo 40°, § 1°, inciso III, "b", da Constituição Federal/88, com redação da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c arts. 28, 30 e 31, da Lei Municipal 10.684/05, com proventos proporcionais, à servidora JANIÊDA DA SILVA CARNEIRO, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, classificação funcional 01.01.01.01.03, matrícula nº 32.804-9, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.



PORTARIA Nº 256/2019

Em, 30 de abril de 2019.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº 12333/2019-IPM-JP.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA

POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo com o artigo 6º, incisos I, II III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c § 5º do artigo 40 da Constituição Federal/88, e artigo 56, parágrafo único da Lei 3.528/81, com proventos integrais, à servidora MARIA BETÂNIA SOARES VIEIRA, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica I, classificação funcional 01.11.01.03.03, matrícula nº 24.462-7, lotada na Secretaria da Educação e Cultura



PORTARIA Nº 258/2019

na Secretaria da Educação e Cultura.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o

PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº 11965/2019- IPM-JP.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR

TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo com o artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único do mesmo artigo da Emenda Constitucional nº 47/05, com proventos integrais, ao servidor JOÃO RIBEIRO DA SILVA, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica I, classificação funcional 01.11.01.03.01, matrícula nº 11.352-2, lotado na Secretaria da Educação e Cultura.



PORTARIA Nº 259/2019

Em, 30 de abril de 2019.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE

PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **12267/2019- IPM-JP.**

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR

TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo com o artigo 3°, incisos I, II e III, e parágrafo único do mesmo artigo da Emenda Constitucional nº 47/05, com proventos integrais, à servidora MARIA APARECIDA NUNES PEIXOTO BANDEIRA, ocupante do cargo de Agente Administrativo, classificação funcional 03.02.14.01.01, matrícula nº 16.542-5, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.



vista o que consta do processo nº 12059/2019-IPM-JP.

PORTARIA Nº 260/2019

Em, 30 de abril de 2019.

PORTARIA Nº 263/2019

Em. 30 de abril de 2019.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE

PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº 12425/2019-IPM-JP.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR

TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo com o artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único do mesmo artigo da Emenda Constitucional nº 47/05, c/c artigo 56, parágrafo único da Lei 3.528/81, com proventos integrais, à servidora DIANA MARIA DE LIMA, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica II, classificação funcional 01.11.02.02.06, matrícula nº 23.506-7, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.



PORTARIA Nº 261/2019

Em, 30 de abril de 2019.

PORTARIA Nº 264/2019

Em, 30 de abril de 2019.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE

PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº 12146/2019-IPM-JP.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA

POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo com o artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único do mesmo artigo da Emenda Constitucional nº 47/05, c/c artigo 56, parágrafo único da Lei 3.528/81, com proventos integrais, à servidora EDILEUZA CABRAL FERREIRA, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica I, classificação funcional 01.11.01.02.03, matrícula nº 16.663-4, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.



PORTARIA Nº 262/2019

Em. 30 de abril de 2019.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº 11618/2018-IPM-JP.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA

POR INVALIDEZ de acordo com o artigo 40, § 1º, I, da Constituição Federal/88 com redação dada pela Emenda Constitucional 41/03, c/c o art. 206, III e §2º do Estatuto do Servidor Público Municipal e art. 37 (in fine) da Lei Municipal 10.684/05, com proventos proporcionais, à servidora DANÚBIA DA SILVA LINS, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, classificação funcional 01.04.04.01.01, matrícula nº 76.974-6, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.



Secretaria da Educação e Cultura.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA

PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o

artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em

POR INVALIDEZ de acordo com o artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição

Federal/88 com redação dada pela Emenda Constitucional 41/03, c/c o art. 206, III e §2º do Estatuto do Servidor Público Municipal e artigo 37 (in fine), da Lei

Municipal 10.684/05, com proventos proporcionais, à servidora VALKIRIA

SANTOS UMEZU, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica I,

classificação funcional 01.11.01.02.02, matrícula nº 59.950-6, lotada na

ROBERTO WAGNER MARIZ OUEIROGA

artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº 12215/2019-IPM-JP.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR

TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo com o artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c § 5° do artigo 40 da Constituição Federal/88, com proventos integrais, à servidora EDLEUDA SILVA MORAIS CARNEIRO DA CUNHA, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica I, classificação funcional 01.11.01.03.01, matrícula nº 28.839-0, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.



PORTARIA Nº 265/2019

Em, 30 de abril de 2019.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE

PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº 12355/2019-IPM-JP.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR

TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo com o artigo 6°, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c § 5° do artigo 40 da Constituição Federal/88, com proventos integrais, à servidora ESTELINA MARIA SILVA DE SOUSA, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica I, classificação funcional 01.11.01.02.03, matrícula nº 28.339-8, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.



PORTARIA Nº 266/2019

Em. 30 de abril de 2019.

PORTARIA Nº 269/2019

Em. 30 de abril de 2019.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o

artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº 12042/2019-IPM-JP.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR

TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo com o artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único do mesmo artigo, da Emenda Constitucional nº 47/05, com proventos integrais à servidora VALÉRIA DINOÁ DUARTE GUERRA, ocupante do cargo de Regente de Ensino, classificação funcional 03.11.10.01.01, matrícula nº 17.766-1, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.



PORTARIA Nº 267/2019

Em, 30 de abril de 2019.

Em, 30 de abril de 2019.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº 12346/2019-IPM-JP.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA

POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo com o artigo 6º, incisos I, II III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c § 5° do artigo 40 da Constituição Federal/88, com proventos integrais, à servidora AMÉLIA MARIA SILVA NÓBREGA, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica I, classificação funcional 01.11.01.03.01, matrícula nº 28.829-2, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.



PORTARIA Nº 268/2019

Em 30 de abril de 2019

Em. 30 de abril de 2019

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº 12225/2019- IPM-JP.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR

TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo com o artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único do mesmo artigo da Emenda Constitucional nº 47/05, com proventos integrais, à servidora MARIA JOSÉ GOMES DA SILVA, ocupante do cargo de Técnico em Contabilidade, classificação funcional 03.02.07.01.01, matrícula nº 24.162-8, lotada na Secretaria da Administração.



O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº 12062/2019-IPM-JP.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR

TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo com o artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único do mesmo artigo da Emenda Constitucional nº 47/05, c/c artigo 56, parágrafo único da Lei 3.528/81, com proventos integrais, à servidora NANCI PEREIRA DA SILVA, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, classificação funcional 01.01.01.05, matrícula nº 08.155-8, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.



PORTARIA Nº 270/2019

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº 11296/2018-IPM-JP.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR

TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo com o artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único do mesmo artigo da Emenda Constitucional nº 47/05, c/c artigo 56, parágrafo único da Lei 3.528/81, com proventos integrais, à servidora SANDRA BRAGA JERÔNIMO LEITE DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de Agente Fiscal Auditor de Tributos, classificação funcional 01.AF.01.0A.04, matrícula nº 14.089-9, lotada na Secretaria da Receita Municipal.



PORTARIA Nº 271/2019

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo $n^{\rm o}$ 12240/2019-IPM-JP.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA

POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo com o artigo 6°, incisos I, II III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c § 5° do artigo 40 da Constituição Federal/88, com proventos integrais, à servidora EDNALDA DA SILVA MORAIS ALVES, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica II, classificação funcional 01.11.02.02.03, matrícula nº 28.838-1, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.



PORTARIA Nº 272/2019

Em. 30 de abril de 2019

PORTARIA Nº 275/2019

Em. 30 de abril de 2019

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE

PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº 11910/2019-IPM-JP.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR

TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo com o artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único do mesmo artigo, da Emenda Constitucional nº 47/05, com proventos integrais à servidora MARIA MOCINHA SARMENTO DA NOBREGA, ocupante do cargo de Agente Administrativo, classificação funcional 03.02.14.01.01, matrícula nº 24.788-0, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.



PORTARIA Nº 273/2019

Em, 30 de abril de 2019.

le abril de 2019. PORTA

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº 11294/2018-IPM-JP.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA

POR INVALIDEZ de acordo com o artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal/88, c/c artigo 6º-A, da Emenda Constitucional 41/03, introduzida pela Emenda Constitucional nº 70/12, c/c o art. 207, III, do Estatuto do Servidor Público Municipal e artigos 36 e 37, caput, da Lei Municipal 10.684/05, com proventos integrais, ao servidor LUIZ ADELINO DE SOUZA, ocupante do cargo de Guarda Municipal Suplementar, classificação funcional 03.GC.03.01.01, matrícula nº 15.543-8, lotado na Secretaria de Segurança Urbana e Cidadania.



PORTARIA Nº 274/2019

Em, 30 de abril de 2019.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº 12248/2019-IPM-JP.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR

TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo com o artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único do mesmo artigo da Emenda Constitucional nº 47/05, c/c artigo 56, Parágrafo único da Lei 3.528/81, com proventos integrais, à servidora ANTÔNIA BELMIRO DE LIMA, ocupante do cargo de Agente Administrativo, classificação funcional 03.02.14.01.01, matrícula nº 23.575-0, lotada na Secretaria da Educação e Cultura



O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº 12227/2019- IPM-JP.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR

TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo com o artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único do mesmo artigo da Emenda Constitucional nº 47/05, com proventos integrais, à servidora JOELBA DOS SANTOS GONDIM, ocupante do cargo de Agente Administrativo, classificação funcional 03.02.14.01.01, matrícula nº 18.620-1, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.



PORTARIA Nº 276/2019

Em, 30 de abril de 2019.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº 11617/2018- IPM-JP.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR

TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo com o artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único do mesmo artigo da Emenda Constitucional nº 47/05, com proventos integrais, ao servidor JOSÉ DE ARIMATHÉA MENDONÇA DE AQUINO, ocupante do cargo de Auxiliar de Limpeza Urbana, classificação funcional 01.01.02.01.05, matrícula nº 07.958-8, lotado na Secretaria da Educação e Cultura.



PORTARIA Nº 277/2019

Em, 30 de abril de 2019.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº 12031/2019-IPM-JP.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA

POR INVALIDEZ de acordo com o artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o artigo 206, inciso III e § 2º do Estatuto do Servidor Público Municipal e artigo 37 (*in fine*), da Lei Municipal 10.684/05, com proventos proporcionais, à servidora DAYANE FAUSTINO PLÁCIDO, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, classificação funcional 06.04.74.01.01, matrícula nº 84.275-3, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, que passará a utilizar a matrícula nº 93.304-0(inativo).

ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA Superintendente PORTARIA Nº 278/2019

Em, 30 de abril de 2019.

PORTARIA Nº 281/2019

Em, 30 de abril de 2019.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº 11819/2019-IPM-JP.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA

POR INVALIDEZ de acordo com o artigo 40, § 1°, inciso I, da Constituição Federal/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o art. 207, III, do Estatuto do Servidor Público Municipal e artigos 36 e 37, *caput*, da Lei Municipal 10.684/05, com proventos integrais, ao servidor LINDOMAR BENEDITO DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de Agente de Combate às Endemias, classificação funcional 06.04.39.01.01, matrícula nº 86.025-3, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, que passará a utilizar a matrícula nº 93.303-1(inativo).



PORTARIA Nº 279/2019

Em, 30 de abril de 2019.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE

PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº 11610/2018-IPM-JP.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA

POR INVALIDEZ de acordo com o artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o art. 207, III, do Estatuto do Servidor Público Municipal e artigos 36 e 37, caput, da Lei Municipal 10.684/05, com proventos integrais, à servidora MARIA DA PIEDADE RODRIGUES CABOCLO, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, classificação funcional 06.04.74.01.01, matrícula nº 84.173-1, lotada no Secretaria Municipal de Saúde, que passará a utilizar a matrícula nº 93.302-3(inativo).



PORTARIA Nº 280/2019

Em, 30 de abril de 2019.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº 11885/2019- IPM-JP.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo com o artigo 3°, incisos I, II e III, e parágrafo único do mesmo artigo da Emenda Constitucional nº 47/05, com proventos integrais, à servidora MARILENE FERNANDES MALAQUIAS, ocupante do cargo de Enfermeira, classificação funcional 01.04.10.01.05, matrícula nº 24.327-2, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.



O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº 11685/2019- IPM-JP.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR

TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo com o artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único do mesmo artigo da Emenda Constitucional nº 47/05, com proventos integrais, ao servidor **EDMUNDO MARROCOS DE ANDRADE**, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, classificação funcional 01.02.04.01.05, matrícula nº **15.084-3**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.



PORTARIA Nº 282/2019

Em, 30 de abril de 2019.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº 9595/2018-IPM-JP.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA

POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo com o artigo 6°, incisos I, II III e IV da Emenda Constitucional n° 41/03, c/c § 5° do artigo 40 da Constituição Federal/88, com proventos integrais, à servidora LUZIA DE FÁTIMA ALMEIDA, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica II, classificação funcional 01.11.02.01.05, matrícula n° 28.329-1, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.



PORTARIA Nº 284/2019

Em, 30 de abril de 2019.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº 10215/2018-IPM-JP.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR

TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo com o artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único do mesmo artigo da Emenda Constitucional nº 47/05, c/c artigo 56, Parágrafo único da Lei 3.528/81, com proventos integrais, ao servidor FRANCISCO DE ASSIS ALVES DA SILVA, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, classificação funcional 01.02.04.01.05, matrícula nº 14.638-2, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.



PORTARIA Nº 285/2019

Em, 30 de abril de 2019.

PORTARIA Nº 288/2019

Em, 30 de abril de 2019.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE

PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº 12411/2019-IPM-JP.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR

TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo com o artigo 6°, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c § 5° do artigo 40 da Constituição Federal/88, com proventos integrais, à servidora LÚCIA DE FÁTIMA PINTO FERREIRA, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica I, classificação funcional 01.11.01.02.03, matrícula nº 28.517-0, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.



PORTARIA Nº 286/2019

Em. 30 de abril de 2019.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o

artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº 12279/2019-IPM-JP.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA

POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo com o artigo 6°, incisos I, II III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c § 5° do artigo 40 da Constituição Federal/88, e artigo 56, Parágrafo único da Lei 3.528/81 com proventos integrais, ao servidor LOURIVAL LEMOS FILHO, ocupante do cargo de Professor, classificação funcional 03.11.11.04.01, matrícula nº 17.900-1, lotado na Secretaria da Educação e Cultura.



PORTARIA Nº 287/2019

Em, 30 de abril de 2019.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE

PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº 12276/2019-IPM-JP.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA

POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo com o artigo 6°, incisos I, II III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c § 5° do artigo 40 da Constituição Federal/88, com proventos integrais, à servidora GERLANE OLIVEIRA DA SILVA, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica I, classificação funcional 01.11.01.02.04, matrícula nº 28.341-0, lotada na Secretaria da Educação e Cultura



O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE

PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº 11973/2019-IPM-JP.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA

POR INVALIDEZ de acordo com o artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal/88, c/c artigo 6°-A, da Emenda Constitucional 41/03, c/c o art. 207, III, do Estatuto do Servidor Público Municipal e artigos 36 e 37, caput, da Lei Municipal 10.684/05, com proventos întegrais, à servidora VERÔNICA REZENDE BRONZEADO, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, classificação funcional 01.04.04.01.03, matrícula nº 33.099-0, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.



PORTARIA Nº 289/2019

Em. 30 de abril de 2019.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº 12044/2019 IPM -JP.

RESOLVE CONCEDER PENSÃO TEMPORÁRIA

de acordo com o § 7º, I, do artigo 40, da Constituição Federal/88, e Emenda Constitucional nº 70/12, que introduziu o art. 6º-A à Emenda Constitucional nº 41/03, c/c arts. 15, I,§5°, 15 A e 59, I, 60, II, e § 1° do art. 61, todos da Lei Municipal 10.684/05, a SEVERINA ROSA DA CONCEIÇÃO, matrícula nº 95.583-3, companheira do ex-servidor ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA, matrícula nº 20.308-4, falecido em 13 de setembro de 2018.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data do requerimento.



PORTARIA Nº 290/2019

Em. 30 de abril de 2019

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº 12737/2019-IPM-JP.

RESOLVE CONCEDER PENSÃO VITALÍCIA de

acordo com o § 7º, I, do artigo 40, da Constituição Federal/88, c/c arts. 15, I e 59, I, 60, I, e § 1º do art. 61, todos da Lei Municipal 10.684/05, a JORGE BARRETO NETO, matrícula nº 95.585-0, viúvo da ex-servidora RITA LEITE DA CRUZ, matrícula nº 18.999-5, falecida em 08 de abril de 2019.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data do óbito.



PORTARIA Nº 291/2019

Em. 30 de abril de 2019

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº 12348/2019-IPM-JP.

RESOLVE CONCEDER PENSÃO VITALÍCIA de acordo com o § 7º. II, do artigo 40, da Constituição Federal/88, c/c arts. 15, I, e 59, II, 60, I, e § 1º do art. 61, todos da Lei Municipal 10.684/05, a **VERA LÚCIA NASCIMENTO DE OLIVEIRA**, matrícula nº 95.584-1, viúva do ex-servidor GILBERTO GONÇALO DE OLIVEIRA, matrícula nº 12.867-8, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, lotado na Secretaria do Trabalho, Produção e Renda, falecido em 28 de fevereiro de 2019.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data do óbito.



PORTARIA Nº 292/2019

Em, 30 de abril de 2019

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº 12049/2019-IPMJP.

RESOLVE CONCEDER PENSÃO VITALÍCIA de acordo com o § 7º, I, do artigo 40, da Constituição Federal/88, c/c arts. 15, I, e 59, I, 60, I, e § 1º do art. 61, todos da Lei Municipal 10.684/05, a MARIA DE LOURDES MACENA DA SILVA, matrícula nº 95.586companheira do ex-servidor OSVALDO CINTRA REGIS FILHO, matrícula nº 25.050-3, falecido em 27 de janeiro de 2019.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data do óbito



PORTARIA Nº 293/2019

João Pessoa, 30 de abril de 2019

SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso II, da Lei Municipal nº10.684, de 28 de dezembro de 2005 e posteriores modificações.

RESOLVE:

I - NOMEAR, de acordo com o inciso I, artigo 20, da Lei nº 2.380, de 26 de março de 1979, combinado com a Lei Complementar nº 79 de 21 de janeiro de 2013 e com a Lei Complementar 110 de 05 de outubro de 2017, LITUANIA FRANCINETE PESSOA DE FARIAS, inscrição nº 259.355-6, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo ANALISTA PREVIDENCIÁRIO – CONTADOR com lotação no INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA - IPMJP

II - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de publicação, ficando os efeitos financeiros, adstrito ao efetivo exercício no cargo



PORTARIA Nº 294/2019

João Pessoa, 30 de abril de 2019

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso II, da Lei Municipal nº10.684, de 28 de dezembro de 2005 e posteriores modificações.

RESOLVE:

I - NOMEAR, de acordo com o inciso I, artigo 20, da Lei nº 2.380, de 26 de março de 1979, combinado com a Lei Complementar nº 79 de 21 de janeiro de 2013 e com a Lei Complementar 110 de 05 de outubro de 2017, ÍCARO MEIRELES MAFALDO, inscrição nº 263.685-9, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo **TÉCNICO PREVIDENCIÁRIO – TÉCNICO EM INFORMÁTICA** com lotação no INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA - IPMJP.

II - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de publicação, ficando os efeitos financeiros, adstrito ao efetivo exercício no cargo



PORTARIA Nº 295/2019

João Pessoa 30 de abril de 2019

SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso II, da Lei Municipal nº10.684, de 28 de dezembro de 2005 e posteriores modificações.

RESOLVE:

I - NOMEAR, de acordo com o inciso I, artigo 20, da Lei nº 2.380, de 26 de março de 1979, combinado com a Lei Complementar nº 79 de 21 de janeiro de 2013 e com a Lei março de 19/9, combinado com a Lei Complementar nº /9 de 21 de janeiro de 2013 e com a Lei Complementar 110 de 05 de outubro de 2017, THIAGO GOMES VIDERES, inscrição nº 260.713-1, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo AGENTE PREVIDENCIÁRIO – ASSISTENTE DE SUPORTE DE PREVIDÊNCIA com lotação no INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA - IPMJP.

II – Esta portaria entrará em vigor a partir da data de publicação, ficando os efeitos financeiros, adstrito ao efetivo exercício no cargo.



PORTARIA Nº 296/2019

João Pessoa, 30 de abril de 2019

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso II, da Lei Municipal nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e posteriores modificações.

RESOLVE:

I - Exonerar, **YASMIN RAYANNE MAIA DA SILVA**, do cargo de ASSESSOR DE GABINETE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA -IPMJP, símbolo ASPREV-2.

II – Esta portaria em vigor na referida data



EDITAL DE CONVOCAÇÃO 004/2019 - IPMJP

O Instituto de Previdência do Município de João Pessoa, no uso de suas atribuições, torna público o presente EDITAL DE DECLARAÇÃO DE VACÂNCIA E CONVOCAÇÃO. para ocupação dos cargos Provenientes do EDITAL N.º 01/2017/IPMJP, 28 DE DEZEMBRO DE 2017, homologado na publicação do Semanário Oficial Edição Especial de 06 de julho de 2018, para posse, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação deste Edital, (artigo 36 da Lei 2380/79 – Estatuto dos Funcio nários Públicos do Município) com o que segue:

Da vacância decorrente do pedido de exoneração dos servidores listados abaixo:

a) DANTE BERNARDO DE SOUZA SILVA – ANALISTA PREVIDENCIÁRIO – CONTADOR b) CARLO ANDRÉ DE SOUZA MOTA – TÉCNICO EM INFORMÁTICA

c) FILLIPE ROCHA CARVALHO – AGENTE PREVIDENCIÁRIO – ASSISTENTE DE SUPORTE DE PREVIDÊNCIA

- Da convocação, para ocupação dos cargos provenientes da vacância por exoneração a pedido, dos candidatos classificados listados abaixo:

a) LITUANIA FRANCINETE PESSOA DE FARIAS - ANALISTA PREVIDENCIÁRIO-CONTADOR - INSCRIÇÃO

b) ICARO MEIRELES MAFALDO - TÉCNICO EM INFORMÁTICA - INSCRIÇÃO 263.685-9

c) THIAGO GOMES VIDERES – AGENTE PREVIDENCIÁRIO – ASSISTENTE DE SUPORTE DE PREVIDÊNCIA – INSCRIÇÃO 260.713-I

3- Da realização da inspeção médica/exame médico pré-admissional

O candidato deverá comparecer à Junta Médica Municipal, situada na rua Francisca Moura, 395, Centro, das 8:00 às 12:00 horas, fone 3222-6627, após agendamento prévio, para realização da inspeção médica/exame médico pré-admissional munido dos resultados dos exames abaixo relacionados, que poderão ser realizados em serviços públicos ou privados:

- b) Glicemia;
- c) ECG *:
- Avaliação Cardiológica *;
- Raio X de tórax PA *;
- f) Audiometria:
- g) Exame oftalmológico *:
- h) Sanidade Física e Mental *;

SEMANÁRIO OFICIAL

João Pessoa, 28 de abril a 04 de maio de 2019 n° 1683 Pág. 049/035

- * Obs: ECG e Raio X do tórax com laudo, avaliação cardiológica realizada por cardiologista, exame oftalmológico realizado por oftalmologista, Sanidade mental realizada por psiquiatra e Sanidade física realizado por qualquer especialidade.
- 4 De posse do exame médico pré-admissional fornecido pela Junta Médica Municipal, o candidato deverá se apresentar na Seção de Gestão de Pessoal do Instituto de Previdência do Municipio de João Pessoa IPMJP, situada na Avenida Engenheiro Clodoaldo Gouveia, 166, Centro, telefone (83) 3222-1545 das 8:00 às 17:00 horas, para investidura no cargo público, munido dos seguintes documentos, (original e cópia):
 - Registro de Identidade RG:

 - Cadastro de Pessoa Física CPF; Título de Eleitor com comprovante de votação da última eleição;
 - Documentos militar para o sexo masculino:
 - Carteira do PIS ou PASEP (se já teve emprego anterior); Carteira de Trabalho (CTPS);

 - Comprovante de residência; Comprovação de nível escolar/ Diploma
 - Certidão de Nascimento /Casamento
 - Registro de nascimento de filhos (s) menor (es) de 14 anos e/ou portadores de deficiência ;
 - Duas (2) foto 3x4 recente, uma para Junta Médica;
 - Conta bancária Banco Bradesco;

- m. Declaração de Bens ou Declaração de Importo de Renda;
- n. Certidões dos setores de distribuição dos fóruns criminais das Justiças Federal e Estadual do Estado em que o candidato houver residido nos últimos cinco anos expedidas, no máximo, há seis (6) meses, respeitado o prazo de validade descrito na própria certidão, quando houver;
- O. Certificado de antecedentes da Policia Federal e da Policia dos Estados em que o candidato houver residido nos últimos cinco anos, expedidas, no máximo, há seis (6) meses, respeitado o prazo de validade descrito na própria certidão, quando houver;
- p. As demais declarações exigidas no Edital do Concurso Publico nº 01/2017 serão assinadas no ato da posse;
- ${\bf q.} \quad {\sf Declaração, caso \ possua \ outro \ cargo, emprego \ ou \ função \ pública, especificando \ a \ natureza \ do \ vínculo \ e \ carga \ especificando \ a \ natureza \ do \ vínculo \ e \ carga \ especificando \ a \ natureza \ do \ vínculo \ e \ carga \ especificando \ a \ natureza \ do \ vínculo \ e \ carga \ especificando \ a \ natureza \ do \ vínculo \ e \ carga \ especificando \ a \ natureza \ do \ vínculo \ e \ carga \ especificando \ a \ natureza \ do \ vínculo \ e \ carga \ especificando \ a \ natureza \ do \ vínculo \ e \ carga \ especificando \ a \ natureza \ do \ vínculo \ e \ carga \ especificando \ a \ natureza \ do \ vínculo \ e \ carga \ especificando \ a \ natureza \ do \ vínculo \ e \ carga \ especificando \ a \ natureza \ do \ vínculo \ e \ carga \ especificando \ a \ natureza \ do \ vínculo \ e \ carga \ especificando \ a \ natureza \ do \ vínculo \ e \ carga \ especificando \ a \ natureza \ do \ vínculo \ e \ carga \ especificando \ a \ natureza \ do \ vínculo \ e \ carga \ especificando \ a \ natureza \ especificando \ especificando \ especificando \ a \ natureza \ especificando \ especificando$



Expediente nº 009/2019

O Superintendente do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPM, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 136, inciso II e III da Lei Municipal n 10.684/05, resolve:

Publicar o(s) resultado(s) do(s) seguintes Processos Administrativos:

11481/2018	JOSÉ ALVES DE LUCENA	07.486-1	IRREGULARIDADE DO BENEFÍCIO	IMPROCEDENTE
11482/2018	MARIA DA PENHA CRUZ DA SILVA	04.165-3	IRREGULARIDADE DO BENEFÍCIO	IMPROCEDENTE
11703/2019	ADAGILSA SIMPLÍCIO DE PAULA	93.120-9	IRREGULARIDADE DO BENEFÍCIO	IMPROCEDENTE
12249/2019	JOSENILDO ALVES GOMES	25.045-7	CANCELAMENTO DO DESCONTO REF. AO IMPOSTO DE RENDA E PARCELAS RETROATIVAS	DEFERIDO PARCIAL
12255/2019	FRANCISCA REJANE LOPES ISMAEL DA COSTA	23.029-4	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA	DEFERIDO
12328/2019	MARIA DAS NEVES NORONHA	14.676-5	AUXÍLIO ASSISTENCIAL PERMANENTE	DEFERIDO
12337/2019	CÉLIA FERREIRA DOS SANTOS	35.409-1	REVISÃO DE PENSÃO	DEFERIDO
12338/2019	JOSÉLIA FERREIRA DOS SANTOS	35.613-1	REVISÃO DE PENSÃO	DEFERIDO
12404/2019	JOÃO ALVES PARENTE NETO	70.856-9	VERBAS RESCISÓRIAS	DEFERIDO
12544/2019	GABRIEL FURTADO QUEIROZ	CPF: 050.478.074-36	SOLICITAÇÃO DE PENSÃO	DEFERIDO
12565/2019	JOSILDA HENRIQUES LEITE	35.343-4	DIFERENÇA DE PENSÃO	DEFERIDO
7902/2017	ELIA ANDRADE DE ARAÚJO	03.591-2	IRREGULARIDADE EM BENEFÍCIO	PROCEDENTE
10948/2018	AVANEIDE DE ARAÚJO FRANCA	95.326-1	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA	INDEFERIDO
11387/2018	JACIRA FERREIRA PESSOA	08.707-6	IRREGULARIDADE DO BENEFÍCIO	PROCEDENTE
11399/2018	IRACEMA DE SOUZA BRITO	07.071-8	IRREGULARIDADE DO BENEFÍCIO	PROCEDENTE
11457/2018	TEREZA CRISTINA PEREIRA DE MELO	45.131-2	REVISÃO DE DESCONTOS PREVIDENCIÁRIO/AUXÍLIO ASSISTENCIAL	INDEFERIDO
11704/2019	ARI LUNA FALCÃO	93.067-9	IRREGULARIDADE DO BENEFÍCIO	PROCEDENTE
11749/2019	MARIA DA GLÓRIA COSTA	93.108-0	IRREGULARIDADE DO BENEFÍCIO	PROCEDENTE
12290/2019	JOSÉ IZIDRO DE MELO	12.517-2	REVISÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA	INDEFERIDO
12372/2019	MARIA GOMES DA SILVA	95.491-8	REVISÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA	INDEFERIDO
12373/2019	MARIA GOMES DA SILVA	95.491-8	IMPLEMENTAÇÃO DE COMPLEMENTO SALARIAL E ABONO DE PERMANÊNCIA	INDEFERIDO
12403/2019	JUDIVAN FAUSTINO LOPES DA SILVA	35.233-1	REVISÃO DE PENSÃO E PARCELAS RETROATIVAS	INDEFERIDO
12423/2019	JOÃO EVANGELISTA FERREIRA GUIMARÃES	24.233-1	EQUIPARAÇÃO SALARIAL/GRATIFICAÇÕES E PARCELAS RETROATIVAS	INDEFERIDO
12457/2019	JOÃO COSMO DOS SANTOS	11.619-0	AUXÍLIO ASSISTENCIAL	INDEFERIDO
12466/2019	CLEIDE LÚCIA ANGELO DA SILVA	08.574-0	REVISÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA	INDEFERIDO
12502/2019	HAILDELENE SIMÕES DA SILVA	95.482-9	REVISÃO DE PENSÃO E PARCELAS RETROATIVAS	INDEFERIDO
12635/2019	SEBASTIÃO DE SOUZA FARIAS	24.811-8	IMPLANTAÇÃO DE COMPLEMENTO SALARIAL	INDEFERIDO

João Pessoa, 02 de maio de 2019.

ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA Superintendente

EMLUR

PORTARIA Nº 029 /2019

O SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLUR, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos Artigos 8º e 34, Parágrafo Único, do Decreto nº 2.242, de 10 de fevereiro de 1992, combinado com a Lei Municipal 10.429/2005, resolve

EXONERAR MARCELO RAMOS DE SOUZA , Matrícula 52.191-4, do cargo em comissão de Assistente de Gabinete, Símbolo DAS-3, do Quadro de servidores desta Autarquia.

EMLUR – Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana, em 02 de Maio de 2019.

Dê-se conhecimento.

Lucius Pabiani Vasconcelos de Sousa Superintendente

PORTARIA Nº 030 /2019

O SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLUR, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos Artigos 8° e 34, Parágrafo Único, do Decreto nº 2.242, de 10 de fevereiro de 1992, combinado com a Lei Municipal 10.429/2005, resolve

NOMEAR LUCAS COSTA DE SOUZA , para exercer em Comissão, o Cargo de Assistente de Gabinete, símbolo DAS-3, do

Quadro de servidores desta Autarquia.

 ${\rm EMLUR-Autarquia\ Especial\ Municipal\ de\ Limpeza\ Urbana,\ em\ 02\ de\ Maio\ de\ 2019.}$

Dê-se conhecimento.

Lucius Fabiani de Vasconcelos Sousa Superintendente

Expediente nº 001/2019

O SUPERINTENDENTE DA EMLUR – Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 34, Parágrafo único do Decreto nº 2.242/92 e com base em parecer firmado pela Assessoria Jurídica, no processos nº 2019/01374, resolve,

AUTORIZAR a averbação de 02 (anos), 01 (mês) e 29 (vinte e nove) dias, conforme Certidões expedidas pelo Ministério do Exército – Comando do 1º Grupamento de Engenharia e pela Prefeitura Municipal de João Pessoa, nos assentos funcionais do servidor HERNANY DE ARAÚJO LUNA, Auxiliar de Serviços Gerais, matricula 805-2.

 ${\rm EMLUR-Autarquia\ Especial\ Municipal\ de\ limpeza}$ Urbana, em 12 de Março de 2019.

Lucius Pabiani Vasconcelos de Sousa Superintendente

FICAM NOTIFICADOS OS PROPRIETÁRIOS DOS TERRENOS PARA PROMOVEREM A LIMPEZA DOS IMÓVEIS DENTRO DO PRAZO DE 15 (QUINZE) A PARTIR DESTA PUBLICAÇÃO, CONFORME LEI Nº6811/91, DISPOSTO NO ARTIGO 70, PARÁGRAFO 2°, DO REGULAMENTO DE LIMPEZA URBANA (EDITADO PELO DECRETO Nº 5.771/06), O NÃO ATENDIMENTO IMPLICARÁ EM SANÇÕES PREVISTAS NO DECRETO Nº 6.149/08 E NO ARTIGO 274, INCISO VIII DA LEI COMPLEMENTAR Nº 07/95.

NOTIFICAÇÕES MÊS ABRIL DE 2019 – BI- I EM 16/04/2019/GEAN/CFM

Nº. DAS NOTIFICAÇÕES.	DATA DA NOTIFICAÇÃO	PROPRIETÁRIO	Nº DE INSCRIÇÃO DO TERRENO
0121/18	08/06/2018	GEORGE CUNHA NETTO	304243-0
0395/18	11/12/2018	VERTICE CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA	296092-3
0400/19	11/01/2019	D&G EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI	295997-6
0473/18	09/11/2019	WELLENGTON BEZERRA ALEXANDRE	095268-1
0483/18	29/11/2018	PATRIMONUIM S.A-ADMINSTRAÇÃO PART. E EMPREENDIMENTOS	226544-3
0851/19	10/01/2019	SEBASTIÃO PEREIRA DE PAIVA	296024-9
0928/19	08/04/2019	MANOEL JOSÉ BARBOSA	036525-4
0953/18	08/10/2018	MARIA INES PORDEUS RAMALHO	083044-5
0966/18	13/08/2018	EDNA DA CUNHA PAIVA DALIA	000375-1
0968/19	22/02/2019	ELZA MARIA DE L P CARVALHO	001168-1
0971/19	28/03/2019	ELZA MARIA DE L P CARVALHO	001168-1
1174/18	14/11/2018	DENISE MARIA DA CUNHA RIBEIRO	032778-6
1182/18	10/12/2018	ANGELO SOARES DA COSTA	051961-8
1193/19	30/01/2019	LOURIVAL E DA FONSECA	028804-7
1369/18	07/05/2018	VERA L DE A BEZERRA PEREZ	108469-1
1545/18	11/12/2018	ROGERIO MIRANDA DE CAMPOS	329760-8
1547/18	11/12/2018	ROGERIO MIRANDA DE CAMPOS	329761-6
2078/18	20/07/2018	LS INVESTIMENTOS PRIVADOS LTDA	202283-4
2079/18	20/07/2018	LS INVESTIMENTOS PRIVADOS LTDA	202388-1
2259/18	22/10/2018	JOSÉ FERNANDES DA SILVA	041788-2
2277/19	13/03/2019	VANESSA DE CARVALHO COSTA FERRAZ	225377-1
2322/19	28/03/2019	CLINICA DOM RODRIGO LTDA	000877-0

		DATA . 16/04/2010	0101003
031035/18	27/11/2018	PATRICIA ASSIS DUARTE VITOR	016400-3
031026/18	04/09/2018	ANDREA DE MIRANDA FREIRE ANDRADE	008389-5
22577/19	08/02/2019	MARTA LÚCIA MONTEIRO DA SILVA	014541-6
21089/18	30/10/2018	OITAVA ROSADO MOTOS LTDA - EPP	239676-9
11160/18	07/11/2018	UBIRAJARA ALADINO DE ANDRADE	116791-0
2951/18	10/12/2018	NEW ART CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO EIRELI ME	122421-2
2934/19	08/03/2019	GONDIM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	158490-1
2932/19	08/03/2019	GONDIM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	158492-8
2914/19	01/02/2019	FISA – FOMENTO MERCANTIL LTDA	125060-4
2908/19	28/01/2019	ZACARIAS SAMPAIO DE ARAÚJO FILHO	151909-3
2865/19	01/03/2019	JOSÉ HARLANO DE MOURA MACHADO	087992-4
2863/19	01/03/2019	SEVERINO JOSÉ DE LIMA	095074-2
2856/19	24/01/2019	NEZITA ALVES DE OLIVEIRA	073073-4
2799/19	27/03/2019	CIAVE EMPREENDIMENTOS EIRELI	207814-7
2781/19	12/03/2019	ESPÓLIO DE (CICERO HONORATO LEITE	124499-0
2752/19	04/01/2019	CIAVE EMPREENDIMENTOS EIRELI	202365-2
2738/19	04/02/2019	PAULO MIRANDA D'OLIVEIRA	108094-6
2735/19	04/02/2019	CINTA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	093990-1
2731/19	04/02/2019	FRANCISCO CAVALCANTE GOMES	095990-1
2698/19	04/04/2019	VERDE VILLAGE RESIDENCE CONST. E INCORPORAÇÕES SPE	009531-1
2687/19	18/03/2019	MARCIA MARIA DA SILVA	010974-0
2684/19	14/03/2019	SEVERINO VITALINO DA SILVA	010974-6
2682/19	18/02/2019	JOSÉ FREIRE PINTO	011408-1
2676/19	12/02/2019	VERDE VILLAGE RESIDENCE CONST. E INCORPORAÇÕES-SPE	009531-1
2672/19	04/02/2019	ESPÓLIO DE (MAX LOPES DA SILVA)	265537-3
2670/19	04/02/2019	SONIA MACHADO FRANCA DOS SANTOS	019682-7
2657/19	10/01/2019	AIRTON FERREIRA DOS SANTOS	052357-7
2650/18 2652/18	20/12/2018 05/12/2018	JOSÉ GAMA FILHO	052357-7
		ULISSES DE SÁ BARRETO	293136-2
2641/18	11/10/2018 06/12/2018	NEWTON CESAR VIANA COSTA FERNANDA ELIZABETH V C PINHO	100989-3 129906-9
2481/18 2577/18			
2437/18	15/10/2018 03/11/2018	CONDOMINIO PADRE JUAREZ XAVIER FRANCISCO DE ASSIS MARTINS	232205-6 118812-7

DATA: 16/04/2019

FICAM CIENTE OS PROPRIETÁRIOS DOS TERRENOS AUTUADOS PARA OFERECER RECURSOS NO PRAZO DE 48:00 HORAS, CONFORME DISPOSTO NO ARTIGO 74, DO REGULAMENTO DE LIMPEZA URBANA(EDITADO PELO DECRETO N°3.316/97), O NÃO ATENDIMENTO IMPLICARÁ EM SANÇÕES PREVISTAS NO DECRETO N°6.149/08 E NO ARTIGO 274, INCISO VII DA LEI COMPLEMENTAR N° 07/98.

AUTO DE INFRAÇÃO MÊS ABRIL/2019= DD-I EM 23/04/2019/GEAN/CFM

N° DO AUTO DE	DATA DO	PROPRIETÁRIO	Nº DE INSCRIÇÃO
INFRAÇÃO	AUTO	PROPRIETARIO	DO TERRENO
021324/19	17/01/2019	AVPAR PARTICIPAÇÕES LTDA	321186-0
021325/19	17/01/2019	AVPAR PARTICIPAÇÕES LTDA	321231-9
021326/19	17/01/2019	AVPAR PARTICIPAÇÕES LTDA	321187-8
021367/19	17/01/2019	AVPAR PARTICIPAÇÕES LTDA	296087-7
021368/19	17/01/2019	AVPAR PARTICIPAÇÕES LTDA	296086-9
021370/19	17/01/2019	RIO VERDE PROPERTIES, CONST. E INCORPORAÇÕES LTDA	296084-2
021371/19	17/01/2019	RIO VERDE PROPERTIES, CONST. E INCORPORAÇÕES LTDA	296083-4
021372/19	17/01/2019	AVPAR PARTICIPAÇÕES LTDA	296085-1
021416/19	13/02/2019	FALCONE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	251528-8
021426/19	13/02/2019	JULITA COSTA ARANHA	327289-3
021437/19	13/02/2019	MAURIZIO CASINI	108450-0
021439/19	13/02/2019	RICARDO JORGE CASTRO MADRUGA	231755-9
021450/19	13/02/2019	HUMBERTO SOARES DE OLIVEIRA	093770-3
021451/19	13/02/2019	HUMBERTO SOARES DE OLIVEIRA	093772-0
021452/19	13/02/2019	HUMBERTO SOARES DE OLIVEIRA	093767-3
021453/19	13/02/2019	HUMBERTO SOARES DE OLIVEIRA	093773-8
021455/19	14/02/2019	HUMBERTO SOARES DE OLIVEIRA	093771-1
021457/19	14/02/2019	HUMBERTO SOARES DE OLIVEIRA	093776-2
021458/19	14/02/2019	HUMBERTO SOARES DE OLIVEIRA	093777-1
021459/19	14/02/2019	HUMBERTO SOARES DE OLIVEIRA	093769-0
021460/19	14/02/2019	HUMBERTO SOARES DE OLIVEIRA	093768-1
021461/19	14/02/2019	HUMBERTO SOARES DE OLIVEIRA	093780-1
021462/19	14/02/2019	HUMBERTO SOARES DE OLIVEIRA	093778-9
021463/19	14/02/2019	HUMBERTO SOARES DE OLIVEIRA	093779-7
021464/19	14/02/2019	HUMBERTO SOARES DE OLIVEIRA	093775-4
021465/19	14/02/2019	HUMBERTO SOARES DE OLIVEIRA	093774-6
021466/19	14/02/2019	HUMBERTO SOARES DE OLIVEIRA	103221-6
021467/19	14/02/2019	HUMBERTO SOARES DE OLIVEIRA	153548-0
021468/19	14/02/2019	HUMBERTO SOARES DE OLIVEIRA	102975-4
021469/19	14/02/2019	HUMBERTO SOARES DE OLIVEIRA	102974-6
021470/19	15/02/2019	HUMBERTO SOARES DE OLIVEIRA	091668-4
021471/19	15/02/2019	HUMBERTO SOARES DE OLIVEIRA	091665-0
021472/19	15/02/2019	HUMBERTO SOARES DE OLIVEIRA	091667-6
021473/19	15/02/2019	HUMBERTO SOARES DE OLIVEIRA	091666-8
021474/19	15/02/2019	HUMBERTO SOARES DE OLIVEIRA	095665-1
021479/19	18/02/2019	JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS SAILVA	167484-6
021489/19	18/02/2019	HUMBERTO SOARES DE OLIVEIRA	092852-6
021500/19	19/03/2019	PARAIBA GOVERNO DO ESTADO-ESTADO DA PARAIBA	053998-8
021502/19	19/03/2019	VANDERCASSIA FIRMINO DA SILVA	137040-5
021503/19	19/03/2019	RAIMUNDO FERNANDES DA SILVA	098612-7

DATA - 23/04/2019/CFM



FUNJOPE

Termo de Rescisão nº 001/2019

O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA, em 02 de outubro de 2015, celebrou com 104 FILMES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 10.476.770/0001-69, neste ato representado pelo Sr. RILDO SILVA JÚNIOR, inscrito sob CPF nº 068.314.014-06, o Contrato nº 075/2015, nos termos do Edital nº 03/2014, com o objetivo de executar as ações do projeto PREZADA CARMEM, resolve RESCINDI-LO, a pedido do Contratado, sem ônus remanescentes para o Contratante, com base no art. 79, inc. II, da Lei nº 8.666/93, senão vejamos:

ART. 79. A RESCISÃO DO CONTRATO PODERÁ SER:

[...]

II – AMIGÁVEL, POR ACORDO ENTRE AS PARTES, REDUZIDA A TERMO NO PROCESSO DA LICITAÇÃO, DESDE QUE HAJA CONVENIÊNCIA PARA A ADMINISTRAÇÃO;

O presente instrumento foi confeccionado em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os seus devidos e efeitos legais, elegendo o foro da Comarca de João Pessoa, Estado da Paraíba, como competente para dirimir quaisquer oriundas da execução deste Termo.

João Pessoa, 24 de abril de 2019.

MAURICIO NAVARRO BURITY
Diretor Executivo
Contratante

104 FILMES LTDA RILDO SILVA JÚNIOR Contratado

Testemunhas Nome: the and Against he do English Nome:

CPF: 252, 202, 334-9 (CPF: 33) 812 514-87

EXTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 04-087/2019

Objeto: Aquisição de Gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para atender as necessidades do ICV.

Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa BJ Comércio de

Alimentos LTDA.

Processo: 2018/122535.

Modalidade: P.E Nº 04-003/2019.

Signatários: O Diretor do Instituto Cândida Vargas- ICV, o Sr. Juarez Alves Augusto, e o Sra. Maria Lucia de Sousa Bidô, representante da empresa BJ Comércio de Alimentos LTDA.

Vigência: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses.

Valor Total: R\$ 93.570.23 (Noventa e três mil quinhentos e setenta reais e vinte e três centavos).

Recursos Financeiros:

Classificação Funcional	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Secretaria
13.208.04.122.5001.2041	3.3.90.30	20	ICV

Data da assinatura: 25/04/2019

LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ Secretário da Administração

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 04-089/2019.

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para atender

as necessidades da SEDEC.

Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa BJ Comercio de

Alimentos LTDA.

Processo: 2018/122535.

Modalidade: P.E N.° 04-003/2019.

Signatários: Secretária De Educação e Cultura - SEDEC, Sra. Edilma da Costa Freire e a Sra. Maria Lucia de Sousa Bidô, representante da empresa - BJ Comercio

de Alimentos LTDA.

Vigência: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses.

Valor Total: R\$ 1.079.589,20 (Um milhão setenta e nove mil, quinhentos e oitenta e nove reais e vinte centavos).

Recursos Financeiros:

Secretaria	Classificação Funcional	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos
SEDEC	10.102.12.361.5200.2514	3.3.90.30	1001/1122/1124
SEDEC	10.102.12.361.5200.2514	3.3.90.30	1001/1122/1124

Data da assinatura: 25/04/2019.

LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ Secretário da Administração

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 04-093/2019

Objeto: Aquisição de Gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para atender

as necessidades da ICV.

Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa - Distribuidora FF

Alimentos LTDA - Me. **Processo:** 2018/122535.

 $\label{eq:Modalidade: P.E N^o 04-003/2019.}$ Signatários: O Diretor do Instituto Cândida Vargas, o Sr. Juarez Alves Augusto,e o Sr. Fabrício Cabral De Araujo, Representante da Empresa Distribuidora FF

Alimentos LTDA - Me.

Vigência: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses.

Valor Total: R\$ 16.670,67 (Dezesseis mil seiscentos e setenta reais e sessenta e sete centavos).

Recursos Financeiros:

Classificação Funcional	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Secretaria
13.208.04.122.5001.2041	3.3.90.30	20	ICV

Data da assinatura: 25/04/2019.

Republicado por incorreção.

LAURO MONTECNEGRO SARMENTO DE SÁ Secretário da Administração

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 04-095/2019.

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para atender as necessidades da SEDEC.

Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa Distribuidora FF Alimentos LTDA – ME.

Processo: 2018/122535.

Modalidade: P.E N.° 04-003/2019.

Signatários: Secretária De Educação e Cultura - SEDEC, Sra. Edilma da Costa Freire e o Sr. Fabrício Cabral De Araujo, Representante da Empresa - Distribuidora

FF Alimentos LTDA - ME

Vigência: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses.

Valor Total: R\$ 2.974.191,04 (Dois milhões novecentos e setenta e quatro mil cento e noventa e um reais e quatro centavos).

Recursos Financeiros:

Secretaria	Classificação Funcional	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos
SEDEC	10.102.12.361.5200.2514	3.3.90.30	1001/1122/1124
SEDEC	10.102.12.361.5200.2514	3.3.90.30	1001/1122/1124

Data da assinatura: 25/04/2019

LAURO MONTE PEGRO SARMENTO DE SÁ Secretário da Administração

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 04-096/2019.

Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios perecíveis para atender as necessidades da SEDES.

Partes: Prefeitura Municipal De João Pessoa e a Empresa Distribuidora FF

Alimentos LTDA – ME. Processo: 2018/122535

Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 04-003/2019.

Signatários: Secretário de Desenvolvimento Social – SEDES, o Sr. Márcio Diego Fernandes Tavares De Albuquerque e o Sr. Fabrício Cabral de Araujo Representante Legal Da Empresa Distribuidora FF Alimentos LTDA - ME.

Vigência: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses.
Valor Total: R\$ 343.291,75 (Trezentos e quarenta e três mil duzentos e noventa e

um reais e setenta e cinco centavos).

Recursos Financeiros:

Secretaria	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Classificação Funcional
	14.101.08.243.5313.2592	3.3.90.30	
	14.105.08.242.5317.2293	3.3.90.30	
	14.105.08.242.5317.2593	3.3.90.30	
	14.105.08.244.5159.4425	3.3.90.30	
	14.105.08.244.5170.2233	3.3.90.30	
	14.105.08.301.5170.2229	3.3.90.30	
SEDES	14.106.08.244.5137.4424	3.3.90.30	00 / 28 / 35
	14.107.08.244.5185.2264	3.3.90.30	
	14.302.08.241.5541.2718	3.3.90.30	
	14.302.08.241.5541.2718	3.3.90.30	
	14.302.08.243.5585.4124	3.3.90.30	
	14.302.08243.5585.4124	3.3.90.30	
	14.302.08.301.5560.4371	3.3.90.30	

Data da assinatura: 25/04/2019

LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 04-099/2019

Objeto: Aquisição de Gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para

Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa Esperança Distribuidora de Produtos Alimenticios Industrializados Eirelli – ME.

Processo: 2018/122535.

Modalidade: P.E Nº 04-003/2019.

atender as necessidades do ICV.

Signatários: O Diretor do Instituto Cândida Vargas - ICV, o Sr. Juarez Alves Augusto, e o Sr. João Victor Souza Pinto, Representante da Empresa Esperança Distribuidora de Alimentos Industrializados Eirelli – ME.

Vigência: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses.

Valor Total: R\$ 27.052,80 (Vinte e sete mil e cinqüenta e dois reais e oitenta centavos)

Recursos Financeiros:

Classificação Funcional	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Secretaria
13.208.04.122.5001.2041	3.3.90.30	20	ICV

Data da assinatura: 25/04/2019.

EGRO SARMENTO DE SÁ LAURO MONT da Administração

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 04-101/2019.

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para atender

Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa Esperança Distribuidora

de Produtos Alimentícios Industrializados Eireli - ME

Processo: 2018/122535.

Modalidade: P.E N.° 04-003/2019

Signatários: Secretária De Educação e Cultura - SEDEC, Sra. Edilma da Costa Freire e o Sr. João Victor Souza Pinto, Representante da Empresa Esperança

Distribuidora de Produtos Alimentícios Industrializados Fireli – MF.

Vigência: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses.

Valor Total: R\$ 1.809.200,00 (Um milhão oitocentos e nove mil e duzentos reais).

Recursos Financeiros:

Secretaria	Classificação Funcional	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos
CEDEC	10.102.12.361.5200.2514	3.3.90.30	4004/4400/4404
SEDEC	10.102.12.361.5200.2514	3.3.90.30	1001/1122/1124

Data da assinatura: 25/04/2019.

LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ da Administração Secretário

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 04-106/2019

Objeto: Aquisição de Gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para atender

as necessidades do ICV.

Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa JF Carnes e Frios

Comercio Fireli Processo: 2018/122535

Modalidade: P.E Nº 04-003/2019.

Signatários: O Diretor do Instituto Cândida Vargas - ICV, o Sr. Juarez Alves Augusto, e o Sr. João Ferreira de Oliveira Neto, Representante da Empresa JF Carnes e Frios Comercio Eireli.

Vigência: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses.

Valor Total: R\$ 13.665,34 (Treze mil seiscentos e sessenta e cinco reais e trinta e quatro centavos).

Recursos Financeiros:

Classificação Funcional	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Secretaria
13.208.04.122.5001.2041	3.3.90.30	20	ICV

Data da assinatura: 25/04/2019.

LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ Secretário da Administração

Instrumento: Contrato n.º 04-107/2019

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para atender

as necessidades da SEAD.

Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa JF Carnes e Frios

Comercio Eireli.

Processo: 2018/122535

Modalidade: P.E Nº 04-003/2019.

Signatários: Secretário de Administração - SEAD, o Sr. Lauro Montenegro Sarmento de Sá, e o Sr. João Ferreira de Oliveira Neto Representante da Empresa

JF Carnes e Frios Comercio Eireli.

Vigência: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses.

Valor Total: R\$ 3.838,00 (Três mil oitocentos e trinta e oito reais).

Recursos Financeiros:

Classificação Funcional	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Secretaria
06.107.04.122.5001.2212	3.3.90.30	00	SEAD

Data da assinatura: 25/04/2019.

LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ Secretário da Administração

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 04-108/2019.

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para atender

as necessidades da SEDEC.

Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa JF Carnes e Frios

Comercio Eireli.

Processo: 2018/122535.

Modalidade: P.E Nº 04-003/2019

Modalidade: P.E N° 04-003/2019. Signatários: Secretária de Educação e Cultura – SEDEC, a Sra. Edilma da Costa

Freire, e o Sr. João Ferreira de Oliveira Neto representante da empresa JF Carnes e

Frios Comercio Eireli.

Vigência: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses.

Valor Total: R\$ 1.768.165,00 (Um milhão e setecentos e sessenta e oito mil e cento

e sessenta e cinco reais).

Recursos Financeiros:

Classificação Funcional	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Secretaria
10.102.12.361.5200.2514 10.102.12.361.5200.2514	3.3.90.30 3.3.90.30	1001/1122/1124	SEDEC

Data da assinatura: 25/04/2019.

LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ Secretário da Administração

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 04-113/2019

Objeto: Aquisição de Gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para atender

as necessidades do ICV.

Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa Maria de Fátima Silva

Souza – ME.

Processo: 2018/122535.

Modalidade: P.E Nº 04-003/2019.

Signatários: O Diretor do Instituto Cândida Vargas- ICV o Sr. Juarez Alves Augusto e a Sra. Maria de Fátima Silva Souza, representante da empresa Maria de Fátima

Silva Souza - ME.

Vigência: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses.

Valor Total: R\$ 33.184,51 (Trinta e três mil cento e oitenta e quatro reais e cinqüenta e um centavos).

Recursos Financeiros:

Classificação Funcional	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Secretaria
13.208.04.122.5001.2041	3.3.90.30	20	ICV

Data da assinatura: 25/04/2019.

LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ Secretário da Administração

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 04-115/2019.

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para atender as necessidades da SEDEC.

Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa Maria de Fátima Silva

Souza – ME.

Processo: 2018/122535.

Modalidade: P.E N.° 04-003/2019.

Signatários: Secretária De Educação e Cultura - SEDEC, Sra. Edilma da Costa Freire e a Sra. Maria de Fátima Silva Souza, Representante da Empresa Maria de

Fátima Silva Souza – ME

Vigência: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses.

Valor Total: R\$ 209.355,00 (Duzentos e nove mil trezentos e cinqüenta e cinco

reais)

Recursos Financeiros:

Secretaria	Classificação Funcional	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos
SEDEC	10.102.12.361.5200.2514	3.3.90.30	1001/1122/1124
SEDEC	10.102.12.361.5200.2514	3.3.90.30	1001/1122/1124

Data da assinatura: 25/04/2019.

LAURO MONTE VEGRO SARMENTO DE SÁ Secretário da Administração

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 04-120/2019

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para atender as Necessidades da SEAD.

Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa JPM João Pessoa Mercantil Eireli.

Processo: 2018/122535. **Modalidade:** P.E Nº 04-003/2019.

Signatários: Secretário de Administração – SEAD, o Sr. Lauro Montenegro Sarmento de Sá, e o Sr. Carlos José de Melo Representante da Empresa JPM João Pessoa Mercantil Eireli.

Vigência: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses.

Valor Total: R\$ 1.173,75 (um mil cento e setenta e três reais e setenta e cinco centavos).

Recursos Financeiros:

Classificação Funcional	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Secretaria
06.107.04.122.5001.2212	3.3.90.30	00	SEAD

Data da assinatura: 25/04/2019.

LAURO MONTE TEGRO SARMENTO DE SÁ Secretário da Administração

Instrumento: Contrato n.º 04-121/2019.

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para atender as necessidades da SEDEC.

Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa JPM João Pessoa

Mercantil Eireli.

Processo: 2018/122535.

Modalidade: P.E N.° 04-003/2019.

Signatários: Secretária de Educação e Cultura - SEDEC, Sra. Edilma da Costa Freire e o Sr. Carlos José de Melo, representante da empresa JPM João Pessoa

Mercantil Eireli.

Vigência: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses.

Valor Total: R\$ 825.650,00 (Oitocentos e vinte cinco mil, seiscentos e cinqüenta

reais).

Recursos Financeiros:

Secretaria	Classificação Funcional	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos
SEDEC	10.102.12.361.5200.2514	3.3.90.30	1001/1122/1124
SEDEC	10.102.12.361.5200.2514	3.3.90.30	1001/1122/1124

Data da assinatura: 25/04/2019.

LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ Secretário da Administração

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 04-126/2019

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para atender as necessidades da SEAD.

Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Lucielma Maria Oliveira

da Silva - EPP.

Processo: 2018/122535.

Modalidade: P.E Nº 04-003/2019.

Signatários: Secretário de Administração - SEAD, o Sr. Lauro Montenegro Sarmento de Sá, e a Sra. Lucielma Maria de Oliveira Silva Representante da

Empresa Lucielma Maria Oliveira da Silva - EPP.

Vigência: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses.

Valor Total: R\$ 2.923,00 (Dois mil novecentos e vinte três reais).

Recursos Financeiros:

Secretaria	Classificação Funcional	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos
SEAD	06.107.04.122.5001.2212	3.3.90.30	00

Data da assinatura: 25/04/2019.

LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ Secretário da Administração

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 04-127/2019

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para atender as Necessidades da SEDEC.

Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa Lucielma Maria Oliveira

da Silva - EPP.

Processo: 2018/122535. **Modalidade:** P.E N° 04-003/2019.

Signatários: A Secretária de Educação e Cultura - SEDEC, a Sra. Edilma da Costa Freire, e a Sra, Lucielma Maria de Oliveira Silva representante da empresa Lucielma Maria Oliveira da Silva - EPP.

Pág. 055/035

Vigência: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses.

Valor Total: R\$ 81.129,00 (Oitenta e um mil cento e vinte nove reais).

Recursos Financeiros:

Secretaria	Classificação Funcional	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos
SEDEC	10.102.12.361.5200.2514	3.3.90.30	1001/1122/1124
SEDEC	10.102.12.361.5200.2514	3.3.90.30	1001/1122/1124

Data da assinatura: 25/04/2019.

LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ Secretário da Administração

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 04-132/2019

Objeto: Aquisição de Gêneros alimentícios não perecíveis para atender as

necessidades do ICV.

Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa MCM Distribuidora de

Alimentos Eireli.

Processo: 2018/122535.

Modalidade: P.E Nº 04-003/2019.

Signatários: O Diretor do Instituto Cândida Vargas - ICV, o Sr. Juarez Alves Augusto, e a Sra. Tassia Bezerra Gomes, Representante da Empresa MCM

Distribuidora de Alimentos Eireli.

Vigência: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses.

Valor Total: R\$ 4.849,00 (Quatro mil oitocentos e quarenta e nove reais).

Recursos Financeiros:

Classificação Funcional	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Secretaria
13.208.04.122.5001.2041	3.3.90.30	20	ICV

Data da assinatura: 25/04/2019.

LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ Secretário da Administração

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 04-133/2019

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para atender

as necessidades da SEAD.

Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa MCM Distribuidora de

Alimentos Eireli.

Processo: 2018/122535.

Modalidade: P.E Nº 04-003/2019.

Signatários: Secretário de Administração - SEAD, o Sr. Lauro Montenegro Sarmento de Sá, e a Sra. Tassia Bezerra Gomes representante da Empresa MCM

Distribuidora de Alimentos Eireli.

Vigência: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses.

Valor Total: R\$ 712,70 (Setecentos e doze reais e setenta centavos).

Recursos Financeiros:

Secretaria	Classificação Funcional	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos
SEAD	06.107.04.122.5001.2212	3.3.90.30	00

Data da assinatura: 25/04/2019.

LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ Secretário da Administração

Instrumento: Contrato n.º 04-134/2019

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis para atender as

Necessidades da SEDEC.

Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa MCM Distribuidora de

Alimentos Eireli

Processo: 2018/122535.

Modalidade: P.E Nº 04-003/2019.

Signatários: A Secretária de Educação e Cultura - SEDEC, a Sra. Edilma da Costa Freire, e a Sra. Tassia Bezerra Gomes Representante da Empresa MCM

Distribuidora de Alimentos Eireli.

Vigência: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses.

Valor Total: R\$ 95.699,04 (Noventa e cinco mil seiscentos e noventa e nove reais e

Recursos Financeiros:

Secretaria	Classificação Funcional	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos
SEDEC	10.102.12.361.5200.2514	3.3.90.30	1001/1122/1124
SLDLO	10.102.12.361.5200.2514	3.3.90.30	1001/1122/1124

Data da assinatura: 25/04/2019

LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 04-135/2019.

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis para atender as necessidades da SEDES.

Partes: Prefeitura Municipal De João Pessoa e a Empresa MCM Distribuidora de

Alimentos Eireli.

Processo: 2018/122535.

Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 04-003/2019.

Signatários: Secretário de Desenvolvimento Social – SEDES, o Sr. Márcio Diego Fernandes Tavares De Albuquerque e a Sra. Tassia Bezerra Gomes Representante

Legal da Empresa MCM Distribuidora de Alimentos Eireli.

Vigência: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses.
Valor Total: R\$ 20.797,34 (Vinte mil e setecentos e noventa e sete reais e trinta e

quatro centavos) Recursos Financeiros:

Secretaria	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Classificação Funcional
	14.101.08.243.5313.2592	3.3.90.30	
	14.105.08.242.5317.2293	3.3.90.30	
	14.105.08.242.5317.2593	3.3.90.30	
	14.105.08.244.5159.4425	3.3.90.30	
	14.105.08.244.5170.2233	3.3.90.30	
	14.105.08.301.5170.2229	3.3.90.30	
SEDES	14.106.08.244.5137.4424	3.3.90.30	00 / 28 / 35
	14.107.08.244.5185.2264	3.3.90.30	
	14.302.08.241.5541.2718	3.3.90.30	
	14.302.08.241.5541.2718	3.3.90.30	
	14.302.08.243.5585.4124	3.3.90.30	
	14.302.08243.5585.4124	3.3.90.30	
	14.302.08.301.5560.4371	3.3.90.30	

Data da assinatura: 25/04/2019

NEGRO SARMENTO DE SÁ LAURO MONTE Secretári da Adr inistração

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 04-149/2019

Objeto: Aquisição de Gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para atender as necessidades do ICV

Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa Nort Frut Eireli.

Processo: 2018/122535

Modalidade: P.E Nº 04-003/2019.

Signatários: O Diretor do Instituto Cândida Vargas - ICV, o Sr. Juarez Alves Augusto, e o Sr. Douglas Veloso Gouveia Filho, Representante da Empresa Nort

Frut Eireli.

Vigência: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses

Valor Total: R\$ 46.403,94 (Quarenta e seis mil quatrocentos e três reais e noventa e quatro centavos).

Recursos Financeiros:

Classificação Funcional	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Secretaria
13.208.04.122.5001.2041	3.3.90.30	20	ICV

Data da assinatura: 25/04/2019

AURO MONTE EGRO SARMENTO DE SÁ inistração

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 04-150/2019

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para atender

as necessidades da SEAD

Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa Nort Frut Eireli.

Processo: 2018/122535 Modalidade: P.E Nº 04-003/2019.

Signatários: Secretário de Administração - SEAD, o Sr. Lauro Montenegro Sarmento de Sá e o Sr. Douglas Veloso Gouveia Representante da Empresa Nort

Vigência: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses.

Valor Total: R\$ 253,50 (Duzentos e cinqüenta e três reais e cinqüenta centavos).

Recursos Financeiros:

Secretaria	Classificação Funcional	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos
SEAD	06.107.04.122.5001.2212	3.3.90.30	00

Data da assinatura: 25/04/2019

LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ Secretári inistração

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 04-151/2019

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para atender

as necessidades da SEDEC.

Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Nort Frut Eireli.

Processo: 2018/122535 Modalidade: P F Nº 04-003/2019

Signatários: A Secretária de Educação e Cultura - SEDEC, a Sra. Edilma da Costa Freire e o Sr. Douglas Veloso Gouveia representante da empresa Nort Frut Eireli.

Vigência: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses.

Valor Total: R\$ 394.489,08 (Trezentos e noventa e quatro mil quatrocentos e oitenta e nove reais e oito centavos).

Recursos Financeiros:

Secretaria	Classificação Funcional	de Despesa	Fonte de Recursos
SEDEC	10.102.12.361.5200.2514	3.3.90.30	1001/1122/1124
SEDEC	10.102.12.361.5200.2514	3.3.90.30	1001/1122/1124

Data da assinatura: 25/04/2019.

LAURO MONTE EGRO SARMENTO DE SÁ inistração

Instrumento: Contrato n.º 04-164/2019

Objeto: Aquisição de Gêneros alimentícios não perecíveis para atender as necessidades do ICV.

Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa Santa Maria Comercio de Alimentos Ltda

Processo: 2018/122535.

Modalidade: P.E Nº 04-003/2019

Signatários: O Diretor do Instituto Cândida Vargas - ICV, o Sr. Juarez Alves Augusto, e o Sr. Felipe Eliziário Soares Leite, Representante da Empresa Santa

Maria Comercio de Alimentos Ltda.

Vigência: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses.

Valor Total: R\$ 41.143,51 (Quarenta e um mil cento e quarenta e três reais e cingüenta e um centavos).

Recursos Financeiros:

Classificação Funcional	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Secretaria
13.208.04.122.5001.2041	3.3.90.30	20	ICV

Data da assinatura: 25/04/2019

MEGRO SARMENTO DE SÁ LAURO MONTE inistração

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 04-165/2019

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para atender as necessidades da SEAD.

Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa Santa Maria Comercio de

Alimentos LTDA Processo: 2018/122535.

Modalidade: P.E Nº 04-003/2019.

Signatários: Secretário de Administração - SEAD, o Sr. Lauro Montenegro Sarmento de Sá, e o Sr. Felipe Eliziário Soares Leite Representante da Empresa

Santa Maria Comercio de Alimentos LTDA.

Vigência: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses. Valor Total: R\$ 1.066,00 (Um mil e sessenta e seis reais).

Recursos Financeiros:

Secretaria	Classificação Funcional	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos
SEAD	06.107.04.122.5001.2212	3.3.90.30	00

Data da assinatura: 25/04/2019

LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 04-166/2019

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis para atender as

Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa Santa Maria Comercio de

Alimentos LTDA

Processo: 2018/122535.

Modalidade: P.E Nº 04-003/2019.

Signatários: A Secretária de Educação e Cultura - SEDEC, a Sra. Edilma da Costa Freire, e o Sr. Felipe Eliziário Soares Leite, representante da Empresa Santa Maria

Comercio de Alimentos LTDA.

Vigência: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses

Valor Total: R\$ 2.406.106,45 (Dois milhões quatrocentos e seis mil cento e seis reais e quarenta e cinco centavos).

Recursos Financeiros:

Secretaria	Classificação Funcional	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos
SEDEC	10.102.12.361.5200.2514	3.3.90.30	1001/1122/1124
SEDEC	10.102.12.361.5200,2514	3.3.90.30	1001/1122/1124

Data da assinatura: 25/04/2019.

LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ da Adı inistração

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 04-167/2019.

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis para atender as necessidades da SEDES.

Partes: Prefeitura Municipal De João Pessoa e a Empresa Santa Maria Comercio de

Alimentos Ltda

Processo: 2018/122535

Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 04-003/2019.

Signatários: Secretário de Desenvolvimento Social - SEDES, o Sr. Márcio Diego Fernandes Tavares De Albuquerque e o Sr. Felipe Eliziário Soares Leite Representante Legal da Empresa Santa Maria Comercio de Alimentos Ltda.

Vigência: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses.

Valor Total: R\$ 176.094,72 (Cento e setenta e seis mil e noventa e quatro reais e setenta e dois centavos).

Secretaria	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Classificação Funcional
	14.101.08.243.5313.2592	3.3.90.30	
	14.105.08.242.5317.2293	3.3.90.30	
	14.105.08.242.5317.2593	3.3.90.30	
	14.105.08.244.5159.4425	3.3.90.30	
	14.105.08.244.5170.2233	3.3.90.30	
	14.105.08.301.5170.2229	3.3.90.30	
SEDES	14.106.08.244.5137.4424	3.3.90.30	00 / 28 / 35
	14.107.08.244.5185.2264	3.3.90.30	
	14.302.08.241.5541.2718	3.3.90.30	
	14.302.08.241.5541.2718	3.3.90.30	
	14.302.08.243.5585.4124	3.3.90.30	
	14.302.08243.5585.4124	3.3.90.30	
	14.302.08.301.5560.4371	3.3.90.30	

Data da assinatura: 25/04/2019

LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 04-171/2019

Objeto: Aquisição de Gêneros alimentícios não perecíveis para atender as necessidades do ICV.

Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa Panificadora Vasconcelos

I tda

Processo: 2018/122535.

Modalidade: P.E Nº 04-003/2019.

Signatários: O Diretor do Instituto Cândida Vargas - ICV, o Sr. Juarez Alves Augusto, e o Sr. Francisco de Vasconcelos Porto, Representante da Empresa Panificadora Vasconcelos Ltda.

Vigência: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses.

Valor Total: R\$ 52.085,87 (Cinqüenta e dois mil e oitenta e cinco reais e oitenta e sete centavos).

Recursos Financeiros:

Classificação Funcional	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Secretaria
13.208.04.122.5001.2041	3.3.90.30	20	ICV

Data da assinatura: 25/04/2019

LAURO MONTE EGRO SARMENTO DE SÁ inistração

Instrumento: Contrato n.º 04-173/2019.

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis para atender as necessidades da SEDES.

Partes: Prefeitura Municipal De João Pessoa e a Empresa Panificadora Vasconcelos Ltda.

Processo: 2018/122535.

Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 04-003/2019.

Signatários: Secretário de Desenvolvimento Social – SEDES, o Sr. Márcio Diego Fernandes Tavares De Albuquerque e o Sr. Francisco de Vasconcelos Porto Representante Legal da Empresa Panificadora Vasconcelos Ltda.

Vigência: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses.

Valor Total: R\$ 92.689,22 (Noventa e dois mil e seiscentos e oitenta e nove reais e

vinte e dois centavos). Recursos Financeiros:

Secretaria	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Classificação Funcional
	14.101.08.243.5313.2592	3.3.90.30	
	14.105.08.242.5317.2293	3.3.90.30	
	14.105.08.242.5317.2593	3.3.90.30	
	14.105.08.244.5159.4425	3.3.90.30	
	14.105.08.244.5170.2233	3.3.90.30	
	14.105.08.301.5170.2229	3.3.90.30	
SEDES	14.106.08.244.5137.4424	3.3.90.30	00 / 28 / 35
	14.107.08.244.5185.2264	3.3.90.30	
	14.302.08.241.5541.2718	3.3.90.30	
	14.302.08.241.5541.2718	3.3.90.30	
	14.302.08.243.5585.4124	3.3.90.30	
	14.302.08243.5585.4124	3.3.90.30	
	14.302.08.301.5560.4371	3.3.90.30	

Data da assinatura: 25/04/2019

LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 04-176/2019

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis para atender as Necessidades

Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa Distribuidora Brazmac

I TDA

Processo: 2018/122535. Modalidade: P.E Nº 04-003/2019

Signatários: A Secretária de Educação e Cultura - SEDEC, a Sra. Edilma da Costa Freire, e o Sr. Rodson Maciel Junior Representante da Empresa Distribuidora Brazmac LTDA.

Vigência: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses.

Valor Total: R\$ 1.780.000,00 (Um milhão setecentos e oitenta mil reais).

Recursos Financeiros:

Secretaria	Classificação Funcional	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos
SEDEC	10.102.12.361.5200.2514	3.3.90.30	1001/1122/1124
SEDEC	10.102.12.361.5200.2514	3.3.90.30	1001/1122/1124

Data da assinatura: 25/04/2019

LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ Secretário da Administração

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 04-180/2019

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis para atender as necessidades da SEAD.

Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa Mega Master Comercial de Alimentos

Processo: 2018/122535.

Modalidade: P.E Nº 04-003/2019.

Signatários: Secretário de Administração - SEAD, o Sr. Lauro Montenegro Sarmento de Sá, e o Sr. Miguel Ângelo Fonseca Pires Representante da Empresa Mega Master Comercial de Alimentos.

Vigência: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses.

Valor Total: R\$ 17.395,00 (Dezessete mil trezentos e noventa e cinco reais).

Recursos Financeiros:

Secretaria	Classificação Funcional	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	
SEAD	06.107.04.122.5001.2212	3.3.90.30	00	

Data da assinatura: 25/04/2019

LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ ninistração

EXTRATO N.º 257/2019 PROCESSO 01.353/2019

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MATERIAL ASSISTENCIAL E MOBÍLIA HOSPITALAR PARA O HOSPITAL MUNICIPAL SANTA ISABEL, firmada para atender as finalidades precípuas da Administração, terá vigência até o final do exercício financeiro, relativos ao Pregão Eletrônico Nº 10.092/2018, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:

- 2.1. Os recursos financeiros necessários ao custeio do presente Contrato são da seguinte ordem: 13.301.10.302.5139.1484 – INV – HOSPITALAR E AMBULATORIAL – Construção, reforma, ampliação e aquisição de equipamentos para a estruturação da Rede Ambulatorial e Hospitalar da Saúde Municipal;

 Fonte de recursos: 1211 – ORDINÁRIOS

 - ➤ Fonte de recursos: 1213 SUS

- Elemento de despesa: 4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

CONTRATO	NOME	NOME VALOR			
10.705/2019	METALTEC M. OLIVEIRA COMÉRCIO LTDA - EPP	R\$ 46.929,82 (Quarenta e seis mil novecentos e vinte e nove reais e oitenta e dois centavos)	03 de maio de 2019		

ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

EXTRATO N.º 264/2019 PROCESSO 00.792/2019

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA, firmada para atender as finalidades precípuas da Administração, terá vigência até o final do exercício financeiro, relativos ao Pregão Eletrônico Nº 10.077/2018, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:

- 2.1. Os recursos financeiros necessários ao custeio do presente Contrato são da seguinte ordem: 13.301.10.302.5005.4280 MAC CHMGTB Manter e implementar os serviços de média e alta complexidade do Complexo Hospitalar de Mangabeira Governador Tarcísio Burity;
 - a) Fonte de recursos: 1211 ORDINÁRIOS
 - b) Fonte de recursos: 1212 SUS

13.301.10.302.5005.4290 - MAC - HMSI - Manter e implementar os serviços de média e alta complexidade do Hospital Municipal Santa Isabel; c) Fonte de recursos: 1211 – ORDINÁRIOS

d) Fonte de recursos: 1212 - SUS

13.301.10.302.5005.4279 - MAC - HMV - Manter e implementar os serviços de média e alta complexidade do Hospital Municipal Valentina;
- Fonte de recursos: 1211 – ORDINÁRIOS

Fonte de recursos: 1212 - SUS

13.301.10.302.5005.4277 - MAC RESM/PASM - Implementar e manter os serviços da Rede de Saúde

- Mental de Média e Alta Complexidade;
 Fonte de recursos: 1211 ORDINÁRIOS
- Fonte de recursos: 1212 SUS

13.301.10.302.5005.4237 - MAC AMBULATORIAL - Manter e implementar os serviços ambulatoriais de

média e alta complexidade no município de João Pessoa;

➤ Fonte de recursos: 1211 – ORDINÁRIOS

Fonte de recursos: 1212 – SUS

13.301.10.301.5005.4287 – AB – PAB-FIXO – MANTER E IMPLEMENTAR AS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA EM JOÃO PESSOA;

Fonte de recursos: 1211 – ORDINÁRIOS

➤ Fonte de recursos: 1212 – SUS

13.301.10.302.5005.4289 — MAC — UPA — Manter e implementar as ações das Unidades de Pronto Atendimento — UPA, em João Pessoa;

Fonte de recursos: 1211 — ORDINÁRIOS

Fonte de recursos: 1212 — SUS

Fonte de recursos: 1214 – TRANSF. REC. ESTADO PROG. SAÚDE

13.301.10.302.5005.4278 – MAC – SAMU – Manter e implementar as ações do Serviço Móvel de Atendimento às urgências – SAMU METROPOLITANO João Pessoa;

Fonte de recursos: 1211 – ORDINÁRIOS

Fonte de recursos: 1212 – SUS
 Fonte de recursos: 1214 – TRANSF, REC, ESTADO PROG, SAÚDE

- Elemento de despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA
10.686/2019	CENTER BIDS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP	R\$ 24.291,00 (Vinte e quatro mil duzentos e noventa e um reais)	03 de maio de 2019

Adatto F ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

EXTRATOS DE CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 216/2019.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE. CONTRATADO: JOSÉ BARBOSA NETO - CNPJ Sob o nº. 19.791.491/0001-64. OBEJETO: contrata o referido artista, que ministrará oficina de "Atua e (R) Existir - O Ator, a cidade e a subversão da Dor" - Centro Cultural Parque Casa da Pólvora nos dias 20, 21 22, e 23 de maio de 2019, das 08 às 12h00.

VALOR TOTAL: R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais

João Pessoa, 03 de maio de 2019.

Mauricio Navarro Burity Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 217/2019.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.

CONTRATADA: MARIA OLIVIA MEDEIROS MINDELO.

OBJETO: contrata a referida curadora, para compor a Comissão de Análise de Mérito que julgará as propostas de exposições do 1º **Edital de Ocupação da Galeria Casarão 34**, cujos trabalhos ocorrerão entre os dias 03 e 05 de abril de 2019.

VALOR TOTAL: R\$ 2.500,00(dois mil e quinhentos reais).

João Pessoa, 03 de maio de 2019.

Mauricio Navarro Burity Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 218/2019.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE. CONTRATADA: Cia Oxente representada por CIA DE TEATRO SOLUAR - CNPJ sob nº. 19.803.049/0001-00.

OBEJETO: contrata a referida cia, que fará apresentação, no dia 30~de~abril~de~2019 — às 20h00- Anima Centro - Centro Cultural Parque Casa da Pólvora.

VALOR TOTAL: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

João Pessoa, 03 de maio de 2019.

Mauricio Navarro Burity Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 219/2019.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE. CONTRATADA: PARALELO CIA DE DANÇA - CNPJ sob nº. 12.262.046/0001-68. OBEJETO: contrata a referida cia, que fará apresentação, no dia 30 de abril de 2019 – às 20h00 - Anima Centro – Centro Cultural Parque Casa da Pólvora.

VALOR TOTAL: R\$ 3.000.00 (três mil reais).

João Pessoa, 03 de maio de 2019.

Mauricio Navarro Burity Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 220/2019.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE. CONTRATADA: BANDA DOIS EM DOIS REPRESENTADA POR JOSÉ CASSIO DE

OBJETO: , contrata a referida banda que fará apresentação no dia 14 de abril de 2019, das 16h30 às 18h00 - Pólvora Cultural - Centro Cultural Parque Casa da Pólvora.

VALOR TOTAL: R\$ 3.000,00(três mil reais).

João Pessoa, 03 de maio de 2019.

Mauricio Navarro Burity Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 221/2019.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE. CONTRATADO: CANTOR DUQUINHA representado por ANTONIO DE ASSIS PIRAGIBE – TDT. PRODUÇÕES E EVENTOS - CNPJ sob nº. 16.466.017/0001-79. OBEJETO: contrata o referido cantor, que fará apresentação, no dia 07 de abril - Aniversário do Bairro Padre Zé – às 22h00 – Padre Zé.

VALOR TOTAL: R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais).

João Pessoa, 03 de maio de 2019.

Mauriclo Navarro Burity Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 222/2019.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE. CONTRATADO: GRUPO REDUTO DO SAMBA JP representado por ALISSON SANTOS DA SILVA - CNPJ sob nº. 33.031.506/0001-17.

OBEJETO: contrata o referido grupo, que fará apresentação, no dia 20 de abril de 2019 - das 12h30 às 15h00 - Sabadinho Bom - Praça Rio Branco - Centro.

VALOR TOTAL: R\$ 3.000.00 (três mil reais)

João Pessoa, 03 de maio de 2019

Mauricio Navarro Burity Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 223/2019 CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.

CONTRATADO: MÚSICO RICARDO DE BRITO RODRIGUES - RICARDO BRITO. OBEJETO: contrata o referido músico, que fará apresentação no dia 13 de abril de 2019, das 12h30 às 15h00 - Projeto Sabadinho Bom - Praça Rio Branco - Centro.

VALOR TOTAL: R\$ 3.000.00 (três mil reais).

João Pessoa, 03 de maio de 2019.

Mauricio Navarro Burity Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 224/2019. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE. CONTRATADO: CIA MUTUCA representada por GRUPO TEATRAL ARRETADO PRODUÇÕES ARTISTICAS - CNPJ Sob o nº. 09.404.235/0001-13. OBJETO: contrata a referida cia, que fará apresentação no dia 21 de abril de 2019 — Anima Centro - Praça da Independência - às 16h00.

VALOR TOTAL: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

João Pessoa, 03 de maio de 2019.

Mauricio Navarro Burity Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 225/2019.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE. CONTRATADA: IMAGINART FESTAS E FANTASIAS , representado pela empresa FLAVIO EDUARDO LIRA FILHO - ME – CNPJ Sob o nº. 08.156.558/0001-72.

OBEJETO: contrata o GRUPO IMAGINART, que realizará uma apresentação no dia 28 de abril de 2019 – Anima Centro – Praça da Independência – às 16h00.

VALOR TOTAL: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

João Pessoa, 03 de maio de 2019.

Mauricio Navarro Burity
Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 226/2019.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.
CONTRATADA: DANNY EVANS SOARES DOS SANTOS – DANNY PINK.
OBEJETO: contrata a referida **artista** que fará apresentação no dia 14 de abril de 2019 – **Anima**Centro – Centro Cultural Parque Casa da Pólvora - às 15h00.

VALOR TOTAL: R\$ 3.000,00(três mil reais)

João Pessoa, 03 de maio de 2019

Mauricio Navarro Burity Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 227/2019.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE. CONTRATADA: PORTA DO SOL representada pela empresa RAYANE DAISY XAVIER MARTINS - CNPJ sob nº. 29.385.397/0001-69.

OBEJETO: contrata o referido grupo, representada que fará apresentação, no dia 27 de abril de 2019, 12h30 às 15h00 – Praça Rio Branco- Centro – Projeto Sabadinho Bom.

VALOR TOTAL: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

João Pessoa, 03 de maio de 2019.

Mauricio Navarro Burity Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 228/2019

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE. CONTRATADO: JOSÉ JOAB DANTAS SILVA – JOAB DANTAS.

OBEJETO: contrata a referida **artista** que fará apresentação no dia 27 de abril de 2019 — **Forró** na Feira — Feirinha de Tambaú — das 20h00 às 22h00.

VALOR TOTAL: R\$ 3.000,00(três mil reais).

João Pessoa, 03 de maio de 2019.

Mauricio Navarro Burity Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 229/2019.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.

CONTRATADO: JOSÉ CARLOS DE MELO.

OBEJETO: contrata o referido **artista plástico** que ministrará oficina de Artes Visuais: **Vida, Obra e Mercado, no Casarão 34, nos dias 23. 24. 25 e 26 de abril de 2019.**

VALOR TOTAL: R\$ 4.000,00(quatro mil reais).

João Pessoa, 03 de maio de 2019.

Mauricio Navarro Burity Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 232/2019.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE. CONTRATADA: IMAGINART FESTAS E FANTASIAS , representado pela empresa FLAVIO EDUARDO LIRA FILHO - ME – CNPJ Sob o nº. 08.156.558/0001-72.

OBEJETO: contrata o GRUPO IMAGINART, que realizará uma apresentação no dia 05 de maio de 2019 – Anima Centro – Centro Cultural Parque Casa da Pólvora – às 16h00.

VALOR TOTAL: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

João Pessoa, 03 de maio de 2019.

Mauricio Navarro Burity Diretor Executivo EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 233/2019.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE. CONTRATADO: JOÃO BARNABÉ VELOSO – JOCA DO ACORDEON - CNPJ sob nº. 18 498 996/0001-72

OBEJETO: contrata o referido **artista**, que fará apresentação, no dia **04 de maio de 2019 – das 20h00 às 22h00 – Forró na Feira – Feirinha de Tambau.**

VALOR TOTAL: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

João Pessoa, 03 de maio de 2019.

Mauricio Navarro Burity
Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 234/2019.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE. CONTRATADO: GRUPO BAIÃO DE TRÊS representado por HERACLITO DORNELLES ARAÚJO COUTINHO DE MELO.

OBEJETO: contrata o referido **grupo**, que fará apresentação no dia 03 de maio de 2019 — **Por do** Sol — **Hotel Globo** — **das 16h30 às 18h00**.

VALOR TOTAL: R\$ 3.000,00(três mil reais).

João Pessoa, 03 de maio de 2019.

Mauricio Navarro Burity Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 235/2019.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.
CONTRATADO: PRODUTOR GERSON CARLOS DE ABRANTES BRITO.
OBEJETO: contrata o referido **artista plástico** que ministrará oficina de Produção Cultural –
Centro Cultural Parque Casa da Pólvora, nos dias 06, 08, 13, 15, 20 e 22 de agosto de 2019.

VALOR TOTAL: R\$ 1.500,00(hum mil e quinhentos reais)

João Pessoa, 03 de maio de 2019.

Mauricio Navarro Burity Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 236/2019.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE. CONTRATADO: YURI DE CARVALHO GOMES - CNPJ sob nº. 20.688.194/0001-77. OBEJETO: contrata o referido artista, que fará apresentação no dia 05 de maio de 2019 — Pólvora Cultural — Centro Cultural Parque Casa da Pólvora — das 16h00 às 18h00.

VALOR TOTAL: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

João Pessoa, 03 de maio de 2019.

Mauricio Navarro Burity Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 238/2019.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE. CONTRATADO: MÚSICO SEBASTIÃO TRAJANO DA SILVA – BASTO DO ACORDEON. **OBJETO:** contrata o referido **músico**, que fará apresentação no dia 11 de maio de 2019, das 20h00 às 22h00 – **Forró na Feira – Feirinha de Tambau – Tambau.**

VALOR TOTAL: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

João Pessoa, 03 de maio de 2019.

Mauricio Navarro Burity Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 239/2019

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE. CONTRATADO: GRUPO RAIZES DO NORDESTE representado por JOSÉ NASCIMENTO DA SILVA.

OBEJETO: contrata o referido **grupo**, que fará apresentação, no dia 18 de maio de 2019, das 20h00 às 22h00 – **Forró na Feira – Feirinha de Tambau - Tambau.**

VALOR TOTAL: R\$ 3.000,00(três mil reais).

João Pessoa, 03 de maio de 2019.

Mauricio Navarro Burity Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 240/2019. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE. CONTRATADA: CANTORA HELOISE BAYLÃO representada pela empresa ARTSOM -PROMOÇÕES ARTISTICAS E EVENTOS LTDA – ME - CNPJ sob nº. 09.389.295/0001-04.

OBEJETO: contrata a referida cantora, representada por ARTSOM – PROMOÇÕES ARTISTICAS E EVENTOS LTDA ME que fará apresentação, no dia 18 de maio de 2019, das 12h30 às 15h00 - Projeto Sabadinho Bom - Praca Rio Branco - Centro.

VALOR TOTAL: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

João Pessoa, 03 de maio de 2019

Mauricio Navarro Burity Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 241/2019.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE. CONTRATADO: S.E.M. CIA DE TEATRO SENTIMENTO, ESTETICA E MOVIMENTO representada por JOSÉ BARBOSA NETO - CNPJ Sob o nº. 19.791.491/0001-64.

OBJETO: , contrata a referida cia, que fará apresenta do Espetáculo Mulher Monstro, nos dias 22 e 23 de maio de 2019 - Anima Centro -Centro Cultural Parque Casa da Pólvora, às

VALOR TOTAL: R\$ 6.000.00 (seis mil reais) sendo R\$ 3.000.00(três mil reais) por apresentação

João Pessoa, 03 de majo de 2019.

Mauricio Navarro Burity

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 242/2019

EXTRATO DO CONTRATO DE N° 24/2/2019.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.

CONTRATADA: CANTORA GRACINHA TELLES representada pela empresa ARTSOM – PROMOÇÕES ARTISTICAS E EVENTOS LTDA – ME - CNPJ sob nº. 09.389.295/0001-04.

OBEJETO: contrata a referida cantora, representada por ARTSOM – PROMOÇÕES ARTISTICAS E EVENTOS LTDA ME que fará apresentação, no dia 11 de maio de 2019, das 12h30 às 15h00 - Projeto Sabadinho Bom - Praça Rio Branco - Centro.

VALOR TOTAL: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

João Pessoa, 03 de maio de 2019

Mauricio Navarro Burity Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 243/2019

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE. CONTRATADO: GRUPO MODA DE ROCK representado pela empresa RICARDO VIGNINI PRODUÇÃO MUSICAL - CNPJ sob $n^o.$ 18.847.213/0001-19.

OBEJETO: contrata o referido grupo, que fará apresentação, no dia 31 de maio de 2019, das 16h00 às 18h00 – Pôr do Sol – Hotel Globo – Centro Histórico,

VALOR TOTAL: R\$ 3.000,00 (três mil reais)

João Pessoa, 03 de maio de 2019.

Mauricio Navarro Burity Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 244/2019.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE. CONTRATADO: TRIO XOTEANDO representado por DANILO DINIZ CARNEIRO. OBJETO: contrata o referido trio, que fará apresentação, no dia 25 de maio de 2019, das 19h30 às 21h30 – Forró na Feira – Feirinha de Tambau - Tambau.

VALOR TOTAL: R\$ 3.000.00(três mil reais)

João Pessoa, 03 de maio de 2019.

Maudicio Navarro Burity Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 245/2019.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.
CONTRATADO: GRUPO DUPLA FACE DE TEATRO representado por ASSOCIAÇÃO DE ATORES DUPLA FACE DE TEATRO.

OBEJETO: contrata a referida associação que fará apresentação no dia 23 de maio de 2019 -Anima Centro – Centro Cultural Parque Casa da Pólvora –às 19h30.

VALOR TOTAL: R\$ 3.000,00(três mil reais).

João Pessoa, 03 de maio de 2019.

Mauricio Navarro Burity

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 246/2019.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE. CONTRATADA: CANTORA GRAZIELLA VILANUEVA GOMES - GRAZI VILANUEVA. OBEJETO: contrata a referida artista que fará apresentação no dia 25 de maio de 2019 -Sabadinho Bom – Praça Rio Branco –das 12hh30 às 15h00.

VALOR TOTAL: R\$ 3.000,00(três mil reais).

João Pessoa, 03 de maio de 2019.

Mauriclo Navarro Burity Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 247/2019.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE. CONTRATADO: CIA TRUPEÇANDO representado por TRUPE ARLEQUIM DE CIRCO TEATRO - CNPJ sob nº. 10.848.988/0001-05.

OBJETO: contrata o referido **grupo**, que fará apresentação no **dia 12 de maio de 2019 — Anima** Centro — Villa Sanhauá — às 16h00.

VALOR TOTAL: R\$ 3.000,00(três mil reais).

João Pessoa, 03 de maio de 2019

Mauricio Navarro Burity Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 248/2019. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE. CONTRATADA: GRUPO SERTÃO SANGRENTO representada por ADRIANO STEVENSON DE ANDRADE NUNES - CNPJ sob nº. 29.866.979/0001-57. OBEJETO: contrata o referido grupo, que fará apresentação, dia 12 de maio 2019 — Pólvora Cultural — Centro Cultural Casa da Pólvora — das 16h30 às 18h00.

VALOR TOTAL: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

João Pessoa, 03 de maio de 2019

Mauricio Navarro Burity

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 249/2019.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE. CONTRATADO: CANTOR DAVIDSON SILVA representado por GBA PRODUÇÕES ARISTICAS LTDA - CNPJ sob nº. 28.595.753/0001-06.

OBEJETO: contrata o referido grupo, que fará apresentação no $dia~18~de~maio~de~2019-3^a$ Caminhada Com Maria - Busto de Tamandaré- das 20h00 às 22h00.

VALOR TOTAL: R\$ 20.000,00(vinte mil reais).

João Pessoa, 03 de maio de 2019.

Mauricio Nacarro Burity Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 250/2019

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE. CONTRATADO: CIA OXENTE representada por CIA DE TEATRO SOLUAR -CNPJ sob nº. 19.803.049/0001-00

OBEJETO: contrata a referida cia, que fará apresentação, no dia 05 de maio de 2019 - às 16h00 Anima Centro – Vila Sanhauá.

VALOR TOTAL: R\$ 3.000.00 (três mil reais).

João Pessoa, 03 de maio de 2019

Mauricio Navarro Burity

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 251/2019.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.
CONTRATADA: CANTORA MIRA MAYA representada pela empresa WILLIAMS
SEGUNDO COSTA FONSECA ME - CNPJ sob nº. 22.216.192/0001-00.

OBJETO: contrata a referida cantora, que fará apresentação, no dia 17 de maio de 2019 - Pôr do Sol - Hotel Globo, das 16h30 às 18h00.

VALOR TOTAL: R\$ 3.000,00(três mil reais).

João Pessoa, 03 de maio de 2019.



EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 252/2019

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE. CONTRATADA: CIA MANGAY DE ATIVIDADES CULTURAIS representada por GRUPO TEATRAL ARRETADO PRODUÇÕES ARTISTICAS - CNPJ Sob o nº. 09.404.235/0001-13. OBEJETO: contrata o referido grupo, que fará apresentação no dia 26 de maio de 2019 -Anima Centro - Villa Sanhauá - às 16h00.

VALOR TOTAL: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

João Pessoa, 03 de maio de 2019.

Mauricio Navarro Burity Diretor/Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 253/2019.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE. CONTRATADO: GRUPO MILLENIUM CIRCUS, representado por CARLA BARBOSA SILVA PAIVA - CNPJ sob nº. 30.018.134/0001-09.

OBEJETO: contrata o referido grupo, que fará apresentação, dia 05 de maio 2019 - Querer, poder e conseguir - Anima Centro - Praça da Independência — às 16h00.

VALOR TOTAL: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

João Pessoa, 03 de maio de 2019.

Mauricio Navarro Burity Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 254/2019.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE. CONTRATADO: ENGENHO IMAGINÁRIO PRODUÇÕES ARTISTICAS - CNPJ sob nº. 13.093.038/0001-06.

OBEJETO: contrata o referido grupo, que fará apresentação, dia 12 de maio 2019 - Anima Centro – Praça da Independência – às 16h00.

VALOR TOTAL: R\$ 3.000.00 (três mil reais).

João Pessoa, 03 de maio de 2019.

Mauricio Navarro Burity

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 255/2019.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE. CONTRATADO: CIA DE ARTES SALTIMBANCOS representada por GRUPO TEATRAL ARRETADO PRODUÇÕES ARTISTICAS - CNPJ Sob o nº. 09.404.235/0001-13. OBEJETO: contrata o referido grupo, que fará apresentação no dia 19 de maio de 2019 — Anima Centro - Praça da Independência - às 15h00.

VALOR TOTAL: R\$ 3.000,00 (três mil reais)

João Pessoa, 03 de maio de 2019.

Mauricio Navarro-Burity Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 256/2019

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE. CONTRATADA: BANDA TUAREG'S, representada por TUAREG'S PRODUÇÃO ARTISTICA LTDA ME - CNPJ Sob o nº. 10.737.104/0001-37.

OBEJETO: contrata a referida banda, que fará apresentação no dia 19 de maio de 2019- Festa dos Padroeiros Santana e São Joaquim — Paróquia de Santana e São Joaquim — às 22h30.

VALOR TOTAL: R\$ 7.000,00 (sete mil reais)

João Pessoa, 03 de maio de 2019

Mauricio Navarro Burity Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 257/2019.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE. CONTRATADO: MÚSICO ELTON JOSÉ BATISTA DE SOUZA - HELTON SOUZA. OBEJETO: contrata o referido músico, que fará apresentação no dia 19 de maio de 2019 – Samba no Bairro V 2019 - Roger -às 20h00.

VALOR TOTAL: R\$ 3.000,00(três mil reais).

João Pessoa, 03 de maio de 2019.

Mauricio Navarro Burity Diretor ⊭xecutivo

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 258/2019. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE. CONTRATADO: GRUPO ZEFERINA BOMBA representado pela empresa RAYAN LINS

CORDEIRO – ME - CNPJ sob nº. 08.909.302/0001-99.

OBEJETO: contrata o referido **grupo**, que fará apresentação, no dia **26 de maio de 2019 – das** 16h00 às 18h00 - Pólvora Cultural - Centro Cultural Casa da Pólvora.

VALOR TOTAL: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

João Pessoa, 03 de maio de 2019

Mauricio Navarro Burity

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 259/2019.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE. CONTRATADA: CANTORA RANATA ARRUDA representada pela empresa R. ARRUDA PRODUÇÕES E EDIÇÕES ARTISTICAS LTDA - CNPJ sob nº. 02.481.663/0001-09. OBEJETO: contrata a referida **cantora**, que fará apresentação, no **dia 04 de maio de 2019 – Sabadinho Bom – Praça Rio Branco - Centro**, das 12h30 às 15h00.

VALOR TOTAL: R\$ 6.000,00(seis mil reais).

João Pessoa, 03 maio de 2019.

Mauricio Navarro Burity Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 260/2019.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE CONTRATADO: PALHAÇÓ PIPOCA representado por BRAUNAS PRODUÇÕES CULTURAIS - CNPJ sob ${\rm n}^{\rm o}.$ 30.086.289/0001-74.

OBEJETO: contrata o referido palhaço, que fará apresentação, no dia 26 de maio de 2019 -Anima Centro - Praca da Independência - às 16h00.

VALOR TOTAL: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

João Pessoa, 03 de maio de 2019

Mauricio Navarro Burity

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 261/2019. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE. CONTRATADA: CIRCO PALHAÇO WOLVERINE representado por RENATO FRANKLIN FERNANDES PAIVA - CNPJ sob nº. 32.737.760/0001-72.

OBJETO: contrata o referido grupo, que fará apresentação, no dia 19 de maio de 2019 - às 16h00 - Anima Centro - Vila Sanhauá.

VALOR TOTAL: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

João Pessoa, 03 de maio de 2019

Mauricio Navarro Burity

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 262/2019

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE. CONTRATADA: SUPREME BOYZ representado por WALLISSON DANTAS LEANDRO – STREET SHOW SUPREME BOYZ CREW - CNPJ sob nº. 31.448.884/0001-75.
OBEJETO: contrata o referido grupo, que fará apresentação, no dia 23 de maio de 2019 – às 19h30 – Anima Centro – Centro Cultural Parque Casa da Pólvora.

VALOR TOTAL: R\$ 3.000.00 (três mil reais)

João Pessoa, 03 de maio de 2019.

Mauriclo Navarro Burity

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 263/2019. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE. CONTRATADA: ROTERISTA ALEKSEI WROBEL ABIB representado por ABIB PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA - CNPJ sob nº. 09.480.987/0001-83.

OBEJETO: contrata o referido **roteirista**, que realizará Curso Laboratório de Argumento, no

período de 30 de abril a 04 de maio de 2019 - Sala Linduarte Noronha - FUNJOPE, das 13h00 às 17h00.

VALOR TOTAL: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

João Pessoa, 03 de maio de 2019

Mauricio Navarro Burity Diretor Executivo

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 04-003/2019

ERRATA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 058/2019

Errata da Ata de Registro de Preços, firmada com a empresa MEGA MASTER COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI, referente ao procedimento licitatório de Pregão Eletrônico nº 04-003/2019, publicada na edição de nº 1681, de 14 a 20 de abril de 2019, página 050, que por equívoco, foi digitado um dado incorreto, sendo assim:

1º - Onde se lê:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	MARCA	CÓD.	UND	QTD	V_UNIT. R\$
0057	FLOCOS DE MILHO - TIPO FLOCAO - TIPO: FLOCAO AMARELO, COM ASPECTO COR, CCHERO E SABOR PROPRIOS COM AUSENCIA DE UMIDADE, FERMENTACAO, RANCO, INSETOS DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. EMBALAGEN DE SOUGA ACONDICIONADOS E MO EMBALAGENS PLASTICAS E ATOXICOS, LIMPOS E NAO VIOLADOS, RESISTENTES QUE GARANTAM A INTEGRIDADE DO CONSUIMO, ACONDICIONADOS EM FARDOS LACRADOS. A EMBALAGEM DEVERA CONTER ENTERMAMENTE OS DADOS DE DENTIFICACAO E PROCEDENCIA, INTERICONAL NUMERO DO LOTE. DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO O PRODUTO DEVERA APRESENTAR VALDADE MINITEDONAL PROBLECAO.	VITAFORTE	1040900055	PAC	172390	0,95

2º - Leia-se:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	MARCA	CÓD.	UND	QTD	V_UNIT. R\$
0057	FLOCOS DE MILHO - TIPO FLOCAD - TIPO: FLOCAD FLOCAD - TIPO: FLOCAD AMARELO, COM ASPECTO COR. CCHERO E SABOR PROPRIOS. COM AUSENCIA DE UMIDADE, FERMENTACAO. RANCO, INSETOS DE SUJIDADES, PARASTIAS E LARVAS. EMBALAGEN DE SOUG. ACONDICIONADOS EM EMBALAGENS PLASTICAS E ATOXICOS, LIMPOS E NAO VIOLADOS, RESISTENTES QUE GARANTAM A INTEGRIDADE DO CONSUIMO, ACONDICIONADOS EM FARDOS LACRADOS. A EMBALAGEM DEVERA CONTER ENTERNAMENTE OS DADOS DE DENTIFICACAO E PROCEDENCIA, INÚMERO DO LOTE, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DO LOS PRODUTO DEVERA APRESENTAR VALDAGE MINIMA DE 06 (SEIS) MESESS A PARTINI DA DATA DE ENTREGA NA UNIDADE ERQUISITANTE PACOCTE DE 5006	BOMILHO	1040900055	PAC	172390	0,95

5º - A presente errata complementa a Ata de Registro de Preços supracitada, firmada em 16 de abril de 2019 e ratifica todas as cláusulas que não foram modificadas.

João Pessoa, 02 de maio de 2019.



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 061/2019

Ao vigésimo sexto dia do mês de abril do ano de 2019 a Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Comissão Especial de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 699 de 19/03/2012, e nº 1682 de 10/08/2012-SEAD, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 4.985/2003 e 7.884/2013, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 04-003/2019, devidamente homologado às Fls _ _ do aludido processo, objetivando o SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VASILHAME DE GÁS VAZIO E FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP 13 KG. 45 KG. E A GRANEL) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA - PMJP (SECRETARIAS, ÓRGÃOS, FUNDAÇÕES E AUTARQUIAS), CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, observadas as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os precos nos seguintes termos:

CLÁUSULA I – DOS DADOS DA EMPRESA DETENTORA DOS PREÇOS REGISTRADOS

1.1 Seguem os dados da(s) empresa(s) detentora da Ata de Registro de Preços:

EMPRESA		SOS GAS LTDA								
CNPJ		09.266.128/0001-76								
END.		Av. General Bento da Gama, nº 300- Bairro: Torre, João Pessoa/ PB								
TELEF(ONE	(83) 3241-7886								
ITEM	DE	ESCRIÇÃO DO OBJETO	MARCA	CÓD.	UND	QTD	V_UNIT. R\$			
0001	GLP, propa botijão ABNT	o gás liquefeito de petróleo - material: chapa aço, tipo gás: no-butano, capacidade co 13 kg, normas técnicas: 8.460, características nais: cheio	NACIONAL GÁS	1120300004	UND	9340	74,00			
0002	GLP, propa botijão	o gás liquefeito de petróleo - material: chapa aço, tipo gás: no-butano, capacidade o: 45 kg, características nais: cheio	NACIONAL GÁS	1120300002	UND	1453	280,00			
0004	p13 liquefe materi propai botijão reside	al chapa aço, tipo gás no butano, capacidade o 13 kg, aplicado fogão ncial, normas técnicas ABNT características adicionais	ESMALTEC	1120300006	UND	58	130,00			
0005	Botijão gás liquefeito de petróleo - GLP, material: chapa aço, tipo gás: propano-butano, capacidade botijão: 45 kg, características adicionais: cheio		NACIONAL GÁS	1120300003	UND	77	280,00			
0006	GLP, propa botijão ABNT	o gás liquefeito de petróleo - material: chapa aço, tipo gás: no-butano, capacidade o: 13 kg, normas técnicas: 8.460, características nais: cheio	NACIONAL GÁS	1120300005	UND	492	74,00			

CLÁUSULA II – DO CADASTRO DE RESERVA

- 1.1 Será incluído, na respectiva ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na seguência da classificação do certame.
- 1.1.1 O registro a que se refere este subitem tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 17 do Decreto 7.884/13
- 1.1.2 Serão registrados na ata de registro de preços, nesta ordem: 1.1.2.1 Os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva; e 1.1.2.2 Os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceitado cotar seus bens ou serviços em valor igual ao do licitante mais bem classificado.
- 1.2 Se houver mais de um licitante na situação de que trata o subitem 1.1.2.2, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.
- 1.3 DAS EMPRESAS INTEGRANTES DO CADASTRO DE RESERVA:
- 1.3.1 Seguem os dados das empresas interessadas em integrar o cadastro reserva: Obs.: Não houve interesse das empresas no cadastro de reserva.
- 1.3.2 A contratação com a empresa integrante do Cadastro de Reserva desta ARP está condicionada à exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 25 do Decreto 7.884/13 "in verbis":
 1.3.3 Ocorrendo o cancelamento do registro do fornecedor, a contratação com a empresa integrante do Cadastro
- de Reserva desta ARP fica condicionada ainda às seguintes comprovações: 1.3.3.1 Junto ao Órgão Gerenciador:
- 1.3.3.1.1 Homologação dos serviços ofertados em sua proposta, devendo a empresa submetê-los às condições previstas no Item 14. 1.3.3.1.2 Comprovação das condições de habilitação previstas no item "8 – DA HABILITAÇÃO" do Edital do
- Pregão Eletrônico SRP nº 04-007/2019. 1.3.3.2 Junto à Unidade Contratante
- 1.3.3.2.1 cultur a cinicade contratante.

 1.3.3.2.1 Comprovação da manutenção das condições de habilitação previstas no item "8 DA HABILITAÇÃO" do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 04-007/2019.

CLÁUSULA IIII – DA VALIDADE DOS PREÇOS

1.1A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município

CLÁUSULA IV – DAS SECRETARIAS PARTICIPANTES

1.1 - Integram a presente Ata de Registro de Precos na qualidade de Secretarias Participantes:

1.1.1	FUNJOPE	FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA
1.1.2	ICV	INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS
1.1.3	IPM	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
1.1.4	SMS	SECRETARIA DA SAÚDE
1.1.5	SEFIN	SECRETARIA DE FINANÇAS
1.1.6	SEINFRA	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
1.1.7	SETUR	SECRETARIA DE TURISMO
1.1.8	SEPPM	SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES
1.1.9	SEDEC	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
1.1.10	PROCON/JP	SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA E PROTEÇÃO DO CONSUMIDOR
1.1.11	SEDES	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
1.1.12	EMLUR	SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA

CLÁUSULA V – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

- 1 O contrato com o(s) fornecedor (es) registrado(s) será formalizado pela Administração mediante a solicitação por parte da Unidade participante e assinatura de termo de contrato ou termo equivalent
- 1.2 A existência deste Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada à realização de procedimento específico para determinada aquisição, sendo assegurado ao beneficiário deste registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.3 O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de

CLÁUSULA VI – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PRECOS

1.1 A presente Ata de Registro de Precos poderá ser utilizada por órgão interessado desde que autorizados pela Secretaria de Administração. Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 04-007/2019, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas. Os fornecimentos somente serão autorizados pela Secretaria de Administração, mediante autorização de Pedido de Utilização da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA VII – DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 1.1 A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo à Secretaria de Administração convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.
- 1.2 Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os precos registrados, a Secretaria de Administração poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.
- 1.3 Durante o período da validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA VIII - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 1.1 O fornecedor terá seu registro cancelado guando:
- a) descumprir as condições da Ata de Registrado de Preços;
- b) não assinar o termo de contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável:
- o não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tomarem superiores aos praticados no mercado; d) houver razões de interesse público.

CLÁUSULA IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1.1 Fica eleito o Foro da cidade de João Pessoa / PB para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

> João Pessoa, 26 de abril de 2019. LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ

QUANTIDADE POR SECRETARIA

ITEM	PRODUTO	UNID.	FUNJOPE	ICV	IPM	PROCON/JP	SEDEC	SEDES	SEFIN	SEINFRA	SEPPM	SETUR	SMS
0001	Botijāo gás liquefeito p13 - 13 kg cheio	UND	5	10	4	5	7.620	1.096	-	8	8	4	580
0002	Botijão de gás p45 - 45 kg - cheio	UND	-	250	-	-	1.023	168	12	-	-	-	-
0004	Botijão para acondicionamento de p13 - 13 kg vazio	UND	-	-	-	-	35	20	2	1	-	-	-
0005	Botijão de gás p45 - 45 kg - cheio	UND	-	-	-	-	77	-	-	-	-	-	-
0006	Botijāo gás liquefeito p13 - 13 kg cheio	UND	-	-	-	-	492	-	-	-	-	-	-

PREGÃO ELETRÔNICO SRP 09028/2018 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09118/2018 REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Educação e Cultura, neste ato representado pela Sra. Edilma da Costa Freire, inscrita no CPF sob o nº 885.583.804-06, e a Comissão de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 107, publicada no Semanário Oficial nº1619 de fevereiro de 2018, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 4.985/2003 e 7.884/2013, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente ao **Pregão Eletrônico SRP nº 09028/2018**, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de material de expediente para o desenvolvimento das atividades da rotina administrativa das escolas, CREIS e setores da Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, cujos quantitativos, especificações, preços e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

Parágrafo único - Qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas no art. 27 do Decreto Municipal $n^{\rm o}$ 7 884/2013

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:

-) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar os particulares, via telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato:
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do(s) material(ais) a outro(s) órgão(ãos) da Administração Pública que externe(m) a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente
- h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes:
- i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI

- O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a
- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive das respectivas alterações, para fins de utilização da forma correta da mesma:
- b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;
- e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada:
- f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- O FORNECEDOR obriga-se a:
- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da convocação, no que couber;
- b) informar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) efetuar a entrega dos PRODUTOS de acordo com a necessidade da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA SEDEC em, no máximo, 60 (sessenta) dias após a solicitação do setor responsável;
- d) fornecer o material conforme especificações, marcas e preços registrados na presente ARP;
- e) Os itens deverão ser entregues em embalagens originais no Almoxarifado Central da Secretaria de Educação e Cultura, localizado na Rua Valdemar Galdino Naziazeno, 333, Ernesto Geisel, João Pessoa – PB, mediante prévio agendamento.
- ridenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, referentes às condições firmadas na presente ARP;
- g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação, cujas validades encontrem-se vencidas;
- h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- i) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- j) cumprir com as obrigações físcais, relativas ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal
- k) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada, contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 18 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRECOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do material registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: V. T.A. MACHADO DE ARRUDA EIRELE-EPP CNPJ: 16.667.433/0001-35 FONE/FAX: (82) 3421-2733/3357-2076

END.: Rod. AL 115, n°. 2500-Bairro: Graciliano Ramos-Palmeiras dos Índios/AL CEP: 57.604-595

EMAIL: vanessatama@hotmail.com

ITEM	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
6	Unid	Caixa Arquivo Morto Confeccionado em plástico, desmontável, com campo para 3 informações, med. 250 x 130 x 350 mm.	5.000	R\$ 2,25 (dois reais e vinte e cinco centavos).	R\$ 11.250,00 (onze mil, duzentos e cinquenta reais).	Alaplast
19	Cx	Cola com glitter COLA líquida com glitter, a base de P.V.A, para uso em papel, cerâmica, tecido, artesanato. Embalagem: plástica, com bico economizador, de peso líquido 23g cada, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação. Caixa com 6 unidades. Material não tóxico. Selo do INMETRO.	4.800	R\$ 4,66 (quatro reais e sessenta e seis centavos).	R\$ 22.368,00 (vinte e dois mil, trezentos e sessenta e oito reais).	Piratininga
28	Unid	Estilete Largo Estilete, com cabo de plástico rígido e lâmina em aço com tratamento superficial galvanizado, retrátil, e com aproximadamente 18 mm (estilete grande).	4.500	R\$ 1,06 (um real e seis centavos).	R\$ 4.770,00 (quatro mil, setecentos e setenta reais).	Masterprint
32	Сх	Glitter Glitter, em cores variadas, caixa com 06 unidades.	6.000	R\$ 2,52 (dois reais e cinquenta e dois centavos).	R\$ 15.120,00 (quinze mil, cento e vinte reais).	Lantecor
70	Unid	Prancheta em acrílico Prancheta em material acrílico, medidas aproximadas 216 x 330 mm, com prendedor em acrílico. Geral: RS 90.158.00 (noventa e m	5.000	R\$ 7,33 (sete reais e trinta e três centavos).	R\$ 36.650,00 (trinta e seis mil, seiscentos e cinquenta reais).	Novacril

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Código	Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
4854/4852/4853/5525 4904/4905/4906	10.102.12.361.5207.2498 10.102.12.365.5207.2781		00, 03 e 11- Recursos Ordinários/FUNDEB e FNDE (Salário Educação).

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado mediante Empenho, de acordo com as quantidades efetivamente entregues, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência do empenho, mediante apresentação de Nota Fiscal atestada pela Assessoria Técnica de Administração – ASSTECA ou outro formalmente designado, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

§1º — O pagamento da fatura/nota fiscal será efetivado depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como com o Tribunal Superior do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

 $\S 2^o-O$ processamento do pagamento será realizado quando do cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, observado o disposto na cláusula quinta da minuta do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº, 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da nº Lei 8.666/1993:

Parágrafo único – A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto, em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para renegociar o novo valor compatível ao mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

- I Por iniciativa da Administração, quando:
- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.
- II Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

- 13.1 Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal e aos licitantes que cometam atos visando à frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:
- I Advertência: comunicação formal ao fornecedor/contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para adoção de medidas corretivas cabíveis;
- II Multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:
- a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.
- $III Suspensão \ Temporária \ de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;$
- IV Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- § 1º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.
- § 2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes no Decreto Municipal nº. 7.364, de 04 de outubro de 2011.
- § 3º. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.
- \S $4^{\rm o}$ A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

- I 6 (seis) meses, nos casos de:
- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
 b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;
- II 12 (doze) meses, nos casos de
- a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.
- III 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:
- a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando à frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.
- § 5º Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:
- I não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior,
- $\rm II$ demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.
- § 6º Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.
- 13.2 A aplicação das sanções administrativas previstas no \S 6º e nos incisos I a III do art. 25 do Decreto Municipal nº 7.364/2011 é de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Órgãos e entidades públicas.

Parágrafo Único. A sanção prevista no inciso IV do art. 25 do Decreto Municipal nº 7.364/2011 é de competência exclusiva do(a) Secretário(a) Municipal.

- 13.3 A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas no § 6º e nos incisos III e IV do art. 25 do Decreto Municipal 7,364/2011 determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semanário Oficial, o qual deverá conter:
- I nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- II nome e CPF de todos os sócios;
- III sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;
- IV órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;
- V número do processo; e
- VI data da publicação.
- 13.4. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato o a ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar ou cometer fraude fiscal, garantindo-se o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município e será descredenciado no CRF, pelo prazo de cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 13.5. Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado, ou então cancelar o item, nas seguintes hipóteses:
 - 13.5.1. Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC, sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.
 - 13.5.2. Após decorridos 45 (quarenta e cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a execução dos serviços, objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.
- 13.6. Além das penalidades cíveis elencadas nos subitens anteriores, a Lei n° 8.666/1993 prevê ainda punições na esfera criminal, quais sejam:
 - Art. 93 Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

- I elevando arbitrariamente os preços;
- II vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;
- III entregando uma mercadoria por outra;
- IV alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
- V tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato:
- Pena detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Vara da Fazenda Pública da comarca de João Pessoa/PB, salvo nos caso de foro privilegiado previstos na Constituição Federal.

João Pessoa, 25 de abril de 2019.



TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 10.134/2014/SMS. ADITIVO nº 006/2018

OBJETIVO: ACRESCENTAR DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ao Contrato nº 10.134/2014/SMS, aditivo nº 006/2018— Celebrado entre o Município de João Pessoa, através da Secretaria Municipal de Saúde, Biotec Comércio Material Médico Hospitalar LTDA, constituindo-se objeto do Contrato supracitado, contratação de empresa especializada para aquisição de reagentes de hematologia com cessão de equipamentos em comodato, cujo presente Termo de Apostilamento, passa a ser corretamente adequado ao objeto licitado para os recursos a serem aplicados.

ACRESCENTAR DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS AO CONTRATO Nº 10.134/2014/SMS, aditivo nº 006/2018- – AS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ABAIXO:

- 13.301.10.302.5005.4498 MAC REDE HOSPITALAR MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
 - P FONTE DE RECURSOS: 1211 ORDINÁRIOS

 - FONTE DE RECURSOS: 1212 SUS
 CÓDIGO ORCAMENTÁRIO: 8895
- 13.301.10.302.5005.4499 MAC AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

 - FONTE DE RECURSOS: 1212 SUS
 - P CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO: 9915
 - O ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

FUNDAMENTO LEGAL: O procedimento do presente Termo de Apostilamento, tem suporte fundamentado no Art. 65, II "d" c/c § 8º do mesmo artigo, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

ADALBERTO FULGENCIO DOS SANTOS JUNIOR Secretário da Saúde Municipal

João Pessoa, 11/04/2019

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 10.377/2015/SMS - ADITIVO Nº 004/2018.

OBJETIVO: ACRESCENTAR DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ao Contrato nº 10.377/2015/SMS – Aditivo nº 004/2018 – Celebrado entre o Município de João Pessoa, através da Secretaria Municipal de Saúde, e D-OXXI NORDESTE LTDA, constituindo-se objeto do Contrato supracitado, a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DOS EXAMES DE SOROLOGIA E IMUNOLOGIA, cujo presente Termo de Apostilamento, passa a ser corretamente adequado ao objeto licitado para os recursos a serem aplicados.

ACRESCENTAR DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS AO CONTRATO Nº 10.377/2015/SMS – ADITIVO Nº 004/2018 – A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ABAIXO:

- 13.301.10.302.5005.4498 MAC REDE HOSPITALAR MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

 - FONTE DE RECURSOS: 1212 SUS
 - CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO: 8895

- 13.301.10.302.5005.4499 MAC AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
 - FONTE DE RECURSOS: 1211 ORDINÁRIOS

 - FONTE DE RECURSOS: 1212 SUS

 - ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

FUNDAMENTO LEGAL: O procedimento do presente Termo de Apostilamento, tem suporte fundamentado no Art. 65, Il "d" c/c § 8º do mesmo artigo, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

João Pessoa, 11/04/2019

ADAUSERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDEIPMJP

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 10.392/2015/SMS - ADITIVO Nº 004/2018.

OBJETIVO: ACRESCENTAR DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ao Contrato nº 10.392/2015/SMS – Aditivo nº 004/2018 – Celebrado entre o Município de João Pessoa, através da Secretaria Municípial de Saúde, e SR PRODUTOS MÉDICOS LTDA - ME, constituíndo-se objeto do Contrato supracitado, a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM SUBSTITUIÇÃO TOTAL DE PEÇAS EM EQUIPAMENTOS DA MARCA FANEM, cujo presente Termo de Apostilamento, passa a ser corretamente adequado ao objeto licitado para os recursos a serem aplicados.

ACRESCENTAR DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS AO CONTRATO Nº 10.392/2015/SMS – ADITIVO nº 004/2018 – A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ABAIXO:

- 13.301.10.302.5005.4498 MAC REDE HOSPITALAR MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
 - FONTE DE RECURSOS: 1211 ORDINÁRIOS

 - FONTE DE RECURSOS: 1212 SUS
 - CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO: 8895
- 13.301.10.302.5005.4499 MAC AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
 - FONTE DE RECURSOS: 1211 ORDINÁRIOS

 - FONTE DE RECURSOS: 1212 SUS
- 13.301.10.301.5005.4497 AB PISO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE MANTER E IMPLEMENTAR AS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA EM JOÃO PESSOA
 - FONTE DE RECURSOS: 1211 ORDINÁRIOS

 - FONTE DE RECURSOS: 1212 SUS
- 13.301.10.305.5033.4500 VS VIGILÂNCIA EM SAÚDE MANUTENÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE EM JOÃO PESSOA
 - FONTE DE RECURSOS: 1211 ORDINÁRIOS
 - CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO: 9803
 - FONTE DE RECURSOS: 1212 SUS

 - © **ELEMENTO DESPESA:** 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

FUNDAMENTO LEGAL: O procedimento do presente Termo de Apostilamento, tem suporte fundamentado no Art. 65, II "d" c/c § 8º do mesmo artigo, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

João Pessoa, 10/04/2019

ADALBERTO FULGÊNCIÓ DOS SANTOS JUNIOR Secretário da Saúde Municipal

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO № 10.530/2019/SMS.

OBJETIVO: ACRESCENTAR DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ao Contrato nº 10.530/2019/SMS — Celebrado entre o Município de João Pessoa, através da Secretaria Municipal de Saúde, e ALIANÇA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS EM GERAL LTDA - ME, constituindo-se objeto do Contrato supracitado, a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA (SANEANTES E COSMÉTICOS), cujo presente Termo de Apostilamento, passa a ser corretamente adequado ao objeto licitado para os recursos a serem aplicados.

ACRESCENTAR DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS AO CONTRATO Nº 10.530/2019/SMS - A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ABAIXO:

- 13.301.10.302.5005.4498 MAC REDE HOSPITALAR MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
 - FONTE DE RECURSOS: 1211 ORDINÁRIOS

 - FONTE DE RECURSOS: 1212 − SUS
- 13.301.10.302.5005.4499 MAC AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVICOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
 - FONTE DE RECURSOS: 1211 ORDINÁRIOS

 - FONTE DE RECURSOS: 1212 SUS
- 13.301.10.301.5005.4497 AB PISO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE MANTER E IMPLEMENTAR AS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA EM JOÃO PESSOA
 - FONTE DE RECURSOS: 1211 ORDINÁRIOS

 - FONTE DE RECURSOS: 1212 SUS

 - ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO

 $\begin{tabular}{ll} FUNDAMENTO LEGAL: O procedimento do presente Termo de Apostilamento, tem suporte fundamentado no Art. 65, II "d" <math>c/c$ § 8° do mesmo artigo, da Lei Federal n^o 8.666/93 e suas alterações.

João Pessoa, 15/04/2019

Adauto A ADAUBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 10.574/2019/SMS.

OBJETIVO: ACRESCENTAR DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ao Contrato nº 10.574/2019/SMS — Celebrado entre o Município de João Pessoa, através da Secretaria Municípal de Saúde, e MÁXIMA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - ME, constituindo-se objeto do Contrato supracitado, a AQUISIÇÃO DE GÉNEROS ALIMENTÍCIOS, cujo presente Termo de Apostilamento, passa a ser corretamente adequado ao objeto licitado para os recursos a serem aplicados.

ACRESCENTAR DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS AO CONTRATO Nº 10.574/2019/SMS – A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ABAIXO:

- 13,301.10.302.5005.4498 MAC REDE HOSPITALAR MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
 - FONTE DE RECURSOS: 1211 ORDINÁRI

 - FONTE DE RECURSOS: 1212 − SUS
 CÓDIGO ORCAMENTÁRIO: 10591
- CODIGO ORÇAMENTARIO: 10591
- 13.301.10.302.5005.4499 MAC AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
 - FONTE DE RECURSOS: 1211 ORDINÁRIOS
 - CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO: 9907
 FONTE DE RECURSOS: 1212 − SUS
- 13.301.10.301.5005.4497 AB PISO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE MANTER E IMPLEMENTAR AS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA EM JOÃO PESSOA
 - FONTE DE RECURSOS: 1211 ORDINÁRIOS

 - FONTE DE RECURSOS: 1212 − SU
 CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO: 8401
- CODIGO ORÇAMENTARIO: 8401

 ELEMENTO DESPESA: 3.3.9.0.30 MATERIAL DE CONSUMO

FUNDAMENTO LEGAL: O procedimento do presente Termo de Apostilamento, tem suporte fundamentado no Art. 65, II "d" c/c § 8º do mesmo artigo, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

João Pessoa, 10/04/2019

ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JUNIOR Secretário da Saúde Municipal

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 10.621/2019/SMS.

OBJETIVO: ACRESCENTAR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ao Contrato nº 10.621/2019/SMS – Celebrado entre o Município de João Pessoa, através da Secretaria Municipal de Saúde, e DANIEL FERREIRA ALVES - ME, constituindo-se objeto do Contrato supracitado, a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECÇÃO DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO E BANNERS, cujo presente Termo de Apostilamento, passa a ser corretamente adequado ao objeto licitado para os recursos a serem aplicados.

ACRESCENTAR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA AO CONTRATO Nº 10.621/2019/SMS – A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ABAIXO:

- 13.301.10.301.5005.4497 AB PISO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE MANTER E IMPLEMENTAR AS ACÕES DA ATENÇÃO BÁSICA EM JOÃO PESSOA
 - FONTE DE RECURSOS: 1211 ORDINÁRIOS
 - ☆ CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO: 8400
 - ₱ FONTE DE RECURSOS: 1212 SUS
- ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO

FUNDAMENTO LEGAL: O procedimento do presente Termo de Apostilamento, tem suporte fundamentado no Art. 65, II "d" c/c § 8º do mesmo artigo, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

João Pessoa, 12/04/2019



TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 10.652/2016/SMS - ADITIVO Nº 003/2018.

OBJETIVO: ACRESCENTAR DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ao Contrato nº 10.652/2016/SMS – Aditivo nº 003/2018 – Celebrado entre o Município de João Pessoa, através da Secretaria Municípal de Saúde, e SAPRA LANDAUER SERVIÇO DE ASSESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLÓGICA LTDA, constituindo-se objeto do Contrato supracitado, a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE DOSIMETRIA, cujo presente Termo de Apostilamento, passa a ser corretamente adequado ao objeto licitado para os recursos a serem aplicados.

ACRESCENTAR DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS AO CONTRATO Nº 10.652/2016/SMS – ADITIVO Nº 003/2018 – A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ABAIXO:

- 13.301.10.302.5005.4498 MAC REDE HOSPITALAR MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
 - FONTE DE RECURSOS: 1211 ORDINÁRIOS

 - FONTE DE RECURSOS: 1212 SUS
 - ☆ CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO: 8895
- 13.301.10.302.5005.4499 MAC AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
 - FONTE DE RECURSOS: 1211 ORDINÁRIOS
 - CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO: 9932
 - FONTE DE RECURSOS: 1212 SUS
 - CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO: 9915
- ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

FUNDAMENTO LEGAL: O procedimento do presente Termo de Apostilamento, tem suporte fundamentado no Art. 65, Il "d" c/c § 8º do mesmo artigo, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

João Pessoa, 10/04/2019

ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JUNIOR Secretário da Saúde Municipal

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 10.670/2019/SMS.

OBJETIVO: ACRESCENTAR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ao Contrato nº 10.670/2019/SMS — Celebrado entre o Municipilo de João Pessoa, através da Secretaria Municipal de Saúde, e CENTRO ESPECIALIZADO EM NUTRIÇÃO ENTERAL E PARENTERAL — CENEP - EIRELI, constituindo-se objeto do Contrato supracitado, a AQUISIÇÃO DE DIETAS ESPECIAIS, cujo presente Termo de Apostilamento, passa a ser corretamente adequado ao objeto licitado para os recursos a serem aplicados.

ACRESCENTAR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA AO CONTRATO Nº 10.670/2019/SMS – A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ABAIXO:

- 13.301.10.302.5005.4498 MAC REDE HOSPITALAR MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
 - FONTE DE RECURSOS: 1211 ORDINÁRIOS
 - CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO: 8889
 - FONTE DE RECURSOS: 1212 SUS

 - ELEMENTO DESPESA: 3.3,90.30 MATERIAL DE CONSUMO

FUNDAMENTO LEGAL: O procedimento do presente Termo de Apostilamento, tem suporte fundamentado no Art. 65, II "d" c/c § 8º do mesmo artigo, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

João Pessoa, 09/04/2019



TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 10.684/2019/SMS.

OBJETIVO: ACRESCENTAR DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ao Contrato nº 10.684/2019/SMS — Celebrado entre o Município de João Pessoa, através da Secretaría Municípial de Saúde, e JSB DISTRIBUIDORA EIRELI - ME, constituindo-se objeto do Contrato supracitado, a AQUISIÇÃO DE DESCARTÁVEIS, cujo presente Termo de Apostilamento, passa a ser corretamente adequado ao objeto licitado para os recursos a serem aplicados.

ACRESCENTAR DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS AO CONTRATO Nº 10.684/2019/SMS - A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ABAIXO:

- 13.301.10.302.5005.4498 MAC REDE HOSPITALAR MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
 - FONTE DE RECURSOS: 1211 ORDINÁRIOS

 - FONTE DE RECURSOS: 1212 SUS
- 13.301.10.302.5005.4499 MAC AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

 - P FONTE DE RECURSOS: 1212 SUS

 - ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO

FUNDAMENTO LEGAL: O procedimento do presente Termo de Apostilamento, tem suporte fundamentado no Art. 65, II "d" c/c § 8º do mesmo artigo, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

João Pessoa, 09/04/2019



TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 10.753/2019/SMS.

OBJETIVO: ACRESCENTAR DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ao Contrato nº 10.753/2019/SMS — Celebrado entre o Município de João Pessoa, através da Secretaria Municípial de Saúde, e DISTRIBUIDORA MACBRAZ LTDA - EPP, constituindo-se objeto do Contrato supracitado, a AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MATERIAIS HIDRO-SANITÁRIOS, cujo presente Termo de Apostilamento, passa a ser corretamente adequado ao objeto licitado para os recursos a serem aplicados.

ACRESCENTAR DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS AO CONTRATO Nº 10.753/2019/SMS – A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ABAIXO:

- 13.301.10.302.5005.4498 MAC REDE HOSPITALAR MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
 - FONTE DE RECURSOS: 1211 ORDINÁRIOS

 - FONTE DE RECURSOS: 1212 SUS
- 13.301.10.302.5005.4499 MAC AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
 - FONTE DE RECURSOS: 1211 ORDINÁRIOS
 - ☆ CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO: 9907
 - FONTE DE RECURSOS: 1212 SUS
 - ☆ CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO: 9908
- 13.301.10.301.5005.4497 AB PISO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE MANTER E IMPLEMENTAR AS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA EM JOÃO PESSOA
 - FONTE DE RECURSOS: 1211 ORDINÁRIOS

 - ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO

FUNDAMENTO LEGAL: O procedimento do presente Termo de Apostilamento, tem suporte fundamentado no Art. 65, II °d" c/c § 8º do mesmo artigo, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

João Pessoa, 12/04/2019

ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JUNIOR Secretário da Saúde Municipal

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 10.878/2017/SMS.

OBJETIVO: ACRESCENTAR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ao Contrato nº 10.878/2017/SMS, aditivo nº 002/2018 - Celebrado entre o Municipio de João Pessoa, através da Secretaria Municipal de Saúde, e WELL RENT A CAR LTDA -EPP, constituindo-se objeto do Contrato supracitado, contratação de empresa para locação de veículos para atendimento a Rede de Saúde, cujo presente Termo de Apostilamento, passa a ser corretamente adequado ao objeto licitado para os recursos a serem aplicados.

ACRESCENTAR DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS AO CONTRATO Nº 10.878/2017/SMS, aditivo nº 002/2018 – A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ABAIXO:

- 13.301.10.301.5005.4242 AB SB MANTER E IMPLEMENTAR A SAÚDE BUCAL NA ATENÇÃO BÁSICA
 - P FONTE DE RECURSOS: 1211 ORDINÁRIOS
 - P CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO: 6402
 - FONTE DE RECURSOS: 1212 SUS
 - CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO: 6403
- 13.301.10.301.5005.4497 AB PISO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE MANTER E IMPLEMENTAR AS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA EM JOÃO PESSOA
 - P FONTE DE RECURSOS: 1211 ORDINÁRIOS

 - FONTE DE RECURSOS: 1212 SUS
- 13.301.10.302.5005.4498 MAC REDE HOSPITALAR MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

- FONTE DE RECURSOS: 1211 ORDINÁRIOS
- ☆ CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO: 8894
- FONTE DE RECURSOS: 1212 SUS
- 13.301.10.302.5005.4499 MAC AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

 - € CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO: 9932
 - FONTE DE RECURSOS: 1212 SUS
- 13.301,10.305.5033.4500 VS VIGILÂNCIA EM SAÚDE MANUTENÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE EM JOÃO PESSOA (contemplando a Vigilância Ambiental e Vigilância Epidemiológica)

 - ELEMENTO DESPESA: 3,3,90,39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

FUNDAMENTO LEGAL: O procedimento do presente Termo de Apostilamento, tem suporte fundamentado no Art. 65, II "d" c/c § 8º do mesmo artigo, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

João Pessoa, 10/04/2019

ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JUNIOR Secretário da Saúde Municipal

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 10.966/2017/SMS - ADITIVO Nº 001/2019.

OBJETIVO: ACRESCENTAR DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ao Contrato nº 10.966/2017/SMS – Aditivo nº 001/2019 – Celebrado entre o Município de João Pessoa, através da Secretaria Municípal de Saúde, e ACIONADOR MÉDICO COMÉRCIO LTDA - EPP, constituindo-se objeto do Contrato supracitado, a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM REPOSIÇÃO TOTAL DE PEÇAS ORIGINAIS (INCLUINDO TUBOS DE RAIO-X E INTENSIFICADOR DE IMAGENS), cujo presente Termo de Apostilamento, passa a ser corretamente adequado ao objeto licitado para os recursos a serem aplicados.

ACRESCENTAR DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS AO CONTRATO Nº 10.966/2017/SMS - ADITIVO Nº 001/2019 - A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ABAIXO:

- 13,301,10,302,5005,4498 MAC REDE HOSPITALAR MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
 - FONTE DE RECURSOS: 1211 ORDINÁRIOS

 - ₽ FONTE DE RECURSOS: 1212 SUS
- 13.301.10.302.5005.4499 MAC AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
 - FONTE DE RECURSOS: 1211 ORDINÁRIOS

 - FONTE DE RECURSOS: 1212 SUS
 - ⇔ CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO: 9915
 - ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

FUNDAMENTO LEGAL: O procedimento do presente Termo de Apostilamento, tem suporte fundamentado no Art. 65, Il "d" c/c § 8" do mesmo artigo, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

João Pessoa, 11/04/2019

Adulto F ADALBERTO FULGENCIO DOS SANTOS JÚNIOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 04-011/2019

Ratifico, por este termo, a **Dispensa de Licitação n° 04-011/2019**, referente às inscrições de quatro servidores da Procuradoria Geral do Município – PROGEM, no Seminário Nacional Intitulado "Questões polêmicas e aplicadas sobre o Sistema de Registro de Preços", promovido pela Empresa ZÊNITE INFORMAÇÕES E CONSULTORIA S/A – CNPJ: 86.781.069/0001-15 a ser realizado na cidade de Recife/PE, no período de 15 a 17 de maio de 2019, perfazendo um total de R\$ 15.235,20 (Quinze mil, duzentos e trinta e cinco reais e vinte centavos), com fulcro no Artigo 24, inc. X, da Lei n º 8.666/1993 e suas alterações de acordo com o Parecer Jurídico nº. 088/2019 da PROGEM, ratificado pela Nota Técnica nº. 162/2019- CGM, tendo em vista os elementos que instruem o Processo Administrativo nº. 2019/038991.

João Pessoa, 29 de abril de 2019

LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário da Administração

TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°. 176/2019 Processo n° 496/2019

Contratação de JEOVANIA PINHEIRO DO NASCIMENTO – CPF - N° 903.823.154-72, para realizar uma Oficina Escrita Criativa: Empoderamento Afro-Brasileiro na Literatura, que será realizado nos dias: 09, 10, 16, 17, 23 e 24 de Maio de 2019, no Centro Cultural Parque Casa da Pólvora, das 14h00 às 17h00, conforme Folha de Despacho n° 66 constante no processo da CCPCP, datada de 29 de março de 2019.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 176/2019 – Processo nº. 496/2019, fundadas em parecer jurídico, parecer da Controladoria Geral do Município e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor de JEOVANIA PINHEIRO DO NASCIMENTO – CPF - Nº 903.823.154-72, pelo valor global de R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 03 de Maio de 2019

Maurício Navarro Burity

Diretor Executivo

TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°. 245/2019 Processo n° 1423/2019

Contratação do Grupo MAFIOTA representado por BRAUNAS PRODUÇÕES CULTURAIS – CNPJ - N° 30.086.289/0001-74, que fará uma apresentação no dia 10 de Maio de 2019, Projeto PÔR DO SOL, das 16h00 às 18h00, no Hotel Globo, conforme memorando n° 127/2019- DM de 23 de abril de 2019.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 245/2019 – Processo nº. 1423/2019, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor do Grupo MAFIOTA representado por BRAUNAS PRODUÇÕES CULTURAIS – CNPJ - Nº 30.086.289/0001-74, pelo valor global de R\$ 3.000,00(Três mil reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se

João-Pessoa, 03 de Maio de 2019.

Mauricio Navarro Burity
Diretor Executivo

TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°. 246/2019 Processo nº 1331/2019

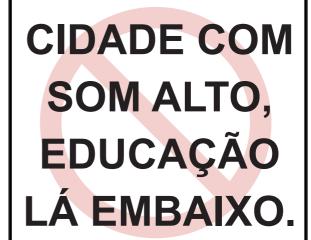
Contratação do Cantor LEANDRO LÉO representado por LEANDRO LEO PRODUÇÕES ARTISTICAS E CULTURAIS LTDA – CNPJ - Nº 08.312.575/0001-51, que fará uma apresentação no dia 19 de Maio de 2019, na Praça 15 de Novembro, das 17h30 às 19h00, Vila Sanhauá, conforme memorando nº 123/2019– DM de 09 de abril de 2019.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 246/2019 – Processo nº. 1331/2019, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor do Cantor LEANDRO LÉO representado por LEANDRO LEO PRODUÇÕES ARTISTICAS E CULTURAIS LTDA – CNPJ - Nº 08.312.575/0001-51, pelo valor global de R\$ 3.000,00(Três mil reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 03 de Maio de 2019.

Maurício Navarro Burity Diretor Executivo



SEJA SEMPRE EDUCADO.

Em casa, na rua, na praia, no trânsito, no barzinho ou em qualquer lugar, poluição sonora não é legal. Ela prejudica a nossa saúde, o meio ambiente e é crime.

SE PRECISAR, DENUNCIE. 0800.281.9208



